



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

TERMO DE RETIFICAÇÃO

A gestora do Contrato em tela, por evidente equívoco, deixou de digitalizar e, conseqüentemente, inserir no site da SURG, o verso das fls.189-V/190-V e 191-V, que é parte integrante do parecer jurídico nº 10/2022, de autoria da assessora jurídica Samira Karam Semaan, e das fls. 193-V, parte integrante da decisão do Diretor Administrativo da SURG, razão pela qual procede, novamente, inserção junto ao site da SURG, da cópia, na íntegra, da segunda parte do processo administrativo sancionatório nº 02/2021.

Sem mais,

Atenciosamente

Guarapuava, 04 de maio de 2022.


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
JORGETE LACERDA
GESTORA CONTRATOS



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

81

EDITAL DE LICITAÇÃO SOB O RITO DO PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021
AMPLA CONCORRÊNCIA

A **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG** torna público que, na sala de licitações, localizada em sua sede administrativa, na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030, realizar-se-á licitação sob o Rito do **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com a Requisição Preliminar Nº 037/2021, emitida pelo departamento de pessoal, obedecendo integralmente ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.168/2006.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 24/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 34/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO = MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR CARTÃO

DATA ABERTURA: 15/07/2021

HORÁRIO: 14h00min

O valor máximo disponível: R\$ 3.542.209,20 (três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e nove reais e vinte centavos)

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: O credenciamento e recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerá no dia **15/07/2021 das 13h30m às 14h00min**. Encerrado este prazo, será dado início à abertura das propostas e a4tos subsequentes do Pregão. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: ASERVIS - com endereço na Rua Perimentral Norte, s/n, morro alto, Guarapuava - Pr., próximo ao departamento de coleta de lixos da SURG. Mapa no anexo VIII.

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: somente pelo Telefone: (042) 3630-0500 - e pelo e-mail: juridico@surg.com.br. Horários de funcionamento: das 09h00m às 11h00m e das 13h00m às 18h00m.

PREGOEIRO: Paulo Cezar Tracz

EQUIPE DE APOIO: Felipe Veroni Caldas / Leiliane A. S. Gaspar

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Descrição do Objeto
ANEXO II	Minuta do Termo do Contrato
ANEXO III	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO IV	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO V	Modelo de Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VI	Modelo de Declaração de faturamento (Declaração do Contador)
ANEXO VII	Orientações para geração/redação da proposta de preços.
ANEXO VIII	Mapa do local onde acontecerá o certame



I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os interessados deverão entregar, até a data e horário indicados neste instrumento convocatório para recebimento das Propostas e da documentação de Habilitação, dois envelopes distintos, devidamente lacrados e numerados, em cuja face externa de cada qual, deverá constar, respectivamente, as seguintes inscrições:

Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL;

SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA;
Licitação – PREGÃO PRESENCIAL – Nº 24/2021
Nome e CNPJ da empresa licitante;
Data e horário da abertura do certame;

Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO;

SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA;
Licitação – PREGÃO PRESENCIAL – Nº 24/2021
Nome e CNPJ da empresa licitante;
Data e horário da abertura do certame;

2.2. No caso de participação de empresa filial, deverá esta se apresentar com seu CNPJ próprio;

2.3. O envelope nº 01 deverá conter a Proposta Comercial e o nº 02 a Documentação necessária à Habilitação no certame;

2.4. Caso a licitante tenha interesse em participar do pregão sem apresentar um representante legal na sessão, deverá enviar a documentação necessária para a sede da SURG na Rua Afonso Botelho nº 63 Bairro -Trianon Guarapuava - Pr CEP 85070165;

2.5. Encerrado o prazo para credenciamento e entrega dos envelopes, por ato do Pregoeiro, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação;

2.6 - Os interessados em participar da licitação sem representante credenciados ou seja apenas com o envio da documentação, deverão entregar os dois envelopes com e documentos necessários até o dia da abertura da sessão na sede da SURG, sito à Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.



3.2. É vedada a participação de pessoas físicas e de empresas: a) que não se enquadrem no expresso no item 3.1 a 3.2 do presente instrumento convocatório; b) em forma de consórcios ou grupos de empresas; c) que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica e idoneidade financeira; d) que estiverem sob falência, concordata, em processo de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação; (exceto pessoas físicas e empresas que mediante certidão atualizada demonstre a existência de decisão judicial dando conta da possibilidade de sua participação em licitação); e) estrangeiras que não funcionem no país; f) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a SURG; g) que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública em qualquer de suas esferas ou impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Município de Guarapuava, com base na Lei 10.520/2002; h) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16 e/ou no rol do artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em efetuar lances verbais deverão se credenciar junto ao Pregoeiro no início da sessão, através de 01 (um) representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar de procedimentos licitatórios.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de procuração (pública ou particular) ou carta de credenciamento (modelo anexo III), ambas com firma reconhecida e com poderes necessários para formulação de propostas, ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, em nome da representada.

4.3. O representante deverá apresentar, também, cópia autenticada da carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique, bem como cópia do Contrato Social da licitante (original ou cópia autenticada) ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida há menos de 90 (noventa) dias (original ou cópia autenticada).

4.3.1. Em se tratando de espécie societária não registrada na Junta Comercial, deverá apresentar cópia autenticada do ato constitutivo e alterações no qual conste o nome da pessoa que deu poderes ao representante.

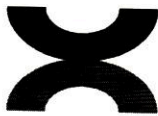
4.4. Sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar apenas os documentos descritos no item 4.3, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, sendo dispensada, neste caso, a carta de credenciamento ou procuração.

4.5. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame.

4.6. **Deverá acompanhar o credenciamento, fora dos envelopes, a Declaração Unificada contida no Anexo IV.**

4.7. Aqueles que porventura não pretenderem credenciar representante para a sessão, poderão encaminhar ao Departamento de Licitações os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, anexando fora dos envelopes os documentos do (s) item (s) 4.3/4.3.1 e a declaração constante do item 4.6.

4.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus às benesses definidas nesta lei, precisamente transcritas neste instrumento, deverão apresentar juntamente com o credenciamento a **declaração constante do ANEXO V** deste Edital, devendo observar que: **a)** a licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, e não possuir tal condição ficará sujeita à desclassificação ou inabilitação e às sanções administrativas cabíveis previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas; **b)** o Pregoeiro verificará a Certidão expedida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento do licitante que tenha se declarado como microempresa ou empresa de pequeno porte.



 84

V - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. - A Proposta Comercial (**Anexo VI**) deverá conter:

a) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) **DETALHAMENTO DE TODAS AS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO OFERTADO, DE ACORDO COM O OBJETO, DECLARANDO QUE ATENDE A TODAS ÀS ESPECIFICAÇÕES, PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, E QUALIDADE DOS SERVIÇOS** conforme exigido neste Edital e em seus Anexos;

c) **cotação do preço unitário (em porcentagem) da taxa de administração por cartão** conforme listado e respeitadas às especificações mínimas constantes no **Anexo I**, e de acordo com o modelo proposto no **Anexo VII**, em moeda corrente do País (Real), não sendo permitida a apresentação de proposta alternativa.

c.1) O preço apresentado deverá conter o valor da taxa de administração por cartão, a ser disponibilizado pela licitante, expresso em percentual, observada a Taxa de Administração mínima admitida de -2,74% a qual deverá incidir sobre o valor mensal dos créditos disponibilizados para cada funcionário. (Considerando que será 607,00 por funcionário).

d) O **VALOR TOTAL DA PROPOSTA**, grafado em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

d.1) Valor total da proposta é a recarga de 500 cartões no valor de R\$ 607,00 cada, pelo período de 12 (doze) meses com o percentual da taxa oferecido pela licitante.

e) **declaração expressa de que os preços contidos na proposta escrita e aqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances verbais, incluem todos os custos e despesas**, tais como: mão-de-obra, material, cartões, encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, materiais, embalagem e quaisquer despesas diretas ou indiretas, inclusive lucro, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, relativos aos itens cotados;

f) o **prazo de validade da proposta**, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão;

g) **Prazo para disponibilização dos cartões** (deverá ser de no máximo 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato).

h) **Local de entrega dos cartões** (deverá ser na sede da SURG), de acordo com o item XIII desse edital.

i) **Condições de disponibilização do crédito**: o crédito deverá ser liberado mensalmente, todo dia 15 (quinze) de cada mês.

j) a **declaração de que o preço cotado (taxa de Administração) é fixo e irrevogável durante o prazo do contrato**;

k) **declaração de que não terá tarifa para carga/recarga nos cartões.**

l) **No caso de reemissão do cartão por problemas físico do cartão, a empresa contratada também declara que não cobrará nenhuma taxa.**

5.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Após a apresentação da proposta **não** cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.4 - Serão **rejeitadas** as propostas que:

5.4.1 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;



5.4.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

5.4.3 - conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

5.5. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado o último;

5.6. A omissão do prazo de validade da proposta não desclassificará o proponente, sendo considerado o estipulado neste Edital, ou seja, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.7. **Serão consideradas apenas as propostas datadas, devidamente subscritas e rubricadas por quem tem poderes para tanto**, que não contenham emendas, rasuras ou entrelinhas.

VI - DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. Na data, horário e local indicados neste edital, após o credenciamento e recebimento dos envelopes das licitantes, o pregoeiro efetuará a abertura das propostas comerciais, as quais terão seus valores anunciados em voz alta a todos os presentes, e adotar, na sequência, os seguintes procedimentos:

a) Elegerá a proposta de **menor preço unitário (menor taxa pela administração de cada cartão) dentre todas as classificadas, selecionando na sequência, as demais propostas que contenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço para a SURG, para que seus autores participem da etapa de lances verbais**. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais escritas nas condições definidas nesta alínea, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes a de menor preço, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas;

b) Solicitará que os representantes presentes efetuem lances verbais, que serão formulados individual e sequencialmente, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço, o qual deverá ofertar lance inferior ao valor da melhor proposta comercial classificada com menor preço. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes. No caso de empate no preço das propostas escritas, será efetuado sorteio para definição da ordem de formulação dos lances verbais;

c) encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o pregoeiro verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido à licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

d) Na sequência, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade da proposta melhor classificada e realizar negociação com o licitante que apresentou o menor valor, visando obter um preço mais vantajoso para a SURG;

e) encerrada a etapa competitiva e de negociação e ordenadas as ofertas conforme itens precedentes, o pregoeiro procederá a abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no item subsequente do presente edital, e, em caso positivo, o licitante será declarado vencedor;

f) caso não se realizem lances verbais pelos proponentes selecionados ou existir uma diferença considerável entre a proposta vencedora e as subsequentes e a proposta de menor preço venha a ser desclassificada ou o respectivo proponente inabilitado, a critério do pregoeiro poderá ser restabelecida a etapa competitiva de lances entre os proponentes, obedecendo aos critérios dos itens supracitados. Nesse caso, o pregoeiro examinará a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

6.3. Havendo empate entre as propostas, seguir-se-á os critérios de desempate previstos no art. 85 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.



6.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

6.6. Quando todas as licitantes forem desclassificadas ou inabilitadas, o pregoeiro poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação, escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações, conforme art. 86, §8º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. TODOS os documentos exigidos para Habilitação da proponente no presente certame deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob **PENA DE INABILITAÇÃO** da licitante. Os documentos que não apresentarem prazo de validade expresse serão considerados válidos por **90 (noventa) dias da data de sua emissão**, salvo disposição de lei em contrário¹.

7.2. Os documentos necessários à Habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, (funcionário da SURG não irá autenticar documentos). Os documentos deverão estar em plena vigência na data de sua apresentação, ficando, porém, a critério do Pregoeiro e equipe de apoio, solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja dúvidas sobre a autenticidade dos mesmos ou constatação de fatos supervenientes. **A aceitação das certidões e demais documentos obtidos por meio eletrônico fica condicionada à verificação de sua validade e autenticidade**, devendo nestes conter a autenticação digital/código para consulta de autenticidade válido.

7.3. Após o certame o Pregoeiro verificará em consulta aos sites: 1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União, este por força do artigo 23 da Lei nº 12.846/2013; 2) Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União; e 3) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do respectivo Estado; a fim de constatar se a (s) proponente (s) previamente vencedor (as) está (ão) impedida (as) de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública. Caso houver irregularidade da licitante em algum desses órgão, a licitante será declarada inabilitada no resultado de julgamento.

7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. Constituem documentos necessários à habilitação das licitantes:

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor** (acompanhado de suas respectivas alterações ou da consolidação), devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, estes deverão vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- c) **Certidão Simplificada**, emitida pela Junta Comercial, que deverá acompanhar a documentação acima aludida (letras “a” e “b”), comprovando estar o mesmo em vigor, observado o prazo de 90 (noventa) dias de expedição;
- d) **Inscrição no Registro Civil das pessoas jurídicas, do ato constitutivo e alterações**, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil**, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

¹ Salvo disposição em contrário engloba Registro comercial, contrato social, Estatuto ou Contrato Social e a última alteração em vigor, Alvara de localização e funcionamento, Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Documentos pessoais, ficando a critério do pregoeiro também outros documentos que achar que se enquadra nessa observação.



f) **Alvará de localização e funcionamento da empresa participante**, fornecido pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

OBS. Todos os documentos de habilitação jurídica descritos acima deverão ser entregue no envelope de Habilitação salvo os solicitados/entregues no credenciamento.

DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL

- g) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) / Ministério da Fazenda.**
- h) **Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, detalhado da seguinte maneira:
- h.1) **Fazenda Federal:** Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa relativa aos débitos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- h.2) **Fazenda Estadual:** Certidão de inexistência de débitos inscritos perante o Governo do Estado, que deverá ser comprovada por meio de Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa expedida nos termos da legislação local;
- h.3) **Fazenda Municipal:** Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- i) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS**, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.
- j) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.**

As certidões extraídas via Internet deverão ser apresentadas no original, podendo sua autenticidade vir a ser comprovada pela equipe de apoio.

DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

K) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, se pessoa física, expedida no respectivo domicílio.

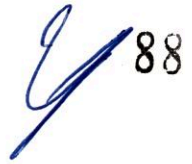
L. **Balço patrimonial com notas explicativas e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

L.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial com notas explicativas e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

L.2) A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

L.2.1) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial com notas explicativas e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

L.2.1) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balço Patrimonial com notas explicativas, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.



M. Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

N. O balanço patrimonial com notas explicativas e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

O. O licitante deverá apresentar os seguintes **índices contábeis**, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao artigo 45, §1º e §5º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante, razão pela qual não representam restrição indevida.

P. **Comprovação de patrimônio líquido** não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **quando** qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1.

DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

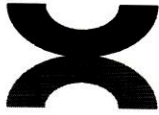
Q. **Declaração de que a licitante possui um site** onde o usuário possa verificar saldo, tirar dúvidas, extrair informações de utilização, verificar os mercados credenciados, fazer reclamações e outros. Nessa declaração deve ter o nome do site já em funcionamento.

R. **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação.** A comprovação de aptidão deverá ser feita mediante a apresentação de no mínimo 03 (três) atestados de capacidade técnica firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a proponente executou ou executa serviços desse edital. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações mínimas:

s.1. CNPJ, nome comercial, endereço comercial, nome, telefone e e-mail da pessoa/representante que assinar.

s.2. Descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a comprovação da experiência da proponente.

s.3. Reconhecimento de assinatura por cartório competente quando o atestado ou declaração for emitida por pessoa jurídica de direito privado.



S. Relação de 30 (trinta) estabelecimentos credenciados em Guarapuava no ramo de alimentos (contemplando hipermercados, supermercados e mercados) **juntamente** com as Cópias dos contratos celebrados com os estabelecimentos credenciados ou declaração do representante Legal do estabelecimento comercial credenciado, informando que está credenciado junto à ele, essa declaração deve vir com CNPJ do estabelecimento e assinatura reconhecida do Representante Legal do estabelecimento e ser apresentada conforme os itens 1.1.20 e 1.1.21 do anexo I do edital.

S.1 A empresa que não tiver no momento do certame **30 (trinta) estabelecimentos** credenciados em Guarapuava conforme item acima, poderá apresentar no certame apenas uma **declaração se comprometendo a entregar o solicitado no item “S.” no prazo de 5 (cinco) dias** no departamento de licitações da SURG.

S.2 A não apresentação dos documentos solicitado na letra “S” ou “S.1” no certame acarretará a inabilitação da licitante.

S.3. Caso a licitante apresente no certame a declaração de letra “S.1” e não apresente no prazo de 5 dias no departamento de licitações a lista dos 30 (trinta) estabelecimentos com a Cópia dos contratos celebrados com os estabelecimentos credenciados ou declaração do representante Legal do estabelecimento comercial credenciado, informando que está credenciado junto à ele, implicará na inabilitação da licitante mais sanções legais cabíveis.

Obs. Assim como os demais documentos, os contratos e as declarações deverão ser originais ou autenticados em cartório.

DAS DECLARAÇÕES

T. **Declaração Unificada**, nos moldes do **Anexo IV** (fora dos envelopes, a ser entregue no momento do credenciamento);

X. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme modelo do **Anexo V** (fora dos envelopes, a ser entregue no momento do credenciamento);

Y. **Declaração de Faturamento dos últimos 12 (doze) meses**, emitida pelo contador da empresa licitante, com assinatura/firma reconhecida do contador, conforme **anexo VI**; Obs: esta declaração é exigida apenas para os MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

VIII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, que deseje se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006, deverá anexar junto ao credenciamento a declaração constante no **Anexo V**, e dentro do envelope de habilitação a declaração de faturamento, conforme **Anexo VI**.

8.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da SURG, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no artigo antecedente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento, sendo facultado à SURG convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.3.1. Entende-se por empate na modalidade pregão aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



8.4. Para efeito do disposto no item 8.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 de 2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123 de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.4.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.4.5. O disposto no item 8.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

IX - DAS AMOSTRAS

9.1. Não será exigida amostra para o produto licitado.

X - DA HOMOLOGAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Concluído o julgamento, a autoridade competente poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
- b) homologar e/ou adjudicar o objeto da licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- c) anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- d) revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;
- e) declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido à licitação; ou
- f) declarar o processo fracassado, na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas.

10.2. Homologado o processo, a convocação da licitante vencedora será procedida preferencialmente por e-mail ou por Correio com Aviso de Recebimento para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, formalizar a contratação mediante a assinatura do Instrumento de Contrato, nos termos da Minuta do Contrato que integra este Edital, sob pena de decair do direito às futuras contratações.

10.3. O início dos serviços ocorrerá a partir da data de assinatura do respectivo contrato e emissão da autorização de serviço.

10.4. Durante a vigência do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

10.5. O não comparecimento da licitante vencedora para assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da comunicação pela SURG, ocasionará a instauração de processo administrativo punitivo, podendo ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor



máximo da licitação, além de ficar civilmente responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando à SURG facultado o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

10.6. O prazo de que trata o item antecedente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a critério da SURG.

10.7. O licitante vencedor obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela SURG para efeito de celebração do Contrato.

10.8. No ato de assinatura dos futuros contratos, quando solicitado, deverá a licitante apresentar: Certidões Negativas ou positiva com efeito de negativa de Débito Federal, Municipal, CRF/FGTS e CNDT, sob pena de decair do direito à assinatura do contrato e sofrer as sanções cabíveis.

10.9. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular de habilitação, no momento da assinatura do Contrato, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação constante na Ata de Sessão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.10. Os contratos decorrentes da presente licitação poderão ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo.

XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

11.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

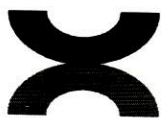
II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.



11.4. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.5. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

11.6. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

11.7. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

XII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1. Até o 2º dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá, motivadamente, impugnar o instrumento convocatório ou solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Licitação em até 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento.

12.2. Na hipótese de a SURG não decidir a impugnação no prazo acima, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

12.3. As razões e justificativas da impugnação deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações da SURG, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, durante o horário de atendimento ao público.

12.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não. Se acatá-lo, o ato contestado será anulado e reaberto o certame, se possível, e se não acatá-lo, encaminhará para deliberação da autoridade superior.

12.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

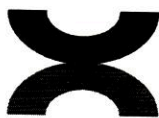
12.10. A decisão dos recursos será enviada por e-mail aos interessados.

12.11. Todo e qualquer recurso deverá ser protocolado no Departamento de Licitações.

XIII - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DOS CARTÕES

13.1. A contratada deverá emitir os cartões eletrônicos em PVC com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, bem como fornecimento de aplicativo para transações com QRCode ou dispositivo de aproximação, para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição do(s) produto(s) nos estabelecimentos credenciados.



13.2. A contratada disponibilizará obrigatoriamente um cartão para cada funcionário. Deverá também fornecer acesso a aplicativo para transações com QRCode compatíveis com sistema Android e iOS ou dispositivo de aproximação, sem qualquer custo adicional à SURG ou aos usuários.

13.3. Os cartões eletrônicos serão entregues personalizados com o nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito por meio da central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital

13.4. A contratada deverá entregar os cartões eletrônicos e aplicativo/dispositivo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após cada nova solicitação e envio das informações pertinentes pela contratante, na sede administrativa da SURG, localizada na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, em Guarapuava/PR. No caso de segunda via do cartão eletrônico, quando solicitado, o prazo para envio será de 05 (cinco) dias corridos, sem ônus adicional à SURG.

DAS RECARGAS

13.5. A contratada é responsável pelas recargas nos cartões, que deverão ser efetuadas mensalmente, todo dia 15 (quinze) de cada mês. Após a recarga a contratada deverá emitir a nota fiscal em nome da contratante para pagamento.

13.6. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos, com prazo de validade para utilização de, no mínimo, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato.

13.7. A contratada deverá dispor de central de atendimento ao usuário 24 horas por dia, serviço gratuito (0800), assim como central de atendimento ao usuário do cartão pela internet, para consulta de saldo e extrato com as últimas transações, bloqueio de cartão nos casos de roubo, perda ou extravio.

13.8. A contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos comerciais credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

13.9. O prazo de duração da presente contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por iguais períodos a critério das contratantes.

13.10. O objeto será recebido:

a. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório.

13.11. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas

13.12. Conferência e acompanhamento: Fica nomeada como fiscal de contrato a Sra. Vera Aparecida Lack Santos e Gestora do contrato a Sra. Fernanda de Oliveira, podendo ser alterados a pedido do diretor administrativo, caso necessário.

XIV – PAGAMENTO

14.1. O pagamento será mensal, até o dia 10 do mês subsequente à recarga dos cartões, conforme emissão de nota fiscal e relatório de recargas executados no mês anterior.

14.2. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG, encaminhada para o endereço eletrônico compras3035@hotmail.com, e deve ser entregue até o último dia do mês relativo ao fornecimento/prestação dos serviços.



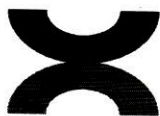
- 14.3. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade de recargas efetuadas nos cartões, o número da licitação e do contrato.
- 14.4. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que os equipamentos sejam substituídos, sem qualquer ônus adicional.
- 14.5. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS: FEDERAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).
- 14.6. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a contratada:
- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou
 - II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.
- 14.8. Fica o departamento de compras encarregado de encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao setor competente, para as devidas providências de pagamento.
- 14.9. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.
- 14.10. A contratada fica proibida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.**
- 14.11. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 30 (trinta) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

XV – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 15.1. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.
- 15.2. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 à 151 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no tópico subsequente.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.
- 16.2. Demonstrada a necessidade, a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas e/ou para abertura dos envelopes.



16.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas, bem como, pela autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado, a inverdade das informações nele contidas, ou a constatação de fraude ou tentativa de fraude implicará na imediata desclassificação da proposta ou inabilitação da proponente que o tiver apresentado, bem como na abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções cabíveis.

16.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, assim como, poderá o pregoeiro suspender a sessão caso seja imprescindível à realização de eventual diligência. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará as licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

16.5. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Boletim do Município ou no sítio eletrônico da SURG.

16.8. A participação da proponente nesta licitação implica em aceitação tácita de todos os termos deste Edital.

16.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.

19.10. A documentação apresentada para fins de Habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente.

16.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG e na Lei nº 13.303/2016.

Guarapuava - PR, 23 de junho de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG. conforme descrição abaixo:

DA QUANTIDADE E VALOR DO BENEFÍCIO ESTIMADOS

Item	Un	Descrição	Quant. mensal estimada	Valor do benefício mensal estimado	Taxa de administração o máxima admitida	Valor anual estimado com desconto da taxa administração
1	Cartão/ Vale alimentação	Prestação de serviços de administração e intermediação dos benefícios de alimentação para os colaboradores da SURG.	500	R\$ 607,00	-2,74%	R\$ 3.542.209,20

1.1.1. As quantidades e valores acima previstos são meramente estimativas e representam o máximo a ser utilizado pela SURG anualmente.

1.1.2. Essa quantidade poderá ser alterada na medida em que ocorram novas contratações ou desligamentos dos colaboradores.

1.1.3. A SURG não pagará pelo cancelamento de cartões causado por qualquer tipo de desligamento do empregado.

1.1.4. O valor do benefício previsto a partir do mês de agosto de 2021 é de R\$ 607,00 (seiscentos e sete reais), podendo ser variável, em conformidade com a aplicação do índice de reajuste da Cesta Básica de Alimentos calculado pelo DIEESE, que ocorre anualmente no mês de agosto.

1.1.5. Portanto, as quantidades e valores aqui previstos são meramente estimados, não se constituindo em obrigação de utilização de sua integralidade por parte da SURG, não cabendo à contratada qualquer tipo de indenização nesse sentido. Eventuais atualizações destes valores também não implicam mudanças na taxa de administração, que será fixa e irrevogável.

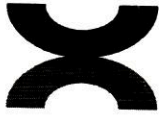
DOS CARTÕES e APLICATIVO/DISPOSITIVO

1.1.6. A contratada fica responsável pela emissão de cartões eletrônicos em PVC com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, bem como fornecimento de aplicativo para transações com QRCode ou dispositivo de aproximação, para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição do(s) produto(s) nos estabelecimentos credenciados.

1.1.7. A contratada disponibilizará obrigatoriamente um cartão para cada funcionário. Deverá também fornecer acesso a aplicativo para transações com QRCode compatíveis com sistema Android e iOS ou dispositivo de aproximação, sem qualquer custo adicional à SURG ou aos usuários.

1.1.8. Os cartões eletrônicos serão entregues personalizados com o nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito por meio da central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

1.1.9. Os cartões eletrônicos e aplicativo/dispositivo deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após cada nova solicitação e envio das informações pertinentes pela contratante, na sede administrativa da SURG, localizada na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, em Guarapuava/PR. No caso



de segunda via do cartão eletrônico, quando solicitado, o prazo para envio será de 05 (cinco) dias corridos, sem ônus adicional à SURG.

1.1.10. A contratada deverá dispor de meios tecnológicos de segurança, que tornem segura a utilização dos cartões eletrônicos e aplicativos/dispositivos, sendo responsável por quaisquer danos causados aos usuários e à SURG, decorrente de clonagem ou outro meio que impossibilite a correta utilização dos mesmos, devendo ainda repor os créditos existentes quando da constatação do uso indevido.

DAS RECARGAS

1.1.11. A contratada é responsável pelas recargas nos cartões, que deverão ser efetuadas mensalmente, todo dia 15 (quinze) de cada mês. Após a recarga a contratada deverá emitir a nota fiscal em nome da contratante para pagamento.

1.1.12. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos, com prazo de validade para utilização de, no mínimo, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato.

DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO:

1.1.13. A licitante contratada deverá disponibilizar estrutura de atendimento aos beneficiários por meio de uma central com as seguintes características:

- a) Atendimento eletrônico POS/PDV 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, respeitado o horário de funcionamento de cada estabelecimento da rede credenciada.
- b) Atendimento personalizado, via web 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana e telefônico, de segunda a sábado, das 8h às 18h;

1.1.14. No atendimento web e telefônico, deverão ser oferecidos, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) Consulta de saldo;
- b) Data da disponibilização do benefício;
- c) Troca de senha;
- d) Consulta às últimas transações efetuadas;
- e) Bloqueios e desbloqueios de cartões;
- f) Consulta de rede credenciada;
- g) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- h) Solicitação de segunda via de cartão ou senha.

1.1.15. As informações descritas no item acima deverão permanecer armazenadas no sistema informatizado da contratada pelo período mínimo de 01 (um) ano.

1.1.16. Quando solicitado pela SURG, a contratada disponibilizará relatórios gerenciais com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

DA REDE CREDENCIADA

1.1.17. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de vigência do contrato, ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados, sendo, no mínimo, 30 (trinta) estabelecimentos em Guarapuava no ramo de alimentos (contemplando hipermercados, supermercados e mercados).

1.1.18. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, informando periodicamente a rede de estabelecimentos atualizada.

1.1.19. A empresa Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

1.1.20. A comprovação de que trata o item 1.1.17 e subitens deste Termo de Referência deverá ocorrer mediante apresentação de relação de estabelecimentos credenciados em que constem as seguintes informações: a) Nome do estabelecimento comercial; b) Endereço (rua, número, cidade); e c) Telefone; devidamente assinado pela licitante vencedora;

1.1.21. Cópias dos contratos celebrados com os estabelecimentos credenciados ou declaração do representante Legal do estabelecimento comercial credenciado, informando que está credenciado junto à ele. Essa declaração deve vir com CNPJ e assinatura reconhecida no original ou cópia autenticada.



- 1.1.22. A contratada será a única responsável pela realização do reembolso às empresas credenciadas de acordo com os contratos, uma vez que a SURG não responderá solidária nem subsidiariamente pelos mesmos.
- 1.1.23. A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 1.1.24. A contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos comerciais credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.
- 1.1.25. Fica expressamente proibido o desconto de quaisquer valores ou taxas do saldo de recarga dos colaboradores.
- 1.1.26. A contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão ou mediante QRCode ou dispositivo de aproximação.
- 1.1.27. Quando da ocorrência de cancelamento de estabelecimentos da rede credenciada, sendo ou não pelos motivos citados no subitem acima, a contratada deverá cadastrar novos estabelecimentos caso os quantitativos mínimos estabelecidos para rede credenciada, constantes no item 1.1.17 do presente Termo de Referência, não estejam sendo plenamente atendidos.
- 1.1.28. A contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para tomar providências quanto à correção de eventuais falhas apontadas pela SURG em relação à execução dos serviços contratados.

2. VALOR MÁXIMO ESTIMADO

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 3.542.209,20 (três milhões quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e nove reais e vinte centavos). O valor total estimado da licitação foi baseado na média aritmética do valor do benefício mensal previsto, a ser pago aos colaboradores a partir do mês de agosto/2021 e com base numa média estimada de colaboradores, que pode ser variável conforme ocorrem novas contratações ou desligamentos da empresa. O resultado final decorre da multiplicação do valor estimado mensal num período de 12 (doze) meses.



ANEXO II - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

MINUTA CONTRATO Nº ____/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE
GUARAPUAVA - SURG E A
EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., inscrito no CPF/MF sob o n., residente em....., doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 13.303/2016, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 1168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

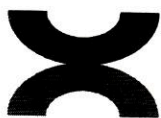
PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (mil, reais e centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço acima, estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será mensal, até o dia 10 do mês subsequente à recarga dos cartões, conforme emissão de nota fiscal e relatório de recargas executados no mês anterior.

§2º. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG, encaminhada para o endereço eletrônico compras3035@hotmail.com, e deve ser entregue até o último dia do mês relativo ao fornecimento/prestação dos serviços.

§3º. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade de recargas efetuadas nos cartões, o número da licitação e do contrato.

§4º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que os equipamentos sejam substituídos, sem qualquer ônus adicional.

§5º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS: FEDERAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§6º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a contratada:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§7º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§8º. Fica o departamento de compras encarregado de encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao setor competente, para as devidas providências de pagamento.

§9º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§10º. A contratada fica proibida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§11º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 30 (trinta) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



- a) Receber provisoriamente os serviços;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- l) Manter o mínimo de 30 estabelecimento credenciados no contrato todo.
- m) Disponibilizar credito no 15º dia do mês ou até o 15º dia quando esse cair no feriado ou em data que a contratada não possa creditar nesse dia.
- n) Disponibilizar estrutura de atendimento aos beneficiários conforme o item 1.1.13. ou 1.1.16. do anexo I.
- o) Impedir qualquer desconto de quaisquer valores ou taxas do saldo de recarga dos colaboradores direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;



§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§5º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§6º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§7º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§8º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 173 e 174 do RILC da SURG.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como GESTORA deste Contrato a Sra. Fernanda de Oliveira, portadora do R.G. nº 10.120.874-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.252.329-67, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeada a Sra: Vera Aparecida Lack Santo, portador do R.G. nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.48 _____, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, de de 2021.

HALMUNTH F. GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

CONTRATADA
Representante Legal

FERNANDA DE OLIVEIRA
Gestora do contrato

VERA APARECIDA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuaya
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

104

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado ou carimbo com CNPJ da empresa).

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

Ao

Senhor Pregoeiro e equipe de apoio da

SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

Prezados Senhores:

Pela presente fica credenciado o Sr(nome) _____,
_____ (qualificação na empresa) _____, portador do CPF nº e da cédula de identidade nº
_____, expedida em ___/___/___ pelo _____, para representar esta Empresa ____ (razão
social, endereço e CNPJ)___ na licitação Modalidade Pregão Presencial nº ___/2021, a ser realizada pela SURG,
podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e
notificações, interpor recursos ou renunciar ao direito dos mesmos, assinar atas, contratos e outros documentos
e manifestar-se durante as sessões de abertura e julgamento da licitação.

..... de de 2021.

Nome e assinatura do representante legal da empresa (com firma reconhecida)

OBSERVAÇÃO: Esta Carta de Credenciamento deverá ser entregue **fora** dos envelopes, no momento do CREDENCIAMENTO.



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

105

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado ou carimbo com CNPJ da empresa).

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 24 /2021, que:

- a) os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição da licitante e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;
- b) aceita participar da presente licitação nas condições estipuladas no Edital e, caso vencedor, assume integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto;
- c) cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação e inexistente fato impeditivo para tal;
- d) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
- e) não possui condenações em ações cíveis ou criminais por prática de atos de improbidade administrativa;
- f) não está suspensa ou impedida de licitar e contratar com a SURG, bem como, a empresa, seus sócios e administradores não se enquadram nas restrições contidas no artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG e artigo 38 da Lei 13.303/16;
- g) nos comprometemos, sob as penas da lei, a levar ao conhecimento da SURG, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- h) não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/9

Local, de de 2021.

.....
Nome e assinatura do representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO: Esta Declaração Unificada deverá ser entregue **fora** dos envelopes, no momento do CREDENCIAMENTO.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07


106

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Papel timbrado ou carimbo com CNPJ da empresa)

Ao

Pregoeiro Oficial da

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA,
para fins do disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 24 /2021, sob as sanções administrativas cabíveis
e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

- 1 () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, conforme art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 2 () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3 () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(local e data)

.....
(Representante legal)

Importante:

- 1) A Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2) A Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante as penalidades previstas neste Edital, bem como, as demais sanções penais cabíveis.

OBSERVAÇÃO: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, no momento do **CRENCIAMENTO**.



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO
(DECLARAÇÃO DO CONTADOR)**

MODELO

DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO

DECLARO, para os devidos fins, que o faturamento da empresa (NOME DA EMPRESA), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº, dos últimos 12 (doze) meses, são os valores a seguir demonstrados:

Ano	Mês	Faturamento
TOTAL		

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

..... de de 2021.

Nome do Contador:

(assinatura)

**Nome do contador
(Número de inscrição no CRC)**

OBSERVAÇÃO: Esta Declaração deverá conter o número de inscrição do contador no CRC, impressa ou por carimbo e firma/assinatura reconhecida.



ANEXO VII - CARTA-PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Papel timbrado ou carimbo com CNPJ da empresa)

A SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Senhor Pregoeiro,

CARTA - PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2021

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços abaixo discriminados, conforme **Anexo I** que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

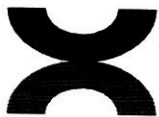
Item	Un	Descrição	Quant. mensal estimada	Valor do benefício mensal estimado	Taxa de administração máxima admitida	Valor anual estimado com desconto da taxa administração de
1	Cartão/ Vale alimentação	Prestação de serviços de administração e intermediação dos benefícios de alimentação para os colaboradores da SURG.	500	R\$ 607,00		R\$ _____

Obs: A quantidade mensal estimada de cartões será 500 no valor de R\$607,00 cada cartão. Assim a conta deverá ser feita da seguinte forma:

500 x R\$ 607,00 x -taxa de administração = _____ x 12 meses = R\$ _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:



2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A proponente DECLARA que os serviços ofertados serão prestados de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições de prestação (local, horário e prazos de execução definidos no momento do pedido), determinadas para o presente Pregão;
- 2.2. A proponente DECLARA conhecer e concordar com todos os termos e exigências do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- 2.3. A proponente Declara que ficara a disposição para a prestação do serviço durante o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
- 2.4. A proponente DECLARA QUE que não terá tarifa para carga/recarga nos cartões.
- 2.5. A proponente DECLARA QUE no caso de emissão da primeira via do cartão não cobrará qualquer taxa da SURG e/ou dos funcionários e também no caso reemissão do cartão por problemas físico do cartão não cobrará nenhuma taxa.
- 2.6. A proponente DECLARA QUE disponibilizará os crédito no décimo quinto dia de cada mês;
- 2.7. A proponente DECLARA QUE que o preço cotado (taxa de Administração) é fixo e irrevogável durante o prazo do contrato;

3. VALIDADE

- 3.1. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do pregão.

4. VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA 12 (DOZE) MESES

- 4.1. O preço final ofertado é fixo e irrevogável no período de 12 (doze) ano.
- 4.2. O preço acima proposto contempla todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do serviço ofertado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, tributos, funcionários, despesas de materiais, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto, inclusive o lucro, necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

5. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A licitante declara que entregará cartões eletrônicos e aplicativo/dispositivo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a solicitação na sede administrativa da SURG, localizada na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, em Guarapuava/PR. No caso de segunda via do cartão eletrônico, quando solicitado, o prazo para envio será de 05 (cinco) dias corridos, sem ônus adicional à SURG.
- 5.2. A licitante contratada deverá disponibilizar o crédito inicial para cada funcionário até o dia 15 de cada mês, durante o período de 12 meses, iniciando no mês de agosto de 2021.

..... de de 2021.

.....

Nome e Assinatura do Representante Legal da empresa ou de quem tem poderes para tanto.

Obs. (não sendo o Representante Legal, os poderes para tanto deve ser comprovado documentalmente)

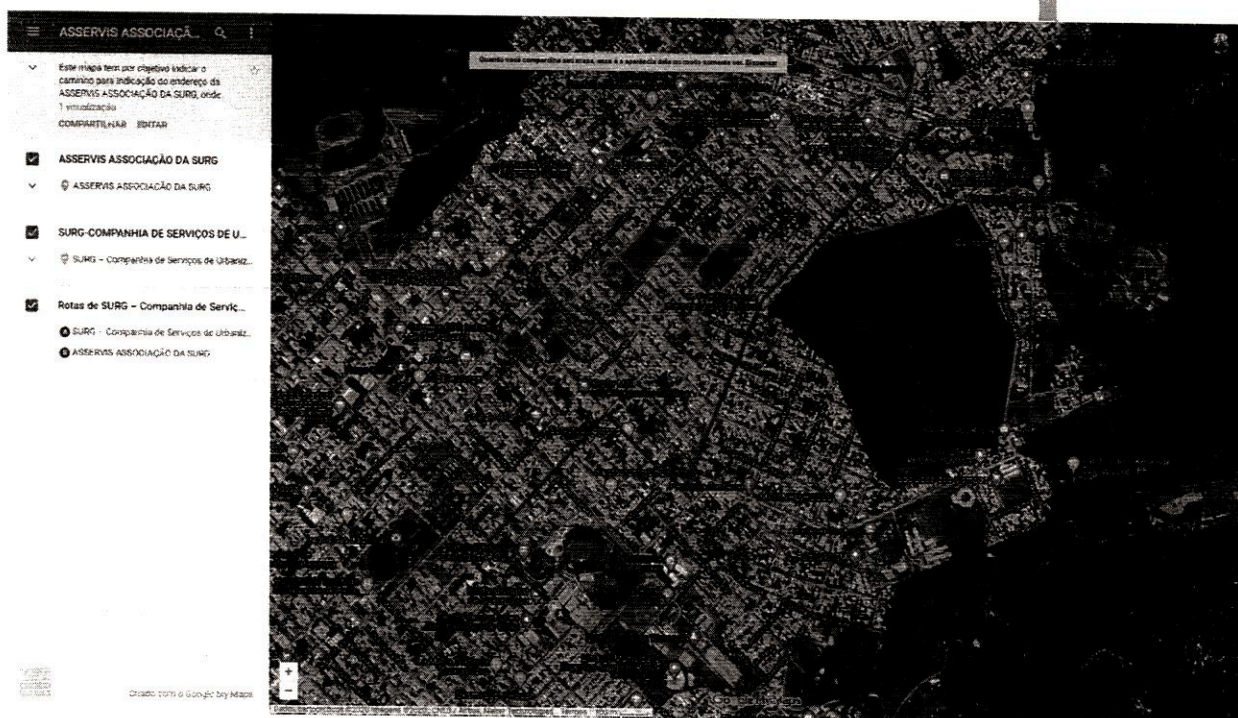


ANEXO VIII - LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA LICITAÇÃO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA LICITAÇÃO CONSIDERANDO O PONTO DE PARTIDA A SEDE DA SURG.

Carro 3 km, 6 minutos

- A** R. Afonso Botelho, 63 - Trianon, Guarapuava - PR, 85012-030, Brasil X
- Siga na direção **noroeste** na R. Brg. Rocha em direção à R. Afonso Botelho 337 m
- ➔ Vire à **direita** na R. Frei Caneca 583 m
- ➔ Vire à **direita** na R. Pedro Siqueira 259 m
- ⬅ Mantenha-se à **esquerda** para continuar na Av. Rosa Lustosa de Siqueira 98 m
- 📍 Na rotatória, pegue a 2ª saída para a R. Dep. Lauro Sodré Lopes 1,37 km
- ➔ Vire à **direita** na Av. Antônio Farah 125 m
- ⬅ Vire à **esquerda** na Tv. Cupertinoópolis 134 m
- ↑ Continue em frente na R. Perimetral Norte Estrada de uso parcialmente restrito 252 m
- B** R. Perimetral Norte, 662-752 - Morro Alto, Guarapuava - PR, 85067-100, Brasil





SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

480

CONTRATO Nº 30/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE
GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA BERLIN
FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.814.330/0001-50, com endereço à Avenida José Rocha Bomfim, BLC, UN 131/132 Loteamento Center S, Campinas, CEP 13080-650 - SP., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN**, inscrito no CPF/MF sob o n. 061.698.786-22, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 13.303/2016, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 1168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

fm

b
p 7



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

480 V

Pelos serviços objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 3.284.719,80 (três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Um	Descrição	Quant. mensal estimada	Valor do benefício mensal estimado	Taxa de administração o máxima admitida	Valor anual estimado com desconto da taxa de administração
1	Cartão/ Vale alimentação	Prestação de serviços de administração e intermediação dos benefícios de alimentação para os colaboradores da SURG.	500	R\$ 607,00	- 9,81%	R\$ 3.284.719,80

1.1.1. As quantidades e valores acima previstos são meramente estimativas e representam o máximo a ser utilizado pela SURG anualmente.

1.1.2. Essa quantidade poderá ser alterada na medida em que ocorram novas contratações ou desligamentos dos colaboradores.

1.1.3. A SURG não pagará pelo cancelamento de cartões causado por qualquer tipo de desligamento do empregado.

1.1.4. O valor do benefício previsto a partir do mês de agosto de 2021 é de R\$ 607,00 (seiscentos e sete reais), podendo ser variável, em conformidade com a aplicação do índice de reajuste da Cesta Básica de Alimentos calculado pelo DIEESE, que ocorre anualmente no mês de agosto.

1.1.5. Portanto, as quantidades e valores aqui previstos são meramente estimados, não se constituindo em obrigação de utilização de sua integralidade por parte da SURG, não cabendo à contratada qualquer tipo de indenização nesse sentido. Eventuais atualizações destes valores também não implicam mudanças na taxa de administração, que será fixa e irrevogável.

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço acima, estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será mensal, até o dia 10 do mês subsequente à recarga dos cartões, conforme emissão de nota fiscal e relatório de recargas executados no mês anterior.

§2º. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG, encaminhada para o endereço eletrônico compras3035@hotmail.com, e deve ser entregue até o último dia do mês relativo ao fornecimento/prestação dos serviços.

§3º. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade de recargas efetuadas nos cartões, o número da licitação e do contrato.

§4º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que os equipamentos sejam substituídos, sem qualquer ônus adicional.

§5º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS: FEDERAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§6º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

b

f



II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§7º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§8º. Fica o departamento de compras encarregado de encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao setor competente, para as devidas providências de pagamento.

§9º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§10º. A contratada fica proibida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§11º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 30 (trinta) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente os serviços;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



- 481 V
- i) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- l) Manter o mínimo de 30 estabelecimento credenciados no contrato todo.
- m) Disponibilizar crédito no 15º dia do mês ou até o 15º dia quando esse cair no feriado ou em data que a contratada não possa creditar nesse dia.
- n) Disponibilizar estrutura de atendimento aos beneficiários conforme o item 1.1.13. ou 1.1.16. do anexo I.
- o) Impedir qualquer desconto de quaisquer valores ou taxas do saldo de recarga dos colaboradores direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§5º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§6º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.



§7º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§8º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 173 e 174 do RILC da SURG.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como GESTORA deste Contrato a Sra. Fernanda de Oliveira, portadora do R.G. nº 10.120.874-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.252.329-67, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeada a Sra: Vera Aparecida Lack Santos, portador do R.G. nº 5.692.061-7, inscrito no CPF sob o nº 794.534.909-97 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

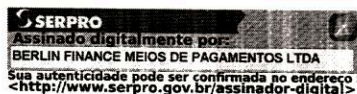
Guarapuava-PR, 04 de agosto de 2021.

HALMUNTH F. GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

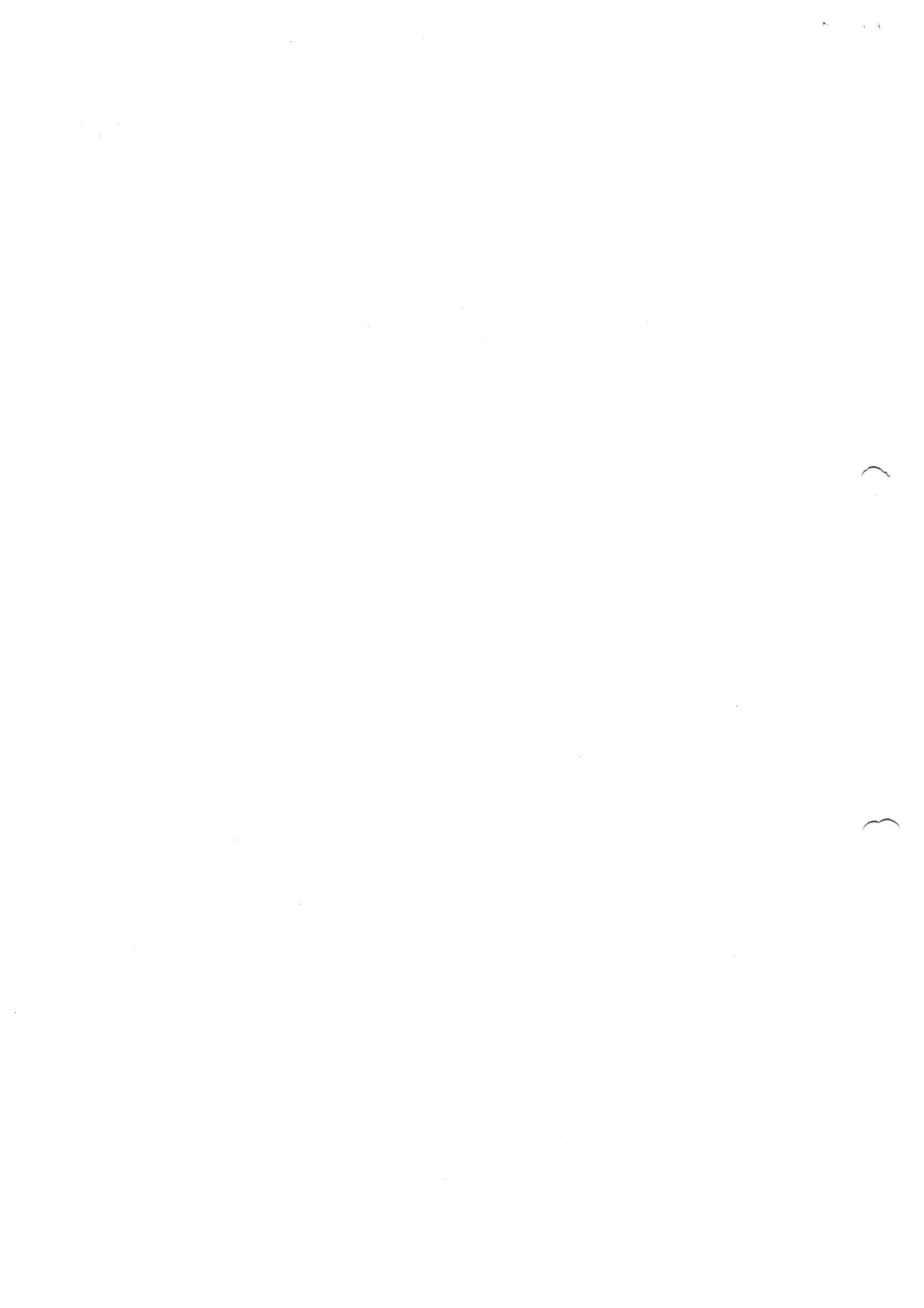
SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

VERA APARECIDA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato

FERNANDA DE OLIVEIRA
Gestora do contrato



BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
CONTRATADA
MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN
Representante Legal



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 16.814.330/0001-50, com sede à Avenida Jose Rocha Bonfim, BLC UM 131/132, Loteamento Center S – Campinas-SP, representada por seu sócio-administrador, Sr. Mario Luiz Gabriel Gardin.

NOTIFICANTE: SURG - CIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Afonso Botelho, nº63, nesta cidade, com CNPJ sob nº75.646.273/0001-07, representada pelo seu Departamento Jurídico, vem, por meio desta, promover NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL em face do Notificado, conforme art. 186, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Intimação, na pessoa de seu representante legal, acerca da Instauração do processo sancionatório nº 02/2021 (apenso ao processo administrativo nº 34/2021, na forma prevista no art. 185, §3º, do RILCC da SURG, em face de apontamento de descumprimento do contrato nº 30/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 24/2021, bem como para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da intimação, apresentar à SURG - CIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA, as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 186 e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, **pelos fatos e fundamentos que seguem abaixo.**

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, no site da SURG (<https://surg.com.br/surg/licitacoes/licitacoes-2-2-2-2/>), ou no site: <https://surg.com.br/surg/>, clicar na opção licitações, depois licitações 2021 e, após, no Pregão Presencial 24/2021, processo sancionatório apenso

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Conforme se infere da cláusula primeira do contrato nº 30/2021, originário do pregão presencial nº 24/2021, a empresa ora notificada tem por obrigação fornecer, gerenciar e administrar o benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de **cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code**, disponibilizados pela própria contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG

De acordo com a cláusula contratual suprarreferida os cartões eletrônicos devem possuir todas opções de funcionalidades ali descritas ativas, e não apenas uma ou outra, pois que seguidas da locução conjuntiva aditiva "e".

Não obstante as previsões contratuais, os cartões fornecidos possuem uma única opção de funcionalidade ativa, ou seja, que efetivamente funciona, a saber, a tarja magnética. Logo, a notificada está a descumprir parcialmente as obrigações contratuais.

Após notificação prévia, realizada pela SURG (docs de fls 03-05, incluindo o Aviso de recebimento de notificação), a empresa apresentou manifestação acerca do descumprimento contratual, todavia, seus argumentos não se sustentam, tendo em vista que a gestora do contrato, munida de seu cartão realizou várias tentativas de utilização do cartão, através de todas as funcionalidades que deveriam apresentar e somente a tarja magnética funcionou, conforme se verifica do vídeo acostado às fls. 149.

Assim sendo, é de se observar que, nos casos onde houver o descumprimento total e ou parcial das condições do contrato (como no caso vertente), a cláusula sétima prevê que:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Cumpra observar que no caso vertente o descumprimento da cláusula contratual, pela ora notificada, não está acarretando danos à contratante – SURG, todavia, caracteriza a inexecução parcial do contrato, razão pela qual é também é punível com a sanção de multa não inferior a 10% ou superior a 20%.

do valor da parcela não executada e pena de advertência, além da rescisão do contrato, conforme previsto na cláusula sétima, inciso I, §1º e §2º, do contrato e no art. 180, 181 e, 170, respectivamente, todos ambos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, *in verbis*:

“Art. 180. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§1º. A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

§2º. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.”

“Art. 181. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

(...)

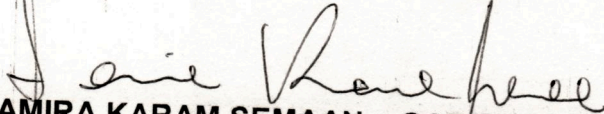
V - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;”

“Art. 173. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.”

II – DA NOTIFICAÇÃO PROPRIAMENTE DITA

Diante de todo o exposto, fica a empresa notificada a:

- (i) realizar a substituição imediata de todos os cartões já disponibilizados aos funcionários da contratante, por novos que possuam **chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qrcode**, com plena e total funcionamento;
- (ii) **no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da presente notificação, apresente defesa prévia**, com as razões que entender cabíveis, acerca da intenção da contratante – SURG, aplicar as penas previstas na cláusula sétima, inciso I, §1º e §2º, do contrato e no art. 180, 181 e, 170, respectivamente, todos ambos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, em face da inexecução parcial do contrato.
Guarapuava, 19 de novembro de 2021.


SAMIRA KARAM SEMAAN – OAB/PR 22.935

ASSESSORA JURIDICA DA SURG



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

81

**EDITAL DE LICITAÇÃO SOB O RITO DO PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021
AMPLA CONCORRÊNCIA**

A **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG** torna público que, na sala de licitações, localizada em sua sede administrativa, na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030, realizar-se-á licitação sob o Rito do **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com a Requisição Preliminar Nº 037/2021, emitida pelo departamento de pessoal, obedecendo integralmente ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.168/2006.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 24/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 34/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO = MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR CARTÃO

DATA ABERTURA: 15/07/2021

HORÁRIO: 14h00min

O valor máximo disponível: **R\$ 3.542.209,20** (três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e nove reais e vinte centavos)

CRENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: O credenciamento e recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerá no dia **15/07/2021 das 13h30m às 14h00min**. Encerrado este prazo, será dado início à abertura das propostas e atos subsequentes do Pregão. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: ASERVIS - com endereço na Rua Perimentraj Norte, s/n, morro alto, Guarapuava - Pr., próximo ao departamento de coleta de lixo da SURG. Mapa no anexo VIII.

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: somente pelo Telefone: (042) 3630-0500 - e pelo e-mail: juridico@surg.com.br. Horários de funcionamento: das 09h00m às 11h00m e das 13h00m às 18h00m.

PREGOEIRO: Paulo Cezar Tracz

EQUIPE DE APOIO: Felipe Veroni Caldas / Leiliane A. S. Gaspar

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Descrição do Objeto
ANEXO II	Minuta do Termo do Contrato
ANEXO III	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO IV	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO V	Modelo de Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VI	Modelo de Declaração de faturamento (Declaração do Contador)
ANEXO VII	Orientações para geração/redação da proposta de preços.
ANEXO VIII	Mapa do local onde acontecerá o certame



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

[Handwritten signature]

82

151
D

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qrcode, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os interessados deverão entregar, até a data e horário indicados neste instrumento convocatório para recebimento das Propostas e da documentação de Habilitação, dois envelopes distintos, devidamente lacrados e numerados, em cuja face externa de cada qual, deverá constar, respectivamente, as seguintes inscrições:

Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL;

SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA;

Licitação – PREGÃO PRESENCIAL – Nº 24/2021

Nome e CNPJ da empresa licitante;

Data e horário da abertura do certame;

Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO;

SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA;

Licitação – PREGÃO PRESENCIAL – Nº 24/2021

Nome e CNPJ da empresa licitante;

Data e horário da abertura do certame;

2.2. No caso de participação de empresa filial, deverá esta se apresentar com seu CNPJ próprio;

2.3. O envelope nº 01 deverá conter a Proposta Comercial e o nº 02 a Documentação necessária à Habilitação no certame;

2.4. Caso a licitante tenha interesse em participar do pregão sem apresentar um representante legal na sessão, deverá enviar a documentação necessária para a sede da SURG na Rua Afonso Botelho nº 63 Bairro -Trianon Guarapuava - Pr CEP 85070165;

2.5. Encerrado o prazo para credenciamento e entrega dos envelopes, por ato do Pregoeiro, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação;

2.6 - Os interessados em participar da licitação sem representante credenciados ou seja apenas com o envio da documentação, deverão entregar os dois envelopes com e documentos necessários até o dia da abertura da sessão na sede da SURG, sito à Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.



3.2. É vedada a participação de pessoas físicas e de empresas: a) que não se enquadrem no exposto no item 3.1 a 3.2 do presente instrumento convocatório; b) em forma de consórcios ou grupos de empresas; c) que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica e idoneidade financeira; d) que estiverem sob falência, concordata, em processo de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação; (exceto pessoas físicas e empresas que mediante certidão atualizada demonstre a existência de decisão judicial dando conta da possibilidade de sua participação em licitação); e) estrangeiras que não funcionem no país; f) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a SURG; g) que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública em qualquer de suas esferas ou impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Município de Guarapuava, com base na Lei 10.520/2002; h) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16 e/ou no rol do artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

IV - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em efetuar lances verbais deverão se credenciar junto ao Pregoeiro no início da sessão, através de 01 (um) representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar de procedimentos licitatórios.
- 4.2. O credenciamento far-se-á por meio de procuração (pública ou particular) ou carta de credenciamento (modelo anexo III), ambas com **firma reconhecida e com poderes necessários** para formulação de propostas, ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, em nome da representada.
- 4.3. O representante deverá apresentar, também, cópia autenticada da carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique, bem como cópia do Contrato Social da licitante (original ou cópia autenticada) ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida há menos de 90 (noventa) dias (original ou cópia autenticada).
- 4.3.1. Em se tratando de espécie societária não registrada na Junta Comercial, deverá apresentar cópia autenticada do ato constitutivo e alterações no qual conste o nome da pessoa que deu poderes ao representante.
- 4.4. Sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá este apresentar apenas os documentos descritos no item 4.3, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, sendo dispensada, neste caso, a carta de credenciamento ou procuração.
- 4.5. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame.
- 4.6. **Deverá acompanhar o credenciamento, fora dos envelopes, a Declaração Unificada contida no Anexo IV.**
- 4.7. Aqueles que porventura não pretenderem credenciar representante para a sessão, poderão encaminhar ao Departamento de Licitações os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, anexando fora dos envelopes os documentos do (s) item (s) 4.3/4.3.1 e a declaração constante do item 4.6.
- 4.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus às benesses definidas nesta lei, precisamente transcritas neste instrumento, deverão apresentar juntamente com o credenciamento a **declaração constante do ANEXO V** deste Edital, devendo observar que: a) a licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, e não possuir tal condição ficará sujeita à desclassificação ou inabilitação e às sanções administrativas cabíveis previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas; b) o Pregoeiro verificará a Certidão expedida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento do licitante que tenha se declarado como microempresa ou empresa de pequeno porte.



84

V - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. - A Proposta Comercial (Anexo VI) deverá conter:

- a) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- b) **DETALHAMENTO DE TODAS AS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO OFERTADO, DE ACORDO COM O OBJETO, DECLARANDO QUE ATENDE A TODAS ÀS ESPECIFICAÇÕES, PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, E QUALIDADE DOS SERVIÇOS** conforme exigido neste Edital e em seus Anexos;
- c) **cotação do preço unitário (em porcentagem) da taxa de administração por cartão** conforme listado e respeitadas às especificações mínimas constantes no **Anexo I**, e de acordo com o modelo proposto no **Anexo VII**, em moeda corrente do País (Real), não sendo permitida a apresentação de proposta alternativa.
 - c.1) O preço apresentado deverá conter o valor da taxa de administração por cartão, a ser disponibilizado pela licitante, expresso em percentual, observada a Taxa de Administração mínima admitida de -2,74% a qual deverá incidir sobre o valor mensal dos créditos disponibilizados para cada funcionário. (Considerando que será 607,00 por funcionário).
- d) O **VALOR TOTAL DA PROPOSTA**, grafado em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
 - d.1) Valor total da proposta é a recarga de 500 cartões no valor de R\$ 607,00 cada, pelo período de 12 (doze) meses com o percentual da taxa oferecido pela licitante.
- e) **declaração expressa de que os preços contidos na proposta escrita e aqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances verbais, incluem todos os custos e despesas**, tais como: mão-de-obra, material, cartões, encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, materiais, embalagem e quaisquer despesas diretas ou indiretas, inclusive lucro, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, relativos aos itens cotados;
- f) o **prazo de validade da proposta**, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão;
- g) **Prazo para disponibilização dos cartões** (deverá ser de no máximo 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato).
- h) **Local de entrega dos cartões** (deverá ser na sede da SURG), de acordo com o item XIII desse edital.
- i) **Condições de disponibilização do crédito**: o crédito deverá ser liberado mensalmente, todo dia 15 (quinze) de cada mês.
- j) a **declaração de que o preço cotado (taxa de Administração) é fixo e irrevogável durante o prazo do contrato**;
- k) **declaração de que não terá tarifa para carga/recarga nos cartões.**
- l) **No caso de reemissão do cartão por problemas físico do cartão, a empresa contratada também declara que não cobrará nenhuma taxa.**

5.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.4 - Serão **rejeitadas** as propostas que:

- 5.4.1 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;



15M
②

5.4.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

5.4.3 - conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

5.5. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado o último;

5.6. A omissão do prazo de validade da proposta não desclassificará o proponente, sendo considerado o estipulado neste Edital, ou seja, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.7. Serão consideradas apenas as propostas datadas, devidamente subscritas e rubricadas por quem tem poderes para tanto, que não contenham emendas, rasuras ou entrelinhas.

VI - DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. Na data, horário e local indicados neste edital, após o credenciamento e recebimento dos envelopes das licitantes, o pregoeiro efetuará a abertura das propostas comerciais, as quais terão seus valores anunciados em voz alta a todos os presentes, e adotará, na sequência, os seguintes procedimentos:

a) Elegerá a proposta de menor preço unitário (menor taxa pela administração de cada cartão) dentre todas as classificadas, selecionando na sequência, as demais propostas que contenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço para a SURG, para que seus autores participem da etapa de lances verbais. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais escritas nas condições definidas nesta alínea, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes a de menor preço, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas;

b) Solicitará que os representantes presentes efetuem lances verbais, que serão formulados individual e sequencialmente, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço, o qual deverá ofertar lance inferior ao valor da melhor proposta comercial classificada com menor preço. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes. No caso de empate no preço das propostas escritas, será efetuado sorteio para definição da ordem de formulação dos lances verbais;

c) encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o pregoeiro verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido à licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

d) Na sequência, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade da proposta melhor classificada e realizar negociação com o licitante que apresentou o menor valor, visando obter um preço mais vantajoso para a SURG;

e) encerrada a etapa competitiva e de negociação e ordenadas as ofertas conforme itens precedentes, o pregoeiro procederá a abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no item subsequente do presente edital, e, em caso positivo, o licitante será declarado vencedor;

f) caso não se realizem lances verbais pelos proponentes selecionados ou existir uma diferença considerável entre a proposta vencedora e as subsequentes e a proposta de menor preço venha a ser desclassificada ou o respectivo proponente inabilitado, a critério do pregoeiro poderá ser restabelecida a etapa competitiva de lances entre os proponentes, obedecendo aos critérios dos itens supracitados. Nesse caso, o pregoeiro examinará a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

6.3. Havendo empate entre as propostas, seguir-se-á os critérios de desempate previstos no art. 85 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.



- 6.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.
- 6.6. Quando todas as licitantes forem desclassificadas ou inabilitadas, o pregoeiro poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação, escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações, conforme art. 86, §8º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1. TODOS os documentos exigidos para Habilitação da proponente no presente certame deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob **PENA DE INABILITAÇÃO** da licitante. Os documentos que não apresentarem prazo de validade expreso serão considerados válidos por **90 (noventa) dias da data de sua emissão**, salvo disposição de lei em contrário¹.
- 7.2. Os documentos necessários à Habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, (funcionário da SURG não irá autenticar documentos). Os documentos deverão estar em plena vigência na data de sua apresentação, ficando, porém, a critério do Pregoeiro e equipe de apoio, solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja dúvidas sobre a autenticidade dos mesmos ou constatação de fatos supervenientes. **A aceitação das certidões e demais documentos obtidos por meio eletrônico fica condicionada à verificação de sua validade e autenticidade**, devendo nestes conter a autenticação digital/código para consulta de autenticidade válido.
- 7.3. Após o certame o Pregoeiro verificará em consulta aos sites: 1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União, este por força do artigo 23 da Lei nº 12.846/2013; 2) Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União; e 3) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do respectivo Estado; a fim de constatar se a (s) proponente (s) previamente vencedor (as) está (ão) impedida (as) de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública. Caso houver irregularidade da licitante em algum desses órgão, a licitante será declarada inabilitada no resultado de julgamento.
- 7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.6. Constituem documentos necessários à habilitação das licitantes:

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor **(acompanhado de suas respectivas alterações ou da consolidação)**, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, estes deverão vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- c) Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, que deverá acompanhar a documentação acima aludida (letras "a" e "b"), comprovando estar o mesmo em vigor, observado o prazo de 90 (noventa) dias de expedição;
- d) Inscrição no Registro Civil das pessoas jurídicas, do ato constitutivo e alterações, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

¹ Salvo disposição em contrário engloba Registro comercial, contrato social, Estatuto ou Contrato Social e a última alteração em vigor, Alvara de localização e funcionamento, Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Documentos pessoais, ficando a critério do pregoeiro também outros documentos que achar que se enquadra nessa observação.



f) Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, fornecido pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

OBS. Todos os documentos de habilitação jurídica descritos acima deverão ser entregue no envelope de Habilitação salvo os solicitados/entregues no credenciamento.

DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL

- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) / Ministério da Fazenda.
- h) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, detalhado da seguinte maneira:
- h.1) **Fazenda Federal:** Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa relativa aos débitos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- h.2) **Fazenda Estadual:** Certidão de inexistência de débitos inscritos perante o Governo do Estado, que deverá ser comprovada por meio de Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa expedida nos termos da legislação local;
- h.3) **Fazenda Municipal:** Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

As certidões extraídas via Internet deverão ser apresentadas no original, podendo sua autenticidade vir a ser comprovada pela equipe de apoio.

DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

K) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, se pessoa física, expedida no respectivo domicílio.

L. Balanço patrimonial com notas explicativas e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

L.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial com notas explicativas e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

L.2) A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

L.2.1) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial com notas explicativas e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

L.2.1) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial com notas explicativas, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.



157
88

M. Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

N. O balanço patrimonial com notas explicativas e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

O. O licitante deverá apresentar os seguintes **índices contábeis**, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao artigo 45, §1º e §5º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante, razão pela qual não representam restrição indevida.

P. **Comprovação de patrimônio líquido** não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **quando** qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1.

DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Q. **Declaração de que a licitante possui um site** onde o usuário possa verificar saldo, tirar dúvidas, extrair informações de utilização, verificar os mercados credenciados, fazer reclamações e outros. Nessa declaração deve ter o nome do site já em funcionamento.

R. **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação.** A comprovação de aptidão deverá ser feita mediante a apresentação de no mínimo 03 (três) atestados de capacidade técnica firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a proponente executou ou executa serviços desse edital. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações mínimas:

s.1. CNPJ, nome comercial, endereço comercial, nome, telefone e e-mail da pessoa/representante que assinar.

s.2. Descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a comprovação da experiência da proponente.

s.3. Reconhecimento de assinatura por cartório competente quando o atestado ou declaração for emitida por pessoa jurídica de direito privado.



S. **Relação de 30 (trinta) estabelecimentos** credenciados em Guarapuava no ramo de alimentos (contemplando hipermercados, supermercados e mercados) **juntamente** com as Cópias dos contratos celebrados com os estabelecimentos credenciados ou declaração do representante Legal do estabelecimento comercial credenciado, informando que está credenciado junto à ele, essa declaração deve vir com CNPJ do estabelecimento e assinatura reconhecida do Representante Legal do estabelecimento e ser apresentada conforme os itens 1.1.20 e 1.1.21 do anexo I do edital.

S.1 A empresa que não tiver no momento do certame **30 (trinta) estabelecimentos** credenciados em Guarapuava conforme item acima, poderá apresentar no certame apenas uma **declaração se comprometendo a entregar o solicitado no item "S." no prazo de 5 (cinco) dias** no departamento de licitações da SURG.

S.2 A não apresentação dos documentos solicitado na letra "S" ou "S.1" no certame acarretará a **inabilitação da licitante.**

S.3. Caso a licitante apresente no certame a declaração de letra "S.1" e não apresente no prazo de 5 dias no departamento de licitações a lista dos 30 (trinta) estabelecimentos com a Cópia dos contratos celebrados com os estabelecimentos credenciados ou declaração do representante Legal do estabelecimento comercial credenciado, informando que está credenciado junto à ele, implicará na **inabilitação da licitante mais sanções legais cabíveis.**

Obs. Assim como os demais documentos, os contratos e as declarações deverão ser originais ou autenticados em cartório.

DAS DECLARAÇÕES

T. **Declaração Unificada**, nos moldes do Anexo IV (fora dos envelopes, a ser entregue no momento do credenciamento);

X. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme modelo do Anexo V (fora dos envelopes, a ser entregue no momento do credenciamento);

Y. **Declaração de Faturamento dos últimos 12 (doze) meses**, emitida pelo contador da empresa licitante, com assinatura/firma reconhecida do contador, conforme anexo VI; Obs: esta declaração é exigida apenas para os MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

VIII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, que deseje se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006, deverá anexar junto ao credenciamento a declaração constante no Anexo V, e dentro do envelope de habilitação a declaração de faturamento, conforme Anexo VI.

8.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da SURG, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no artigo antecedente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento, sendo facultado à SURG convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.3.1. Entende-se por empate na modalidade pregão aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



8.4. Para efeito do disposto no item 8.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 de 2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123 de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.4.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.4.5. O disposto no item 8.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

IX - DAS AMOSTRAS

9.1. Não será exigida amostra para o produto licitado.

X - DA HOMOLOGAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Concluído o julgamento, a autoridade competente poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
- b) homologar e/ou adjudicar o objeto da licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- c) anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- d) revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;
- e) declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido à licitação; ou
- f) declarar o processo fracassado, na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas.

10.2. Homologado o processo, a convocação da licitante vencedora será procedida preferencialmente por e-mail ou por Correio com Aviso de Recebimento para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, formalizar a contratação mediante a assinatura do Instrumento de Contrato, nos termos da Minuta do Contrato que integra este Edital, sob pena de decair do direito às futuras contratações.

10.3. O início dos serviços ocorrerá a partir da data de assinatura do respectivo contrato e emissão da autorização de serviço.

10.4. Durante a vigência do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

10.5. O não comparecimento da licitante vencedora para assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da comunicação pela SURG, ocasionará a instauração de processo administrativo punitivo, podendo ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor



máximo da licitação, além de ficar civilmente responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando à SURG facultado o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

10.6. O prazo de que trata o item antecedente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a critério da SURG.

10.7. O licitante vencedor obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela SURG para efeito de celebração do Contrato.

10.8. No ato de assinatura dos futuros contratos, quando solicitado, deverá a licitante apresentar: Certidões Negativas ou positiva com efeito de negativa de Débito Federal, Municipal, CRF/FGTS e CNDT, sob pena de decair do direito à assinatura do contrato e sofrer as sanções cabíveis.

10.9. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular de habilitação, no momento da assinatura do Contrato, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação constante na Ata de Sessão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.10. Os contratos decorrentes da presente licitação poderão ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo.

XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

11.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.



- 11.4. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 11.5. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- 11.6. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.
- 11.7. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

XII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 12.1. Até o 2º dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá, motivadamente, impugnar o instrumento convocatório ou solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Licitação em até 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento.
- 12.2. Na hipótese de a SURG não decidir a impugnação no prazo acima, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 12.3. As razões e justificativas da impugnação deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações da SURG, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, durante o horário de atendimento ao público.
- 12.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 12.7. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não. Se acatá-lo, o ato contestado será anulado e reaberto o certame, se possível, e se não acatá-lo, encaminhará para deliberação da autoridade superior.
- 12.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.9. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- 12.10. A decisão dos recursos será enviada por e-mail aos interessados.
- 12.11. Todo e qualquer recurso deverá ser protocolado no Departamento de Licitações.

XIII - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DOS CARTÕES

- 13.1. A contratada deverá emitir os cartões eletrônicos em PVC com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, bem como fornecimento de aplicativo para transações com QRCode ou dispositivo de aproximação, para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição do(s) produto(s) nos estabelecimentos credenciados.



13.2. A contratada disponibilizará obrigatoriamente um cartão para cada funcionário. Deverá também fornecer acesso a aplicativo para transações com QRCode compatíveis com sistema Android e iOS ou dispositivo de aproximação, sem qualquer custo adicional à SURG ou aos usuários.

13.3. Os cartões eletrônicos serão entregues personalizados com o nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito por meio da central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital

13.4. A contratada deverá entregar os cartões eletrônicos e aplicativo/dispositivo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após cada nova solicitação e envio das informações pertinentes pela contratante, na sede administrativa da SURG, localizada na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, em Guarapuava/PR. No caso de segunda via do cartão eletrônico, quando solicitado, o prazo para envio será de 05 (cinco) dias corridos, sem ônus adicional à SURG.

DAS RECARGAS

13.5. A contratada é responsável pelas recargas nos cartões, que deverão ser efetuadas mensalmente, todo dia 15 (quinze) de cada mês. Após a recarga a contratada deverá emitir a nota fiscal em nome da contratante para pagamento.

13.6. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos, com prazo de validade para utilização de, no mínimo, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato.

13.7. A contratada deverá dispor de central de atendimento ao usuário 24 horas por dia, serviço gratuito (0800), assim como central de atendimento ao usuário do cartão pela internet, para consulta de saldo e extrato com as últimas transações, bloqueio de cartão nos casos de roubo, perda ou extravio.

13.8. A contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos comerciais credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

13.9. O prazo de duração da presente contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por iguais períodos a critério das contratantes.

13.10. O objeto será recebido:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório.

13.11. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas

13.12. Conferência e acompanhamento: Fica nomeada como fiscal de contrato a Sra. Vera Aparecida Lack Santos e Gestora do contrato a Sra. Fernanda de Oliveira, podendo ser alterados a pedido do diretor administrativo, caso necessário.

XIV - PAGAMENTO

14.1. O pagamento será mensal, até o dia 10 do mês subseqüente à recarga dos cartões, conforme emissão de nota fiscal e relatório de recargas executados no mês anterior.

14.2. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG, encaminhada para o endereço eletrônico compras3035@hotmail.com, e deve ser entregue até o último dia do mês relativo ao fornecimento/prestação dos serviços.



14.3. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade de recargas efetuadas nos cartões, o número da licitação e do contrato.

14.4. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que os equipamentos sejam substituídos, sem qualquer ônus adicional.

14.5. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS: FEDERAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

14.6. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

14.8. Fica o departamento de compras encarregado de encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao setor competente, para as devidas providências de pagamento.

14.9. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

14.10. A contratada fica proibida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

14.11. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 30 (trinta) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

XV - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

15.1. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

15.2. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 à 151 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no tópico subsequente.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

16.2. Demonstrada a necessidade, a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas e/ou para abertura dos envelopes.



164
W

- 16.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas, bem como, pela autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado, a inverdade das informações nele contidas, ou a constatação de fraude ou tentativa de fraude implicará na imediata desclassificação da proposta ou inabilitação da proponente que o tiver apresentado, bem como na abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções cabíveis.
- 16.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, assim como, poderá o pregoeiro suspender a sessão caso seja imprescindível à realização de eventual diligência. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará as licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.
- 16.5. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 16.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Boletim do Município ou no sítio eletrônico da SURG.
- 16.8. A participação da proponente nesta licitação implica em aceitação tácita de todos os termos deste Edital.
- 16.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.
- 19.10. A documentação apresentada para fins de Habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente.
- 16.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG e na Lei nº 13.303/2016.

Guarapuava - PR, 23 de junho de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

W



ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, conforme descrição abaixo:

DA QUANTIDADE E VALOR DO BENEFÍCIO ESTIMADOS

Item	Un	Descrição	Quant. mensal estimada	Valor do benefício mensal estimado	Taxa de administração máxima admitida	Valor anual estimado com desconto da taxa administração
1	Cartão/ Vale alimentação	Prestação de serviços de administração e intermediação dos benefícios de alimentação para os colaboradores da SURG.	500	R\$ 607,00	-2,74%	R\$ 3.542.209,20

- 1.1.1. As quantidades e valores acima previstos são meramente estimativas e representam o máximo a ser utilizado pela SURG anualmente.
- 1.1.2. Essa quantidade poderá ser alterada na medida em que ocorrerem novas contratações ou desligamentos dos colaboradores.
- 1.1.3. A SURG não pagará pelo cancelamento de cartões causado por qualquer tipo de desligamento do empregado.
- 1.1.4. O valor do benefício previsto a partir do mês de agosto de 2021 é de R\$ 607,00 (seiscentos e sete reais), podendo ser variável, em conformidade com a aplicação do índice de reajuste da Cesta Básica de Alimentos calculado pelo DIEESE, que ocorre anualmente no mês de agosto.
- 1.1.5. Portanto, as quantidades e valores aqui previstos são meramente estimados, não se constituindo em obrigação de utilização de sua integralidade por parte da SURG, não cabendo à contratada qualquer tipo de indenização nesse sentido. Eventuais atualizações destes valores também não implicam mudanças na taxa de administração, que será fixa e irrevogável.

DOS CARTÕES e APLICATIVO/DISPOSITIVO

- 1.1.6. A contratada fica responsável pela emissão de cartões eletrônicos em PVC com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, bem como fornecimento de aplicativo para transações com QRCode ou dispositivo de aproximação, para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição do(s) produto(s) nos estabelecimentos credenciados.
- 1.1.7. A contratada disponibilizará obrigatoriamente um cartão para cada funcionário. Deverá também fornecer acesso a aplicativo para transações com QRCode compatíveis com sistema Android e iOS ou dispositivo de aproximação, sem qualquer custo adicional à SURG ou aos usuários.
- 1.1.8. Os cartões eletrônicos serão entregues personalizados com o nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito por meio da central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.
- 1.1.9. Os cartões eletrônicos e aplicativo/dispositivo deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após cada nova solicitação e envio das informações pertinentes pela contratante, na sede administrativa da SURG, localizada na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, em Guarapuava/PR. No caso



166
10

de segunda via do cartão eletrônico, quando solicitado, o prazo para envio será de 05 (cinco) dias corridos, sem ônus adicional à SURG.

1.1.10. A contratada deverá dispor de meios tecnológicos de segurança, que tornem segura a utilização dos cartões eletrônicos e aplicativos/dispositivos, sendo responsável por quaisquer danos causados aos usuários e à SURG, decorrente de clonagem ou outro meio que impossibilite a correta utilização dos mesmos, devendo ainda repor os créditos existentes quando da constatação do uso indevido.

DAS RECARGAS

1.1.11. A contratada é responsável pelas recargas nos cartões, que deverão ser efetuadas mensalmente, todo dia 15 (quinze) de cada mês. Após a recarga a contratada deverá emitir a nota fiscal em nome da contratante para pagamento.

1.1.12. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos, com prazo de validade para utilização de, no mínimo, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato.

DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO:

1.1.13. A licitante contratada deverá disponibilizar estrutura de atendimento aos beneficiários por meio de uma central com as seguintes características:

- a) Atendimento eletrônico POS/PDV 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, respeitado o horário de funcionamento de cada estabelecimento da rede credenciada.
- b) Atendimento personalizado, via web 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana e telefônico, de segunda a sábado, das 8h às 18h;

1.1.14. No atendimento web e telefônico, deverão ser oferecidos, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) Consulta de saldo;
- b) Data da disponibilização do benefício;
- c) Troca de senha;
- d) Consulta às últimas transações efetuadas;
- e) Bloqueios e desbloqueios de cartões;
- f) Consulta de rede credenciada;
- g) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- h) Solicitação de segunda via de cartão ou senha.

1.1.15. As informações descritas no item acima deverão permanecer armazenadas no sistema informatizado da contratada pelo período mínimo de 01 (um) ano.

1.1.16. Quando solicitado pela SURG, a contratada disponibilizará relatórios gerenciais com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

DA REDE CREDENCIADA

1.1.17. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de vigência do contrato, ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados, sendo, no mínimo, 30 (trinta) estabelecimentos em Guarapuava no ramo de alimentos (contemplando hipermercados, supermercados e mercados).

1.1.18. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, informando periodicamente a rede de estabelecimentos atualizada.

1.1.19. A empresa Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

1.1.20. A comprovação de que trata o item 1.1.17 e subitens deste Termo de Referência deverá ocorrer mediante apresentação de relação de estabelecimentos credenciados em que constem as seguintes informações: a) Nome do estabelecimento comercial; b) Endereço (rua, número, cidade); e c) Telefone; devidamente assinado pela licitante vencedora;

1.1.21. Cópias dos contratos celebrados com os estabelecimentos credenciados ou declaração do representante Legal do estabelecimento comercial credenciado, informando que está credenciado junto à ele. Essa declaração deve vir com CNPJ e assinatura reconhecida no original ou cópia autenticada.



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

[Handwritten signature] 98

167
10

- 1.1.22. A contratada será a única responsável pela realização do reembolso às empresas credenciadas de acordo com os contratos, uma vez que a SURG não responderá solidária nem subsidiariamente pelos mesmos.
- 1.1.23. A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 1.1.24. A contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos comerciais credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.
- 1.1.25. Fica expressamente proibido o desconto de quaisquer valores ou taxas do saldo de recarga dos colaboradores.
- 1.1.26. A contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão ou mediante QRCode ou dispositivo de aproximação.
- 1.1.27. Quando da ocorrência de cancelamento de estabelecimentos da rede credenciada, sendo ou não pelos motivos citados no subitem acima, a contratada deverá cadastrar novos estabelecimentos caso os quantitativos mínimos estabelecidos para rede credenciada, constantes no item 1.1.17 do presente Termo de Referência, não estejam sendo plenamente atendidos.
- 1.1.28. A contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para tomar providências quanto à correção de eventuais falhas apontadas pela SURG em relação à execução dos serviços contratados.

2. VALOR MÁXIMO ESTIMADO

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 3.542.209,20 (três milhões quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e nove reais e vinte centavos). O valor total estimado da licitação foi baseado na média aritmética do valor do benefício mensal previsto, a ser pago aos colaboradores a partir do mês de agosto/2021 e com base numa média estimada de colaboradores, que pode ser variável conforme ocorrem novas contratações ou desligamentos da empresa. O resultado final decorre da multiplicação do valor estimado mensal num período de 12 (doze) meses.



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
 CNPJ 75.646.273/0001-07

99

168
 12

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

MINUTA CONTRATO Nº ___/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., inscrito no CPF/MF sob o n., residente em....., doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 13.303/2016, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 1168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (mil, reais e centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço acima, estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

5



169
D

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será mensal, até o dia 10 do mês subsequente à recarga dos cartões, conforme emissão de nota fiscal e relatório de recargas executados no mês anterior.

§2º. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG, encaminhada para o endereço eletrônico compras3035@hotmail.com, e deve ser entregue até o último dia do mês relativo ao fornecimento/prestação dos serviços.

§3º. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade de recargas efetuadas nos cartões, o número da licitação e do contrato.

§4º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que os equipamentos sejam substituídos, sem qualquer ônus adicional.

§5º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS: FEDERAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§6º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a contratada:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§7º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§8º. Fica o departamento de compras encarregado de encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao setor competente, para as devidas providências de pagamento.

§9º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§10º. A contratada fica proibida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§11º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 30 (trinta) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:



- a) Receber provisoriamente os serviços;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- l) Manter o mínimo de 30 estabelecimento credenciados no contrato todo.
- m) Disponibilizar crédito no 15º dia do mês ou até o 15º dia quando esse cair no feriado ou em data que a contratada não possa creditar nesse dia.
- n) Disponibilizar estrutura de atendimento aos beneficiários conforme o item 1.1.13. ou 1.1.16. do anexo I.
- o) Impedir qualquer desconto de quaisquer valores ou taxas do saldo de recarga dos colaboradores direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;



§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§5º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§6º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§7º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§8º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 173 e 174 do RILC da SURG.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como GESTORA deste Contrato a Sra. Fernanda de Oliveira, portadora do R.G. nº 10.120.874-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.252.329-67, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeada a Sra. Vera Aparecida Lack Santo, portadora do R.G. nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.48 _____, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

172
103

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, de de 2021.

HALMUNTH F. GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

CONTRATADA
Representante Legal

FERNANDA DE OLIVEIRA
Gestora do contrato

VERA APARECIDA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

104

173
R

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado ou carimbo com CNPJ da empresa).

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

Ao

Senhor Pregoeiro e equipe de apoio da
SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

Prezados Senhores:

Pela presente fica credenciado o Sr(nome)
..... (qualificação na empresa), portador do CPF nº e da cédula de identidade nº
..... expedida em ___/___/___ pelo, para representar esta Empresa ____ (razão
social, endereço e CNPJ) ____ na licitação Modalidade Pregão Presencial nº ___/2021, a ser realizada pela SURG,
podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e
notificações, interpor recursos ou renunciar ao direito dos mesmos, assinar atas, contratos e outros documentos
e manifestar-se durante as sessões de abertura e julgamento da licitação.

..... de de 2021.

Nome e assinatura do representante legal da empresa (com firma reconhecida)

OBSERVAÇÃO: Esta Carta de Credenciamento deverá ser entregue **fora** dos envelopes, no momento do CREDENCIAMENTO.



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

105

174
2

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado ou carimbo com CNPJ da empresa).

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 24 /2021, que:

- a) os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição da licitante e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;
- b) aceita participar da presente licitação nas condições estipuladas no Edital e, caso vencedor, assume integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto;
- c) cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação e inexistente fato impeditivo para tal;
- d) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
- e) não possui condenações em ações cíveis ou criminais por prática de atos de improbidade administrativa;
- f) não está suspensa ou impedida de licitar e contratar com a SURG, bem como, a empresa, seus sócios e administradores não se enquadram nas restrições contidas no artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG e artigo 38 da Lei 13.303/16;
- g) nos comprometemos, sob as penas da lei, a levar ao conhecimento da SURG, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- h) não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/9

Local, de de 2021.

.....
Nome e assinatura do representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO: Esta Declaração Unificada deverá ser entregue **fora** dos envelopes, no momento do CREDENCIAMENTO.



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

175
20

106

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Papel timbrado ou carimbo com CNPJ da empresa)

Ao
Pregoeiro Oficial da
SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA,
para fins do disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 24 /2021, sob as sanções administrativas cabíveis
e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

- 1 () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 2 () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3 () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(local e data)

.....
(Representante legal)

Importante:

- 1) A Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2) A Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante as penalidades previstas neste Edital, bem como, as demais sanções penais cabíveis.

OBSERVAÇÃO: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, no momento do **CRENCIAMENTO.**

5



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
 CNPJ 75.646.273/0001-07

107

176

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO
 (DECLARAÇÃO DO CONTADOR)**

MODELO

DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO

DECLARO, para os devidos fins, que o faturamento da empresa (**NOME DA EMPRESA**),
 devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº, dos últimos 12 (doze) meses, são os
 valores a seguir demonstrados:

Ano	Mês	Faturamento
TOTAL		

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

..... de de 2021.

Nome do Contador:

(assinatura)

**Nome do contador
 (Número de inscrição no CRC)**

OBSERVAÇÃO: Esta Declaração deverá conter o número de inscrição do contador no CRC, impressa ou por carimbo e firma/assinatura reconhecida.



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
 CNPJ 75.646.273/0001-07

177
 10

[Handwritten signature]
 108

ANEXO VII - CARTA-PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Papel timbrado ou carimbo com CNPJ da empresa)

A SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Senhor Pregoeiro,

CARTA - PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2021

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços abaixo discriminados, conforme Anexo I que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Item	Un	Descrição	Quant. mensal estimada	Valor do benefício mensal estimado	Taxa de administração máxima admitida	Valor anual estimado com desconto da taxa administração de
1	Cartão/ Vale alimentação	Prestação de serviços de administração e intermediação dos benefícios de alimentação para os colaboradores da SURG.	500	R\$ 607,00	█	R\$ _____

Obs: A quantidade mensal estimada de cartões será 500 no valor de R\$607,00 cada cartão. Assim a conta deverá ser feita da seguinte forma:

$500 \times R\$ 607,00 \times \text{-taxa de administração} = \underline{\hspace{2cm}} \times 12 \text{ meses} = R\$ \underline{\hspace{2cm}}$

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:



178
TW

109

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A proponente DECLARA que os serviços ofertados serão prestados de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições de prestação (local, horário e prazos de execução definidos no momento do pedido), determinadas para o presente Pregão;
- 2.2. A proponente DECLARA conhecer e concordar com todos os termos e exigências do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- 2.3. A proponente Declara que ficará a disposição para a prestação do serviço durante o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
- 2.4. A proponente DECLARA QUE que não terá tarifa para carga/recarga nos cartões.
- 2.5. A proponente DECLARA QUE no caso de emissão da primeira via do cartão não cobrará qualquer taxa da SURG e/ou dos funcionários e também no caso reemissão do cartão por problemas físico do cartão não cobrará nenhuma taxa.
- 2.6. A proponente DECLARA QUE disponibilizará os crédito no décimo quinto dia de cada mês;
- 2.7. A proponente DECLARA QUE que o preço cotado (taxa de Administração) é fixo e irrevogável durante o prazo do contrato;

3. VALIDADE

- 3.1. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do pregão.

4. VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA 12 (DOZE) MESES

- 4.1. O preço final ofertado é fixo e irrevogável no período de 12 (doze) ano.
- 4.2. O preço acima proposto contempla todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do serviço ofertado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, tributos, funcionários, despesas de materiais, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto, inclusive o lucro, necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

5. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A licitante declara que entregará cartões eletrônicos e aplicativo/dispositivo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a solicitação na sede administrativa da SURG, localizada na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, em Guarapuava/PR. No caso de segunda via do cartão eletrônico, quando solicitado, o prazo para envio será de 05 (cinco) dias corridos, sem ônus adicional à SURG.
- 5.2. A licitante contratada deverá disponibilizar o crédito inicial para cada funcionário até o dia 15 de cada mês, durante o período de 12 meses, iniciando no mês de agosto de 2021.

..... de de 2021.

Nome e Assinatura do Representante Legal da empresa ou de quem tem poderes para tanto.

Obs. (não sendo o Representante Legal, os poderes para tanto deve ser comprovado documentalmente)



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
 CNPJ 75.646.273/0001-07

179
 W

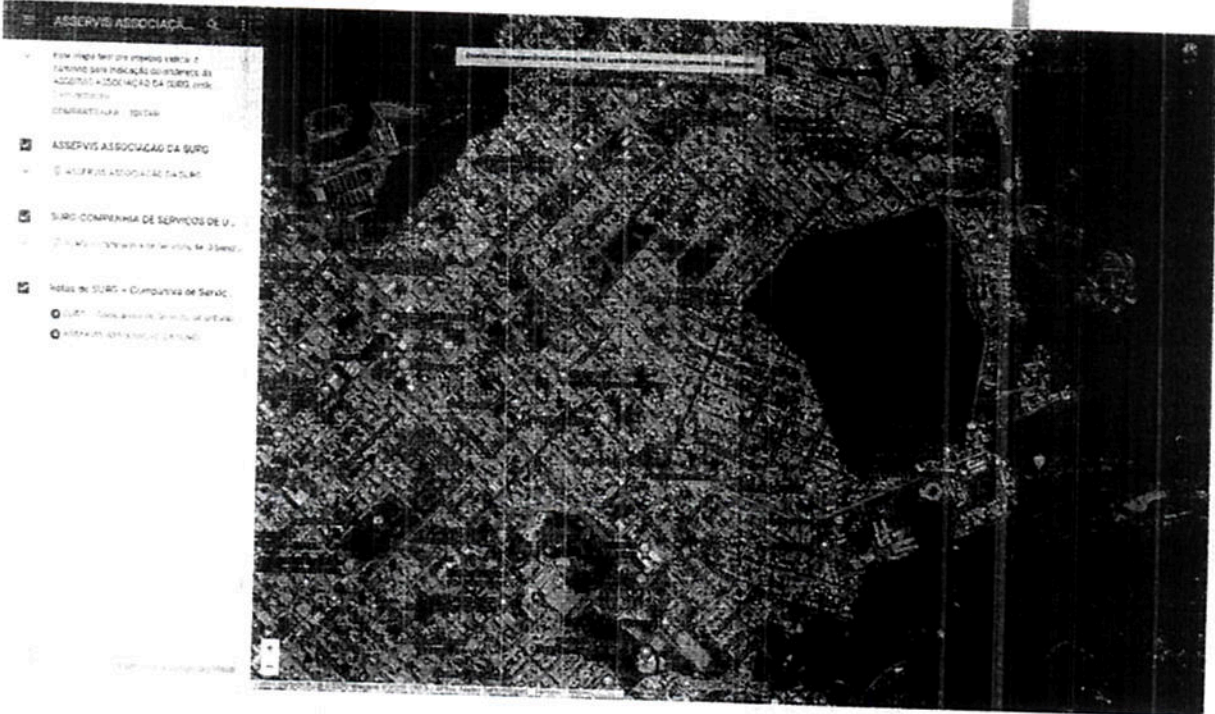
110
 [Handwritten signature]

ANEXO VIII - LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA LICITAÇÃO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA LICITAÇÃO CONSIDERANDO O PONTO DE PARTIDA A SEDE DA SURG.

Carro 3 km, 6 minutos

- A** R. Afonso Botelho, 63 - Trianon, Guarapuava - PR, 85012-030, Brasil X
- Siga na direção noroeste na R. Bríg. Rocha em direção a R. Afonso Botelho
- 827 m
- Virar à direita na R. Frei Caneca
- 589 m
- Virar à direita na R. Pedro Siqueira
- 256 m
- Mantenha-se à esquerda para continuar na Av. Rosa Lustosa de Siqueira
- 98 m
- Na rotatória, pegue a 2ª saída para a R. Dep. Lauro Sodré Lopes
- 1,37 km
- Virar à direita na Av. Antonio Farah
- 125 m
- Virar à esquerda na Tv. Cupertinoópolis
- 134 m
- Continue em frente na R. Perimetral Norte/Estrada de uso parcialmente restrito
- 252 m
- B** R. Perimetral Norte, 662-752 - Morro Alto, Guarapuava - PR, 85067-100, Brasil





SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

180
480

CONTRATO Nº 30/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE
GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA BERLIN
FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.814.330/0001-50, com endereço à Avenida José Rocha Bomfim, BLC, UN 131/132 Loteamento Center S, Campinas, CEP 13080-650 - SP., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN**, inscrito no CPF/MF sob o n. 061.698.786-22, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 13.303/2016, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 1168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

fu
b
p



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

480 V

181
W

Pelos serviços objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 3.284.719,80 (três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Um	Descrição	Quant. mensal estimada	Valor do benefício mensal estimado	Taxa de administração máxima admitida	Valor anual estimado com desconto da taxa de administração
1	Cartão/ Vale alimentação	Prestação de serviços de administração e intermediação dos benefícios de alimentação para os colaboradores da SURG.	500	R\$ 607,00	-9,81%	R\$ 3.284.719,80

- 1.1.1. As quantidades e valores acima previstos são meramente estimativas e representam o máximo a ser utilizado pela SURG anualmente.
- 1.1.2. Essa quantidade poderá ser alterada na medida em que ocorram novas contratações ou desligamentos dos colaboradores.
- 1.1.3. A SURG não pagará pelo cancelamento de cartões causado por qualquer tipo de desligamento do empregado.
- 1.1.4. O valor do benefício previsto a partir do mês de agosto de 2021 é de R\$ 607,00 (seiscentos e sete reais), podendo ser variável, em conformidade com a aplicação do índice de reajuste da Cesta Básica de Alimentos calculado pelo DIEESE, que ocorre anualmente no mês de agosto.
- 1.1.5. Portanto, as quantidades e valores aqui previstos são meramente estimados, não se constituindo em obrigação de utilização de sua integralidade por parte da SURG, não cabendo à contratada qualquer tipo de indenização nesse sentido. Eventuais atualizações destes valores também não implicam mudanças na taxa de administração, que será fixa e irrevogável.

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço acima, estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- §1º. O pagamento será mensal, até o dia 10 do mês subsequente à recarga dos cartões, conforme emissão de nota fiscal e relatório de recargas executados no mês anterior.
- §2º. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG, encaminhada para o endereço eletrônico compras3035@hotmail.com, e deve ser entregue até o último dia do mês relativo ao fornecimento/prestação dos serviços.
- §3º. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade de recargas efetuadas nos cartões, o número da licitação e do contrato.
- §4º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que os equipamentos sejam substituídos, sem qualquer ônus adicional.
- §5º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS: FEDERAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).
- §6º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

b

B

f

Handwritten initials and marks at the top left of the page.

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§7º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§8º. Fica o departamento de compras encarregado de encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao setor competente, para as devidas providências de pagamento.

§9º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§10º. A contratada fica proibida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§11º. A atualização monetária entre a data do adimplimento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 30 (trinta) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber providoriamente os serviços;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos providoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constante detalhadamente as indicações de quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.





481 V
[Handwritten signature]

- i) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- l) Manter o mínimo de 30 estabelecimento credenciados no contrato todo.
- m) Disponibilizar crédito no 15º dia do mês ou até o 15º dia quando esse cair no feriado ou em data que a contratada não possa creditar nesse dia.
- n) Disponibilizar estrutura de atendimento aos beneficiários conforme o item 1.1.13. ou 1.1.16. do anexo I.
- o) Impedir qualquer desconto de quaisquer valores ou taxas do saldo de recarga dos colaboradores direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§5º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§6º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



§7º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§8º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 173 e 174 do RILC da SURG.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como GESTORA deste Contrato a Sra. Fernanda de Oliveira, portadora do R.G. nº 10.120.874-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.252.329-67, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeada a Sra: Vera Aparecida Lack Santos, portadora do R.G. nº 5.692.061-7, inscrito no CPF sob o nº 794.534.909-97 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

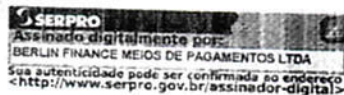
Guarapuava-PR, 04 de agosto de 2021.

HALMUNTH F. GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

VERA APARECIDA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

FERNANDA DE OLIVEIRA
Gestora do contrato



BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
CONTRATADA
MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN
Representante Legal

185
W

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 16.814.330/0001- 50, com sede à Avenida Jose Rocha Bonfim, BLC UM 131/132, Loteamento Center S – Campinas-SP, representada por seu sócio-administrador, Sr. Mario Luiz Gabriel Gardin.

NOTIFICANTE: SURG - CIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Afonso Botelho, nº63, nesta cidade, com CNPJ sob nº75.646.273/0001-07, representada pelo seu Departamento Jurídico, vem, por meio desta, promover NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL em face do Notificado, conforme art. 186, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Intimação, na pessoa de seu representante legal, acerca da Instauração do processo sancionatório nº 02/2021 (apenso ao processo administrativo nº 34/2021, na forma prevista no art. 185, §3º, do RILCC da SURG, em face de apontamento de descumprimento do contrato nº 30/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 24/2021, bem como para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da intimação, apresentar à SURG - CIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA, as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 186 e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, **pelos fatos e fundamentos que seguem abaixo.**

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, no site da SURG (<https://surg.com.br/surg/licitacoes/licitacoes-2-2-2/>), ou no site: <https://surg.com.br/surg/>, clicar na opção licitações, depois licitações 2021 e, após, no Pregão Presencial 24/2021, processo sancionatório apenso

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Conforme se infere da cláusula primeira do contrato nº 30/2021, originário do pregão presencial nº 24/2021, a empresa ora notificada tem por obrigação fornecer, gerenciar e administrar o benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de **cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qrcode**, disponibilizados pela própria contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG.

186
②

De acordo com a cláusula contratual suprarreferida os cartões eletrônicos devem possuir todas opções de funcionalidades ali descritas ativas, e não apenas uma ou outra, pois que seguidas da locução conjuntiva aditiva "e".

Não obstante as previsões contratuais, os cartões fornecidos possuem uma única opção de funcionalidade ativa, ou seja, que efetivamente funciona, a saber, a tarja magnética. Logo, a notificada está a descumprir parcialmente as obrigações contratuais.

Após notificação prévia, realizada pela SURG (docs de fls 03-05, incluindo o Aviso de recebimento de notificação), a empresa apresentou manifestação acerca do descumprimento contratual, todavia, seus argumentos não se sustentam, tendo em vista que a gestora do contrato, munida de seu cartão realizou várias tentativas de utilização do cartão, através de todas as funcionalidades que deveriam apresentar e somente a tarja magnética funcionou, conforme se verifica do vídeo acostado às fls. 149.

Assim sendo, é de se observar que, nos casos onde houver o descumprimento total e ou parcial das condições do contrato (como no caso vertente), a cláusula sétima prevê que:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Peio cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Cumprido observar que no caso vertente o descumprimento da cláusula contratual, pela ora notificada, não está acarretando danos à contratante – SURG, todavia, caracteriza a inexecução parcial do contrato, razão pela qual é também é punível com a sanção de multa não inferior a 10% ou superior a 20%. ②

187
②

do valor da parcela não executada e pena de advertência, além da rescisão do contrato, conforme previsto na cláusula sétima, inciso I, §1º e §2º, do contrato e no art. 180, 181 e, 170, respectivamente, todos ambos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, *in verbis*:

“Art. 180. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§1º. A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

§2º. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.”

“Art. 181. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
(...)

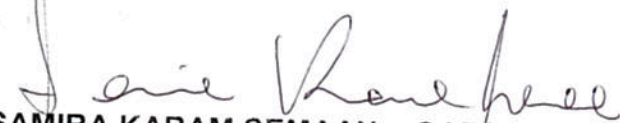
V - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;”

“Art. 173. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.”

II – DA NOTIFICAÇÃO PROPRIAMENTE DITA

Diante de todo o exposto, fica a empresa notificada a:

- (i) realizar a substituição imediata de todos os cartões já disponibilizados aos funcionários da contratante, por novos que possuam **chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code**, com plena e total funcionamento;
- (ii) **no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da presente notificação, apresente defesa prévia**, com as razões que entender cabíveis, acerca da intenção da contratante – SURG, aplicar as penas previstas na cláusula sétima, inciso I, §1º e §2º, do contrato e no art. 180, 181 e, 170, respectivamente, todos ambos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, em face da inexecução parcial do contrato.
Guarapuava, 19 de novembro de 2021.


SAMIRA KARAM SEMAAN – OAB/PR 22.935
ASSESSORA JURIDICA DA SURG

AR

188
E

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

BERLIN FINANCE KEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
ENDEREÇO / ADRESSE
AV. JOSE ROCHA BOMFIM Nº 214
CEP / CODE POSTAL 13.080-650
CIDADE / LOCALITÉ CAMPINAS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
Notificação Extrajudicial - Proc. Adm SAE
n.º 02/2021 - com cópia na íntegra em pasta
UF PAÍS / PAYS SP BRASIL

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Thiago Lins Donato
RG: 42.856.922-9

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
30/11/21

CDD BARÃO DE GERALDO
30 NOV 2020
CAMPINAS - SE/SPI

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO
FC0463 / 16

75240203-0

189
D

**SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de
Guarapuava**

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 02/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021

CONTRATO Nº 30/2021


NOTIFICADA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

PARECER JURÍDICO nº 010/2022

I. RELATÓRIO FÁTICO-JURÍDICO

1. Trata-se, *in casu*, de processo administrativo sancionatório, instaurado na forma do art. 185 e seguintes do Regimento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em face da empresa Berlin Finance Meios De Pagamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº. 16.814.330/0001- 50, com sede à Avenida Jose Rocha Bonfim, BLC UM 131/132, Loteamento Center S – Campinas-SP, representada por seu sócio administrador, Sr. Mario Luiz Gabriel Gardin, em razão do descumprimento parcial da cláusula primeira do contrato nº 30/2021, originário do pregão presencial nº 24/2021.

Isso porque, não obstante as previsões contratuais, os cartões fornecidos possuem uma única opção de funcionalidade ativa, ou seja, que efetivamente funciona, a saber, a tarja magnética. Logo, a notificada está a descumprir parcialmente as obrigações contratuais. 

189
✓
R

2. Após notificação prévia, realizada pela gestora do contrato (docs. de fls 03-05, incluindo o Aviso de recebimento de notificação), a empresa apresentou manifestação acerca do descumprimento contratual, asseverando que, em síntese, que os cartões disponibilizados possuem todas as funcionalidades exigidas contratualmente, contudo, os estabelecimentos credenciados, quando de sua filiação à rede existente, é que seleciona a maneira que melhor atende os seus interesses de negócio.

Não foram juntados documentos e ou outros elementos comprobatórios acerca da negativa dos estabelecimentos com sede neste município de Guarapuava e credenciados junto à rede, em trabalhar com as demais funcionalidades do cartão que não a traja magnética.

3. No entanto, a fim de comprovar o alegado pela empresa contratada, gestora do contrato, munida de seu cartão, realizou várias tentativas de utilização do cartão, através de todas as funcionalidades que deveriam apresentar e somente a tarja magnética funcionou, conforme se verifica do vídeo acostado às fls. 149. Todavia, as mesmas funcionalidades desativadas no cartão da contratada funcionaram perfeitamente em cartões de outras redes e no mesmo estabelecimento credenciado.

4. Assim sendo, foi instaurado o presente processo administrativo sancionatório, oportunizando-se à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de fls. 185-187, relativamente ao que segue:

(i) realizar a substituição imediata de todos os cartões já disponibilizados aos funcionários da contratante, por novos que possuam **chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qrcode**, com plena e total funcionamento;

(ii) **no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da presente notificação, presente defesa prévia**, com as razões que entender cabíveis, acerca da intenção da contratante – SURG, aplicar as penas previstas na cláusula sétima, inciso I, §1º e §2º, do contrato e no art. 180, 181 e, 170, respectivamente, todos ambos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, em face da inexecução parcial do contrato.

5. **A empresa** recebeu a notificação supra em 30/11/21, conforme comprovante de Aviso de Recebimento postal acostado às fls. 188, contudo, **deixou transcorrer o prazo *in albis***.

6. Conforme se infere da cláusula primeira do contrato nº 30/2021, originário do pregão presencial nº 24/2021, a empresa ora notificada tem por obrigação fornecer, gerenciar e administrar o benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de **cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code**, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, pelos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG.

7. Restou devidamente comprovado nos autos que os cartões fornecidos pela empresa contratada possuem uma única opção de funcionalidade ativa, ou seja, que efetivamente funciona, a saber, a tarja magnética. Logo, a notificada está a descumprir parcialmente as obrigações contratuais pois, de acordo com a cláusula contratual suprarreferida os cartões eletrônicos devem possuir todas opções de funcionalidades ali descritas **ativas**, e não apenas uma ou outra, pois que seguidas da locução conjuntiva aditiva “e”.

8. Os argumentos constantes na contranotificação apresentada pela empresa, **anteriores à instauração do presente processo**, não se sustentam, tendo em vista que a gestora do contrato, munida de seu cartão realizou várias tentativas de utilização através de todas as funcionalidades que deveriam apresentar e somente a tarja magnética funcionou junto a estabelecimento credenciado pela contratada, conforme se verifica do vídeo acostado às fls. 149.

Outrossim, mesmo após assegurado o direito ao **contraditório** e à **ampla defesa** no presente processo administrativo sancionatório, a empresa contratada optou por **não** exercer o seu direito de apresentar a defesa prévia, bem como não adotou as

190-V
A

medidas necessárias à ativação das demais funcionalidades dos cartões junto aos estabelecimentos credenciados à sua rede.

Assim sendo, resta configurado o descumprimento parcial das condições contratuais.

9. Cumpre observar que o descumprimento parcial das condições do contrato (como no caso vertente), a cláusula 7ª e 8ª prevêem que:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

(...)

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

(...)

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

(...)

§7º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§8º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 173 e 174 do RILC da SURG. A

Os arts. 173 e 174 do RILC da SURG, por sua vez, preveem que:

Art. 173. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Art. 174. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

(...)

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;


IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

II. CONCLUSÃO

No caso vertente, o descumprimento da cláusula contratual, pela ora notificada, não está acarretando danos à contratante – SURG, todavia, caracteriza a inexecução parcial do contrato, razão pela qual é punível com a sanção de multa não inferior a 10% ou superior a 20%, do valor da parcela não executada, na forma prevista na cláusula 7ª, inciso III e §2º, inciso V e §7º, além da rescisão do contrato, conforme previsto na cláusula 8ª, todos do contrato firmado entre as partes, combinados com o previsto nos artigos 173 e 174, incisos I, II e IV, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019.

Com relação a quantificação da multa, deve-se levar em conta que se trata, *in casu*, de descumprimento parcial do contrato que não ocasionou danos financeiros ou de maior complexidade à SURG, razão pela qual deve ser fixada no percentual mínimo previsto em Regimento e contratualmente para tanto. 

191-V
R

Diante de todo o acima exposto, deve o presente feito ser encaminhado para a gestora do contrato e, posteriormente ao Diretor Administrativo, para os fins contidos no § único do art. 187 e art. 188, do RILCC da SURG, respectivamente¹.

É o parecer.

Guarapuava, 31 de janeiro de 2022.


SAMIRA KARAM SEMAAN – OAB/PR 22.935
ASSESSORA JURÍDICA

¹ **Art. 187.** Apresentada defesa prévia, sua juntada ao processo deverá ser acompanhada do respectivo protocolo e de comprovação da data do recebimento da intimação prevista no art. 186 deste REGULAMENTO, para controle da tempestividade.

Parágrafo único. Compete ao gestor do contrato se manifestar sobre a defesa apresentada, buscando, se for o caso, manifestações técnicas para melhor instrução processual.

Art. 188. Ultimados os procedimentos do artigo anterior caberá à Diretoria competente, proferir decisão motivada pela aplicação ou não das penalidades previstas no edital ou contrato.

§1º. A motivação da decisão deverá conter obrigatoriamente, no mínimo:

I - os fatos e fundamentos jurídicos que a ensejam;

II - concordância com fundamentos de decisões técnicas anteriores, referindo-as como parte integrante do ato, ou discordância, devidamente fundamentada.

§2º. Cabe ao gestor do contrato, convênio ou ajuste dar conhecimento ao sancionado do ato que aplicou a penalidade, recolhendo comprovante de sua ciência.

**SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de
Guarapuava**

192
/

DEPARTAMENTO de GESTÃO DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 02/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021

CONTRATO Nº 30/2021

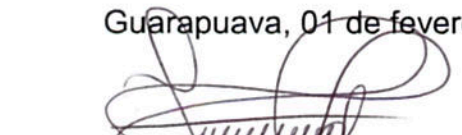
NOTIFICADA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

**ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Tendo em vista que a empresa contratada não apresentou defesa prévia e não substituiu e ou nem procedeu a ativação de todas as funcionalidades dos cartões junto aos estabelecimentos credenciados a sua rede, ratifica-se os termos constantes do memorando nº 19 (fls. 01 e 02).

Assim, encaminho o presente processo à deliberação da Diretoria Administrativa, nos termos do art. 188, do RILCC da SURG.

Guarapuava, 01 de fevereiro de 2022.


JORGETE LACERDA
GESTORA DO CONTRATO

*SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de
Guarapuava*

193


DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 02/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021

CONTRATO Nº 30/2021

NOTIFICADA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

**ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE CONTRATO DE FORNECIMENTO,
GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando o termo de contrato nº 30/2021, formalizado entre a SURG e a empresa Berlin Finance Meios De Pagamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº. 16.814.330/0001- 50, com sede à Avenida Jose Rocha Bonfim, BLC UM 131/132, Loteamento Center S – Campinas-SP, representada por seu sócio administrador, Sr. Mario Luiz Gabriel Gardin, em razão do descumprimento parcial da cláusula primeira do contrato nº 30/2021, originário do pregão presencial nº 24/2021;

Considerando que a empresa está a descumprir cláusula primeira do contrato nº 30/2021, originário do pregão presencial nº 24/2021, que prevê a obrigação de fornecer, gerenciar e administrar o benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de **cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qrcode**, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, pelos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG;

Considerando que a empresa contratada **não** apresentou elementos firmes e válidos a comprovar suas alegações de fls. 06 - 76, apresentadas anteriormente à instauração do presente processo administrativo disciplinar, em razão da notificação de fl. 03-05, por ela recebida em 16/10/2021;

Considerando que, mesmo após mesmo após assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa no presente processo administrativo sancionatório – fls. 185-188, a empresa contratada optou por **não** exercer o seu direito de apresentar a defesa prévia, bem como não adotou as medidas necessárias à ativação das demais funcionalidades dos cartões junto aos estabelecimentos credenciados à sua rede;

Considerando que restou devidamente configurado o descumprimento parcial das condições contratuais, especificamente a prevista na cláusula primeira do contrato,

193-V
[Handwritten signature]

conforme as informações e documentos acostados aos autos de processo administrativo sancionatório nº 02/2021, que se encontra apenso ao processo administrativo nº 34/2021;

Considerando as razões de fato e de direito constantes do parecer jurídico nº 10/2022, da lavra da assessora jurídica Samira Karam Semaan, acostado aos autos, que acolho na íntegra como razão e fundamento, para decidir:

DECIDO pela aplicação da pena de multa correspondente a 10% do valor da parcela não executada, na forma prevista na cláusula 7ª, inciso III e §2º, inciso V e §7º, acumulada à pena de rescisão do contrato, conforme previsto na cláusula 8ª, todos do contrato firmado entre as partes, combinados com o previsto nos artigos 173 e 174, incisos I, II e IV, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, à empresa contratada, **Berlin Finance Meios De Pagamentos**, pelo descumprimento parcial da primeira cláusula contratual, pois que restou devidamente comprovado nos autos de processo administrativo sancionatório nº 02/2022, que os cartões fornecidos possuem uma única opção de funcionalidade ativa, ou seja, que efetivamente funciona, a saber, a tarja magnética, quando, na verdade, deveriam, possuir ativas todas opções de funcionalidades ali descritas, e não apenas uma ou outra, pois que seguidas da locução conjuntiva aditiva “e”.

Dá decisão acima cabe recurso, no prazo de 10 dias úteis, a contar da ciência da decisão, para juízo de reconsideração da Diretoria competente que proferiu a decisão, na forma prevista no art. 189 do RILCC da SURG, oportunidade em que poderá a empresa penalizada suscitar ilegalidade no procedimento sancionatório, contrapor razões de mérito ou apresentar de forma comprovada fato novo, suficiente a alterar a decisão recorrida.

Em ato contínuo, determino que:

(i) Caberá ao gestor do contrato, na forma prevista no §2º, do art. 188 do RILCC da SURG, dar conhecimento ao sancionado, acerca das penalidades suprarreferidas, recolhendo comprovante de sua ciência nos autos em tela;

(ii) Na hipótese do recorrente requerer fotocópias do processo dentro do prazo recursal, o respectivo protocolo deverá ser anexado ao processo sancionatório, e o prazo recursal ficará suspenso entre a data do pedido e a entrega efetiva das fotocópias solicitadas.

(iii) Não havendo a interposição de recurso dentro do prazo previsto para tanto, e transitado em julgado a presente decisão, o processo deverá ser encaminhado ao departamento de Licitações e Contratos Administrativo, para que se proceda ao que segue:

194
HP

a) à execução da decisão supra, com a realização do termo unilateral de rescisão contratual e da multa, publicando-se, referidos termos, no boletim oficial do Município e no site da SURG, bem como juntando referidos termos ao processo principal de nº 34/2021;

b) à anotação das sanções no respectivo cadastro, cabendo a este o envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o instrumento convocatório, na forma prevista no inciso VI do art. 120, do RILCC da SURG.

Guarapuava, 01 de fevereiro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
DIRETOR ADMINISTRATIVO





SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

195
[Handwritten signature]

Ofício nº 001/22-Gestão de Contratos-SURG

Guarapuava, 07 de fevereiro de 2022.

Prezado Senhor,

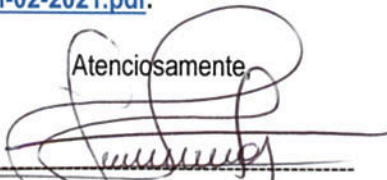
O Departamento de Gestão de Contratos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava –SURG vem encaminhar a cópia da decisão proferida no processo sancionatório nº 02/2021 (apenso ao processo administrativo nº 34/2021, na forma prevista no art. 185, §3º, do RILCC da SURG), em face de descumprimento do contrato nº 30/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 24/2021, bem como do parecer jurídico nº 010/2022 e da manifestação deste Departamento, que fundamentaram e instruíram a referida decisão pelos motivos de fato e de direito ali consignados.

Informamos que da decisão acima mencionada (e que segue no anexo) cabe recurso, no prazo de 10 dias úteis, a contar da ciência da decisão, para juízo de reconsideração da Diretoria competente que proferiu a decisão, na forma prevista no art. 189 do RILCC da SURG, oportunidade em que poderá a empresa penalizada suscitar ilegalidade no procedimento sancionatório, contrapor razões de mérito ou apresentar de forma comprovada fato novo, suficiente a alterar a decisão recorrida.

Ultrapassado o prazo acima sem que a empresa tenha apresentado o recurso cabível será certificado o transitado em julgado administrativo da decisão, procedendo-se a rescisão unilateral do contrato e providencias quanto a execução das demais penalidades ali consignadas.

A cópia na íntegra do processo administrativo disciplinar encontra-se disponível no site da SURG: http://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2021/11/24_2021_Processo-Administrativo-Sancionat%C3%B3rio-n-02-2021.pdf.

Atenciosamente,


Jorge Lacerda
Departamento de Gestão de contratos

SR. MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN
SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA: BERLIN FINANCE
MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
END: AVENIDA JOSE ROCHA BONFIM, BLC UM 131/132,
LOTEAMENTO CENTER S – CAMPINAS-SP

196
JP

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES JUNTO A
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG.

REF: RECURSO - DECISÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº.: 24/2021-SURG
CONTRATO N°.: 30/2021

A empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)** inscrita CNPJ nº. 16.814.330/0001-50, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu procurador infra-assinado, vêm, devidamente qualificada nos autos em epígrafe por meio de seu procurador infra-assinado, vêm, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com supedâneo no artigo 109, I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais atinentes à espécie, interpor

RECURSO HIERÁRQUICO

com efeito suspensivo, objetivando, seja reformada a teratológica decisão proferida no
sobredito processo, através da qual arbitrou penalidade de multa pecuniária e rescisão

www.bkbank.com.br
atendimento@bkbank.com.br
0800 901 0203

196V
J.F.

I - PRELIMINARMENTE

BREVE SINTESE DA INSTITUIÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO BERLIN/BK BANK

A ora Recorrente é uma Instituição de Pagamento, regulada pela Lei 12.865/13¹, atendendo as normas aplicáveis aos arranjos e às instituições de pagamento que passam a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

A Recorrente é atuante no mercado desde meados de 2012, atendendo entidades do terceiro setor, governos, prefeitura, órgão públicos, autarquias, empresas públicas e privadas, sem nunca ter havido qualquer punição ou manifestação que a desabonasse, figurando mais de 200 (duzentos) contratos públicos com 10 (dez) anos de trabalho idôneo e de qualidade inquestionável.

Importante salientar que, além de dispor a Recorrente é autorizada a passar as principais bandeiras de cartões VISA, MASTERCARD, ELO, HYPERCARD e etc.

Nestes moldes, a Recorrente possui departamento de *Compliance* conforme as normas vigentes de proteção de dados, lavagem de dinheiro e demais diretrizes norteadoras.

Detém ainda **em caráter NOTABILÍSSIMO**, o certificado internacional **PCI -DSS** - *Payment Card Industry Data Security Standards* (Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento).

Importante esclarecer que o *Compliance* e **PCI-DSS** são necessários para toda organização que processa, transmite ou armazena dados de cartões, com objetivo de criar um conjunto de requisitos técnicos e operacionais para proteger os dados de cartão, e para atingir o *Compliance* e **PCI-DSS** é necessário cumprir todos os requisitos.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12865.htm

Assim, é mais que evidente que a Recorrente é empresa gabaritada e detém a tecnologia concernente e requerida conforme dita o instrumento postulatório/contrato.

Até por que, na contranotificação outrora encaminhada a Recorrida, a Recorrente apresentou diversos documentos, vídeos e até cartão físico violado, demonstrando de diversas formas a pluralidade tecnológica do seu produto e ressaltou que a escolha do modo de captura advém da relação unilateral com o Recorrente e seu colaborador comercial.

No caso em tela, a tecnologia TEF utilizada no estabelecimento é diferente ao padrão utilizado pelo nosso sistema, que é própria e único, portanto, afim de manter o estabelecimento e manter uma rede de comércios pujante, foi norteado a utilização da tarja magnética ou QRCode com esse tipo de TEF.

Por tanto o episódio retratado quanto a captura por NFC ou aproximação destacado nos autos, como já apontado, não comprova a inexistência deste modo de captura, pois, apesar de dar este leque de escolhas quanto a modos de transações, o comércio que vem a escolher e se adequar da forma que lhe convir.

Assim, independente de tal configuração, a Recorrente assegurou e assegura de forma cabal a segurança para utilização de qualquer um destes meios, blindando tanto usuário quanto estabelecimento e restou comprovado a existência de todas as tecnologias requeridas no edital norteador e sua possibilidade de uso junto a rede credenciada, conforme o deliberado pelo comércio parceiro.

III - DO DIREITO

DA EXECUÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO

197V
JP

O presente recurso combate decisão administrativa totalmente desarrazoada e totalmente desproporcional a realidade fática, até porque conforme supracitado, a Recorrente tem a tecnologia, porém, especificamente no caso em tela, estabelecimento palco do exarado deteve a escolha de qual meio de captura utilizar.

O sistema de gestão está adequado e atendendo a necessidade e os servidores estão tendo inúmeras localidades para gastar seus créditos.

A Recorrente mantém acima o número de estabelecimentos exigidos no edital.

Peço vênha para informar dados importantes sobre o contrato, vejamos:

No último mês de janeiro foram realizadas mais de **1.966 (mil novecentos e sessenta e seis) transações**.

O valor da recarga foi de **R\$ 288.932,00 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos)**.

Os usuários dos cartões gastaram além da recarga o saldo acumulado nos cartões, passando no último mês perfazendo o montante de **R\$ 289.006,60 (duzentos e oitenta e nove mil e seis reais e sessenta centavos)** junto a rede credenciada.

Tais dados demonstram que o contrato está mais que satisfatório, os usuários estão conseguindo comprar em diversos locais, portanto, a questão da utilização de uma ou outra tecnologia de captura não está sendo nenhuma barreira a quem realmente importa, o usuário final.

Portanto, é necessário revisar tal decisão, reconhecendo que o contrato não pode ter uma qualquer inexecução se está cumprindo perfeitamente seu escopo, ainda mais a ponto de sanções severas quanto à multa e a rescisão do pacto firmado, é preciso dimensionar os fatos e ter bom senso, o malhete não pode pesar nas mãos dos gestores sob pena de praticar injustiças.

Posto isso, diante destes fatos, com números, o *decisium* não deve prosperar, além de não deter qualquer escopo que sustente de forma contundente tamanha punição, se mantida tal deliberação evidencia injustiça uma sem precedentes, onde irá conspurcar uma parceria que vem caminhando de forma serena e proveitosa para todas as partes.

DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO

Neste diapasão, trata o **princípio da razoabilidade** como um limitador à discricionariedade da Administração Pública, uma vez que, ao avaliar deverá ater-se, diante de um caso concreto, aos conceitos da razoabilidade sob pena de tornar-se nula tal conduta.

Já o **princípio da proporcionalidade** nada mais é que a aplicação do bom senso, de critérios racionais na hora de medir uma ação do poder público, evitando excessos e legalismos indevidos.

Desta forma, a aplicabilidade das punições elencadas na Lei de Licitações depende da gravidade do ato praticado, sempre ponderando a conduta motivadora e a lesão gerada para, posteriormente, aplicar a penalidade, orientando essa ponderação, pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Sobre o tema, leciona Marçal Justen Filho:

J98V
FP

"(...) é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e reprobabilidade da infração. São inconstitucionais os preceitos normativos que imponham sanções excessivamente graves, tal como é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados. O tema traz a lume o princípio da proporcionalidade." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética. 2006. p.599.(g.n.)

"(...) Enão, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside proporcionalidade." (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 17ª ed., São Paulo: RT, 2016, p. 1.342-1.343) (g.n.)

Ademais, é a orientação advinda do STJ para a imposição de sanções:

"(...) somente pode ser interpretada com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial e a proporcionalidade" (REsp 914087/RJ, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, 1ª Turma, DJ. 29.10.2007). (g.n.)

Neste mesmo entendimento ensaia o Tribunal de Justiça do Paraná:

"MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS POR IRREGULARIDADES NA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LACUNA CONTRATUAL INTERPRETADA DE FORMA PREJUDICIAL À IMPETRANTE - CONTROLE AMPLO DE LEGALIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO - DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA - SEGURANÇA CONCEDIDA.

(TJPR - Órgão Especial - MSOE - 1294807-7 - Curitiba - Rel.: D'artagnan Serpa Sa - Unânime - - J. 07.03.2016) (g.n.)

Some-se a isso o magistério de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

"(...) de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida [...] não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e portanto, jurisdicionalmente invalidáveis –, as condutas desarrazoadas, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei (Curso de direito administrativo, 31ª ed., São Paulo: Malheiros, 2014, p. 111). (g.n.)

Deste modo, a punição arbitrada pela Recorrida vai contra os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade uma vez que tais imposições não são proporcionais as aos eventos ocorridos.

Até por que a Recorrente, empresa nobilitada ao que tange a segurança e meios de pagamentos, comprovou que detém toda as tecnologias solicitadas e tem a execução do pacto firmado de forma irretocável.

Ainda, indiferente a qualquer fato relatado, a Recorrente sempre cumpriu o objeto licitado integralmente, tanto quanto ao gerenciamento dos créditos, quanto a manter a rede

199 V
R

regularmente credenciada, ressaltando, acima do mínimo pretendido em gênero, número e grau, sempre cumprindo todas as determinações do edital norteador conforme se verifica na *checklist* abaixo:

IDONEIDADE EM TODAS AS ESFERAS ADMINISTRATIVA E JURÍDICA EM TODO O DECORRER DO PROCESSO LICITATÓRIO.	OK
APRESENTAÇÃO/MANUTENÇÃO DA REDE REGULARMENTE CREDENCIA (INCLUSIVE COM NÚMEROS MAIORES QUE O DETERMINADO)	OK
CONFECÇÃO E ENTREGA DOS CARTÕES DENTRO DO PRAZO DELIMITADO	OK
ATÉ O PRESENTE MOMENTO TODAS AS RECARGAS PROGRAMADAS CONCRETIZADAS SEM ATRASO.	OK
PRONTO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO DA EXPANSÃO DA REDE QUANTO A TIPIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	OK
TODOS OS PAGAMENTOS EFETUADOS PONTUALMENTE E NOS VALORES DEVIDOS AOS COMÉRCIOS	OK
DETER APLICATIVO INTUITIVO PARA SUA UTILIZAÇÃO, BEM COMO 0800 E OUTRAS	

LINHAS DE COMUNICAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS	OK
---	----

Com essa simples tabela verificasse que em cada etapa e em todo decorrer do pacto firmado a Recorrente se fez presente sempre cumprido todas as determinações dentro dos moldes impostos pela Recorrida.

Portanto, a aplicação de qualquer sanção no presente caso deve ser revisitada, convertendo a uma mera advertência ou totalmente anulada.

Até por que, a aplicação de uma penalidade tão séria de forma arbitrária e nesta monta em detrimento de uma mais branda cabível é uma grave afronta dos princípios destacados e, a Administração, no uso da discricionariedade, deverá obedecer a critérios aceitáveis na prática de seus atos.

Assim, imposição da referida multa não é proporcional, muito menos a suscitada rescisão contratual, indo de encontro dos procedimentos licitatórios básicos que devem ser aplicados, conforme prevê o art. 87, da lei n. 8.666/93, *in verbis*:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 87 DA LEI N. 8.666/93. 1. Acolhimento, em sede de recurso especial, do acórdão de segundo grau assim ementado (fl. 186): DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INADIMPLEMENTO. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 87, LEI 8.666/93. MANDADO DE SEGURANÇA. RAZOABILIDADE.

1. Cuida-se de mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade militar que aplicou a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação devido ao atraso no cumprimento da prestação de fornecer os produtos contratados.

2. O art. 87, da Lei nº 8.666/93, não estabelece critérios claros e objetivos acerca das sanções decorrentes do descumprimento do contrato, mas por óbvio existe

200V
8

uma gradação acerca das penalidades previstas nos quatro incisos do dispositivo legal.

3. Na contemporaneidade, os valores e princípios constitucionais relacionados à igualdade substancial, justiça social e solidariedade, fundamentam mudanças de paradigmas antigos em matéria de contrato, inclusive no campo do contrato administrativo que, desse modo, sem perder suas características e atributos do período anterior, passa a ser informado pela noção de boa-fé objetiva, transparência e razoabilidade no campo pré-contratual, durante o contrato e pós-contratual.

4. Assim deve ser analisada a questão referente à possível penalidade aplicada ao contratado pela Administração Pública, e desse modo, o art. 87, da Lei nº 8.666/93, somente pode ser interpretado com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade.

5. Apelação e Remessa necessária conhecidas e improvidas. 2. Aplicação do princípio da razoabilidade. Inexistência de demonstração de prejuízo para a Administração pelo atraso na entrega do objeto contratado. 3. Aceitação implícita da Administração Pública ao receber parte da mercadoria com atraso, sem lançar nenhum protesto. 4. Contrato para o fornecimento de 48.000 fogareiros, no valor de R\$ 46.080,00 com entrega prevista em 30 dias. Cumprimento integral do contrato de forma parcelada em 60 e 150 dias, com informação prévia à Administração Pública das dificuldades enfrentadas em face de problemas de mercado.

5. Nenhuma demonstração de insatisfação e de prejuízo por parte da Administração.

6. Recurso especial não-provido, confirmando-se o acórdão que afastou a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Ministério da Marinha, pelo prazo de 6 (seis) meses.

(STJ-Resp: 914087 RJ 2007/0001490-6, Relator: Ministro José Delgado, Data de Julgamento: 04/10/2007, T1-Primeira Turma, Data Publicação: DJ 29/10/2007 p.190)" (g.n.)

No mesmo sentido a Advocacia-Geral da União se manifestou sobre o tema da seguinte forma:

"PARECER Nº 110/2010/DLIC/CGMADM/PFE/INSS/AGU.

*Este parecer recomenda que sejam previstas no contrato apenas as sanções administrativas por descumprimento de cláusulas contratuais, deixando para o edital a previsão das sanções decorrentes do descumprimento das regras da licitação. **Recomenda, também, que a Administração passe a adotar tabelas de penalidades específicas, com punições proporcionais à gravidade, em atendimento à orientação do TCU contida no Acórdão 669/2008-Plenário, fazendo sugestão da redação da cláusula e da referida tabela, cabendo à Administração sua adequação às particularidades do contrato. No mesmo sentido: PARECER Nº 146/2010/DLIC/CGMADM/PFE-INSS /PGF /AGU.***

(retirado da Lei 8666/93 Comentada pela PFE-INSS. Acesso em 09/10/2012 pelo site www.aqu.gov.br/pfeinss) (g.n.)

Outrossim, apesar de a Recorrente reunir provas de que não deve ser apenada de tal forma e, a vistas de tamanha pujança de dados e fatos, é desconcertante a Recorrida manter tal intenção punitiva, em todo caso, se assim entender por certo, imperioso a multa ser totalmente afastada, alterando-se para uma advertência, que é o grau punitivo correto diante do episódio narrado, concomitante é claro com a exclusão da rescisão contratual.

IV - DO PEDIDO

Requer que seja acolhido esse **RECURSO HIERÁRQUICO** por ser **TEMPESTIVO** e no efeito **SUSPENSIVO** por tratar de decisão que pode causar prejuízos financeiros a Recorrente.

E pelas razões de fato e de direito apresentadas, com fulcro artigo 109, I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/93, **REQUER SEJA JULGADO PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO HIERÁRQUICO** apresentado, uma vez que ficou demonstrado que a Recorrente detém a tecnologia pretendida, que o momentum destacado não contextualiza com a realidade do pacto

2014
88

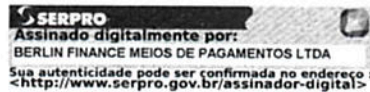
firmado, conforme demonstrado pelos dados técnicos onde consigne-se que contrato está sendo executado de forma integral, bem como por todos os motivos de direito supracitados.

Seja revista a decisão, aplicando em seu grau máximo tão somente uma advertência e dado o devido prosseguimento a parceria firma.

Indiferentemente, se a Recorrida julgar improcedente o presente recurso, a Recorrente clama desde já que alternativamente, se modifique a decisão prolatada e seja realizada a rescisão contratual de forma amigável, sem prejuízo a qualquer uma das partes e não mais que uma advertência como punição, por se tratar da mais lúdima justiça.

Pede-se deferimento.


Campinas, 24 de fevereiro de 2022.



BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)
CNPJ: 16.814.330/0001-50

ENC: PARECER

202
[Handwritten signature]

 **De** <licitacao@bkbank.com.br>
Para <contratos.jorgete@surg.com.br>
Cópia 'Simone Alves' <simone.alves@bkbank.com.br>, 'Jurídico Surg' <juridico@surg.com.br>, <rh@surg.com.br>, <surgpessoal@gmail.com>
Data 25/02/2022 14:20

 Parecer BKpdf.pdf (~2,2 MB)  Recurso Hierarquico SURG.pdf (~954 KB)

Prezados,

Boa tarde!

Vimos por meio desta apresentar, tempestivamente, recurso ao parecer e decisão outrora exarada, outrossim,

Peço que acuse o recebimento do presente e-mail.

Permaneço à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Antonio José Perrino Bitarian

Gerente de Licitações / Jurídico

licitacao@bkbank.com.br



www.bkbank.com.br

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.

De: contratos.jorgete@surg.com.br <contratos.jorgete@surg.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022 11:16

Para: Samyla Bizinoto <samyla.bizinoto@bkbank.com.br>

Assunto: PARECER

Estou enviando o parecer administrativo que em outro momento foi enviado por AR pelo Correio. ok Obrigada.

DESTINATÁRIO
SURG - CIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
REF. OFÍCIO Nº 001/22 – GESTÃO DE CONTRATOS
RUA AFONSO BOTELHO, 63
Trianon|Guarapuava/PR
CEP: 85.012-030

203
/208

SEDEX

Carreios

PESO (Kg)

Recebedor

Assinatura

AR MP

Documento

QB 68739710 8 BR


FC0917/07



BANK

204
R

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES JUNTO A
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG.

Recebido pelo
correio na data
de 04/03/22


REF: RECURSO - DECISÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº.: 24/2021-SURG
CONTRATO N°.: 30/2021

A empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)** inscrita CNPJ nº. 16.814.330/0001-50, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu procurador infra-assinado, vêm, devidamente qualificada nos autos em epígrafe por meio de seu procurador infra-assinado, vêm, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com supedâneo no artigo 109, I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais atinentes à espécie, interpor

RECURSO HIERÁRQUICO

com efeito suspensivo, objetivando, seja reformada a teratológica decisão proferida no
sobredito processo, através da qual arbitrou penalidade de multa pecuniária e rescisão

🌐 www.bkbank.com.br
✉ atendimento@bkbank.com.br
☎ 0800 901 0203



205
SE

I - PRELIMINARMENTE

BREVE SINTESE DA INSTITUIÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO BERLIN/BK BANK

A ora Recorrente é uma Instituição de Pagamento, regulada pela Lei 12.865/13¹, atendendo as normas aplicáveis aos arranjos e às instituições de pagamento que passam a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

A Recorrente é atuante no mercado desde meados de 2012, atendendo entidades do terceiro setor, governos, prefeitura, órgãos públicos, autarquias, empresas públicas e privadas, sem nunca ter havido qualquer punição ou manifestação que a desabonasse, figurando mais de 200 (duzentos) contratos públicos com 10 (dez) anos de trabalho idôneo e de qualidade inquestionável.

Importante salientar que, além de dispor a Recorrente é autorizada a passar as principais bandeiras de cartões VISA, MASTERCARD, ELO, HYPERCARD e etc.

Nestes moldes, a Recorrente possui departamento de *Compliance* conforme as normas vigentes de proteção de dados, lavagem de dinheiro e demais diretrizes norteadoras.

Detém ainda **em caráter NOTABILÍSSIMO**, o certificado internacional **PCI -DSS** - *Payment Card Industry Data Security Standards* (Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento).

Importante esclarecer que o *Compliance* e *PCI-DSS* são necessários para toda organização que processa, transmite ou armazena dados de cartões, com objetivo de criar um conjunto de requisitos técnicos e operacionais para proteger os dados de cartão, e para atingir o *Compliance* e *PCI-DSS* é necessário cumprir todos os requisitos.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12865.htm

Assim, é mais que evidente que a Recorrente é empresa gabaritada e detém a tecnologia concernente e requerida conforme dita o instrumento postulatário/contrato.

Até por que, na contranotificação outrora encaminhada a Recorrida, a Recorrente apresentou diversos documentos, vídeos e até cartão físico violado, demonstrando de diversas formas a pluralidade tecnológica do seu produto e ressaltou que a escolha do modo de captura advém da relação unilateral com o Recorrente e seu colaborador comercial.

No caso em tela, a tecnologia TEF utilizada no estabelecimento é diferente ao padrão utilizado pelo nosso sistema, que é própria e único, portanto, afim de manter o estabelecimento e manter uma rede de comércios pujante, foi norteado a utilização da tarja magnética ou QRCode com esse tipo de TEF.

Por tanto o episódio retratado quanto a captura por NFC ou aproximação destacado nos autos, como já apontado, não comprova a inexistência deste modo de captura, pois, apesar de dar este leque de escolhas quanto a modos de transações, o comércio que vem a escolher e se adequar da forma que lhe convir.

Assim, independente de tal configuração, a Recorrente assegurou e assegura de forma cabal a segurança para utilização de qualquer um destes meios, blindando tanto usuário quanto estabelecimento e restou comprovado a existência de todas as tecnologias requeridas no edital norteador e sua possibilidade de uso junto a rede credenciada, conforme o deliberado pelo comércio parceiro.

III - DO DIREITO

DA EXECUÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO

O presente recurso combate decisão administrativa totalmente desarrazoada e totalmente desproporcional a realidade fática, até porque conforme supracitado, a Recorrente tem a tecnologia, porém, especificamente no caso em tela, estabelecimento palco do exarado deteve a escolha de qual meio de captura utilizar.

O sistema de gestão está adequado e atendendo a necessidade e os servidores estão tendo inúmeras localidades para gastar seus créditos.

A Recorrente mantém acima o número de estabelecimentos exigidos no edital.

Peço vênia para informar dados importantes sobre o contrato, vejamos:

No último mês de janeiro foram realizadas mais de 1.966 (mil novecentos e sessenta e seis) transações.

O valor da recarga foi de R\$ 288.932,00 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Os usuários dos cartões gastaram além da recarga o saldo acumulado nos cartões, passando no último mês perfazendo o montante de R\$ 289.006,60 (duzentos e oitenta e nove mil e seis reais e sessenta centavos) junto a rede credenciada.

Tais dados demonstram que o contrato está mais que satisfatório, os usuários estão conseguindo comprar em diversos locais, portanto, a questão da utilização de uma ou outra tecnologia de captura não está sendo nenhuma barreira a quem realmente importa, o usuário final.

Portanto, é necessário revisar tal decisão, reconhecendo que o contrato não pode ter uma qualquer inexecução se está cumprindo perfeitamente seu escopo, ainda mais a ponto de sanções severas quanto à multa e a rescisão do pacto firmado, é preciso dimensionar os fatos e ter bom senso, o malhete não pode pesar nas mãos dos gestores sob pena de praticar injustiças.

Posto isso, diante destes fatos, com números, o *decisium* não deve prosperar, além de não deter qualquer escopo que sustente de forma contundente tamanha punição, se mantida tal deliberação evidencia injustiça uma sem precedentes, onde irá conspurcar uma parceria que vem caminhando de forma serena e proveitosa para todas as partes.

DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO

Neste diapasão, trata o **princípio da razoabilidade** como um limitador à discricionariedade da Administração Pública, uma vez que, ao avaliar deverá ater-se, diante de um caso concreto, aos conceitos da razoabilidade sob pena de tornar-se nula tal conduta.

Já o **princípio da proporcionalidade** nada mais é que a aplicação do bom senso, de critérios racionais na hora de medir uma ação do poder público, evitando excessos e legalismos indevidos.

Desta forma, a aplicabilidade das punições elencadas na Lei de Licitações depende da gravidade do ato praticado, sempre ponderando a conduta motivadora e a lesão gerada para, posteriormente, aplicar a penalidade, orientando essa ponderação, pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Sobre o tema, leciona Marçal Justen Filho:

209
88

“(…) é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e reprobabilidade da infração. São inconstitucionais os preceitos normativos que imponham sanções excessivamente graves, tal como é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados. O tema traz a lume o princípio da proporcionalidade.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética. 2006. p.599. (g.n.)

“(…) Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside proporcionalidade.” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 17ª ed., São Paulo: RT, 2016, p. 1.342-1.343) (g.n.)

Ademais, é a orientação advinda do STJ para a imposição de sanções:

“(…) somente pode ser interpretada com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial e a proporcionalidade” (REsp 914087/RJ, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, 1ª Turma, DJ. 29.10.2007). (g.n.)

Neste mesmo entendimento ensaia o Tribunal de Justiça do Paraná:

“MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS POR IRREGULARIDADES NA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LACUNA CONTRATUAL INTERPRETADA DE FORMA PREJUDICIAL À IMPETRANTE - CONTROLE AMPLO DE LEGALIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO - DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA - SEGURANÇA CONCEDIDA."
(TJPR - Órgão Especial - MSOE - 1294807-7 - Curitiba - Rel.: D'artagnan Serpa Sa - Unânime - - J. 07.03.2016) (g.n.)

Some-se a isso o magistério de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

"(...) de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida [...] não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e portanto, jurisdicionalmente invalidáveis –, as condutas desarrazoadas, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei (Curso de direito administrativo, 31ª ed., São Paulo: Malheiros, 2014, p. 111). (g.n.)"

Deste modo, a punição arbitrada pela Recorrida vai contra os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade uma vez que tais imposições não são proporcionais aos eventos ocorridos.

Até por que a Recorrente, empresa nobilitada ao que tange a segurança e meios de pagamentos, comprovou que detém toda as tecnologias solicitadas e tem a execução do pacto firmado de forma irretocável.

Ainda, indiferente a qualquer fato relatado, a Recorrente sempre cumpriu o objeto licitado integralmente, tanto quanto ao gerenciamento dos créditos, quanto a manter a rede

211
PP

regularmente credenciada, ressaltando, acima do mínimo pretendido em gênero, número e grau, sempre cumprindo todas as determinações do edital norteador conforme se verifica na *checklist* abaixo:

IDONEIDADE EM TODAS AS ESFERAS ADMINISTRATIVA E JURÍDICA EM TODO O DECORRER DO PROCESSO LICITATÓRIO.	OK
APRESENTAÇÃO/MANUTENÇÃO DA REDE REGULARMENTE CREDENCIA (INCLUSIVE COM NÚMEROS MAIORES QUE O DETERMINADO)	OK
CONFECÇÃO E ENTREGA DOS CARTÕES DENTRO DO PRAZO DELIMITADO	OK
ATÉ O PRESENTE MOMENTO TODAS AS RECARGAS PROGRAMADAS CONCRETIZADAS SEM ATRASO.	OK
PRONTO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO DA EXPANSÃO DA REDE QUANTO A TIPIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	OK
TODOS OS PAGAMENTOS EFETUADOS PONTUALMENTE E NOS VALORES DEVIDOS AOS COMÉRCIOS	OK
DETER APLICATIVO INTUITIVO PARA SUA UTILIZAÇÃO, BEM COMO 0800 E OUTRAS	

LINHAS DE COMUNICAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS	OK
---	----

Com essa simples tabela verificasse que em cada etapa e em todo decorrer do pacto firmado a Recorrente se fez presente sempre cumprido todas as determinações dentro dos moldes impostos pela Recorrida.

Portanto, a aplicação de qualquer sanção no presente caso deve ser revisitada, convertendo a uma mera advertência ou totalmente anulada.

Até por que, a aplicação de uma penalidade tão séria de forma arbitrária e nesta monta em detrimento de uma mais branda cabível é uma grave afronta dos princípios destacados e, a Administração, no uso da discricionariedade, deverá obedecer a critérios aceitáveis na prática de seus atos.

Assim, imposição da referida multa não é proporcional, muito menos a suscitada rescisão contratual, indo de encontro dos procedimentos licitatórios básicos que devem ser aplicados, conforme prevê o art. 87, da lei n. 8.666/93, *in verbis*:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 87 DA LEI N. 8.666/93. 1. Acolhimento, em sede de recurso especial, do acórdão de segundo grau assim ementado (fl. 186): DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INADIMPLEMENTO. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 87, LEI 8.666/93. MANDADO DE SEGURANÇA. RAZOABILIDADE.

1. *Cuida-se de mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade militar que aplicou a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação devido ao atraso no cumprimento da prestação de fornecer os produtos contratados.*

2. *O art. 87, da Lei nº 8.666/93, não estabelece critérios claros e objetivos acerca das sanções decorrentes do descumprimento do contrato, mas **por óbvio existe***

uma gradação acerca das penalidades previstas nos quatro incisos do dispositivo legal.

3. Na contemporaneidade, os valores e princípios constitucionais relacionados à igualdade substancial, justiça social e solidariedade, fundamentam mudanças de paradigmas antigos em matéria de contrato, inclusive no campo do contrato administrativo que, desse modo, sem perder suas características e atributos do período anterior, passa a ser informado pela noção de boa-fé objetiva, transparência e razoabilidade no campo pré-contratual, durante o contrato e pós-contratual.

4. Assim deve ser analisada a questão referente à possível penalidade aplicada ao contratado pela Administração Pública, e desse modo, o art. 87, da Lei nº 8.666/93, somente pode ser interpretado com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade.

5. Apelação e Remessa necessária conhecidas e improvidas. 2. Aplicação do princípio da razoabilidade. Inexistência de demonstração de prejuízo para a Administração pelo atraso na entrega do objeto contratado. 3. Aceitação implícita da Administração Pública ao receber parte da mercadoria com atraso, sem lançar nenhum protesto. 4. Contrato para o fornecimento de 48.000 fogareiros, no valor de R\$ 46.080,00 com entrega prevista em 30 dias. Cumprimento integral do contrato de forma parcelada em 60 e 150 dias, com informação prévia à Administração Pública das dificuldades enfrentadas em face de problemas de mercado.

5. Nenhuma demonstração de insatisfação e de prejuízo por parte da Administração.

6. Recurso especial não-provido, confirmando-se o acórdão que afastou a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Ministério da Marinha, pelo prazo de 6 (seis) meses.

(STJ-Resp: 914087 RJ 2007/0001490-6, Relator: Ministro José Delgado, Data de Julgamento: 04/10/2007, T1-Primeira Turma, Data Publicação: DJ 29/10/2007 p.190)" (g.n.)

No mesmo sentido a Advocacia-Geral da União se manifestou sobre o tema da seguinte forma:

"PARECER Nº 110/2010/DLIC/CGMADM/PFE/INSS/AGU.

Este parecer recomenda que sejam previstas no contrato apenas as sanções administrativas por descumprimento de cláusulas contratuais, deixando para o edital a previsão das sanções decorrentes do descumprimento das regras da licitação. Recomenda, também, que a Administração passe a adotar tabelas de penalidades específicas, com punições proporcionais à gravidade, em atendimento à orientação do TCU contida no Acórdão 669/2008-Plenário, fazendo sugestão da redação da cláusula e da referida tabela, cabendo à Administração sua adequação às particularidades do contrato. No mesmo sentido: PARECER Nº 146/2010/DLIC/CGMADM/PFE-INSS /PGF /AGU.
(retirado da Lei 8666/93 Comentada pela PFE-INSS. Acesso em 09/10/2012 pelo site www.aqu.gov.br/pfeinss) (g.n.)

Outrossim, apesar de a Recorrente reunir provas de que não deve ser apenada de tal forma e, a vistas de tamanha pujança de dados e fatos, é desconcertante a Recorrida manter tal intenção punitiva, em todo caso, se assim entender por certo, imperioso a multa ser totalmente afastada, alterando-se para uma advertência, que é o grau punitivo correto diante do episódio narrado, concomitante é claro com a exclusão da rescisão contratual.

IV - DO PEDIDO

Requer que seja acolhido esse **RECURSO HIERÁRQUICO** por ser **TEMPESTIVO** e no efeito **SUSPENSIVO** por tratar de decisão que pode causar prejuízos financeiros a Recorrente.

E pelas razões de fato e de direito apresentadas, com fulcro artigo 109, I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/93, **REQUER SEJA JULGADO PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO HIERÁRQUICO** apresentado, uma vez que ficou demonstrado que a Recorrente detém a tecnologia pretendida, que o momentum destacado não contextualiza com a realidade do pacto

215
[Handwritten signature]

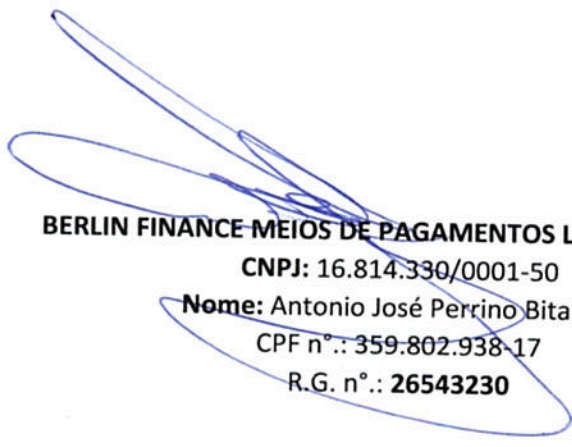
firmado, conforme demonstrado pelos dados técnicos onde consigne-se que contrato está sendo executado de forma integral, bem como por todos os motivos de direito supracitados.

Seja revista a decisão, aplicando em seu grau máximo tão somente uma advertência e dado o devido prosseguimento a parceria firma.

Indiferentemente, se a Recorrida julgar improcedente o presente recurso, a Recorrente clama desde já que alternativamente, se modifique a decisão prolatada e seja realizada a rescisão contratual de forma amigável, sem prejuízo a qualquer uma das partes e não mais que uma advertência como punição, por se tratar da mais lúdima justiça.

Pede-se deferimento.

Campinas, 24 de fevereiro de 2022.


BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)
CNPJ: 16.814.330/0001-50
Nome: Antonio José Perrino Bitarian
CPF n°.: 359.802.938-17
R.G. n°.: **26543230**

[Handwritten signature]

216
EP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/04/2021 16:23:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

1Código de Autenticação Digital: 116400504212389890915-1 a 116400504212389890915-11

2Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b46a3079332ecf9ce43b925b3dc0dcf689ed6612dcf8761058169f4abb8d65012a31944fd11b8d2d84d01cb324913d7f00d
ceb0ffa039ab83600259310bccae25



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



[Handwritten signature]

217

CONVÊNIO
INDAIATUBA

JUCESP
29 03 21
23



JUCESP PROTOCOLO
0.240.689/21-5



"BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA"
NIRE 352.320.636.80
CNPJ 16.814.330/0001-50

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 05/01/1984, empresário portador da cédula de identidade nacional RG nº 37.384.011-1 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 061.698.786.22, residente e domiciliado a Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Bairro Jardim Madalena, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091-611.

Único Sócio componente da Sociedade Empresária Limitada, denominada **"BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA"** com sede social na Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Bairro Jardim Madalena, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091 611, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 352.320.636.80 em sessão no dia 08/06/2020, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 16.814.330/0001-50, resolve promover a 2ª Alteração e Consolidação Contratual conforme as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Da Alteração do Endereço da Sede

Altera-se neste ato o endereço da sede da empresa, passando a ser sediada à Avenida José Rocha Bomfim, nº 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Bairro Loteamento Center Santa Genebra, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13080-650.

Em face das alterações acima, **CONSOLIDA-SE** o Contrato Social, nos termos na Lei n 10.406/0002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

"BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA"
NIRE 352.320.636.80
CNPJ 16.814.330/0001-50

MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 05/01/1984, empresário portador da cédula de identidade nacional RG nº 37.384.011-1 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 061.698.786.22, residente e domiciliado a Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Bairro Jardim Madalena, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091-611.

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validade/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>



Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-1
Data: 05/04/2021 12:16:49
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64206-9DDK;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTE DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUL 2021

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal gira sob o nome empresarial de "BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA", com sede social situada a Avenida José Rocha Bomfim, nº 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Bairro Loteamento Center Santa Genebra, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13080-650.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal poderá abrir transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual nos termos da lei e por decisão do sócio único.

DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal iniciou suas atividades em 01/08/2012, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal tem por objeto social:

- I. Exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento criando regras procedimentos que disciplinam prestação de serviço de pagamento.
- II. Exploração da atividade de instituição de pagamento:
 - a) Disponibilizando serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
 - b) Executando ou facilitando instrução de pagamento relacionada determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada conta de pagamento;
 - c) Gerindo conta de pagamento;
 - d) Emitindo instrumento de pagamento;
 - e) Executando remessa de fundos; e
 - f) Convertendo moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica.
- III. Explorando a atividade de sub credenciadora, credenciando a aceitação de instrumento de pagamento na qualidade de participante do arranjo de pagamento que habilita usuário final receptor para aceitação do instrumento de pagamento, sem participar do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor; e
- IV. Serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamento;
- V. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos;
- VI. Emissão de vales alimentação, vales transportes e similares por meios de pagamentos, administração de cartões de crédito e débitos;
- VII. Locação e comércio de máquinas de créditos para estabelecimentos comerciais e terceiro.

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validar/GBJYJ-CFJYP-3TWRE-JCHP8>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-2
Data: 05/04/2021 12:16:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64207-GVIO;



CH: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



218
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUL 29 03 21
23

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - O Capital Social é de \$ 4.075.000,00 (Quatro Milhões e Setenta e Cinco Mil Reais), representados por 4.075.000,00 (Quatro Milhões e Setenta e Cinco Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país pelo sócio único **MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN**.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - O sócio único não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais na forma da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos nos termos do Art. 12 da Lei 12.865/2013.

- (i) Constituem patrimônio separado que não se confunde com o da Sociedade;
- (ii) Não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da sociedade, nem poder ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade;
- (iii) Não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade;
- (iv) Não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 6ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até (dois) membros sócios ou não mas todos residentes domiciliados no País permitida reeleição sendo 01 (um) Diretor Presidente 01 (um) Diretor Operacional cujo prazo de mandato será de (quatro) anos, ficando eleitos os seguintes membros para administração da Sociedade:

- I. **MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 05/01/1984, empresário portador da cédula de identidade nacional RG nº 37.384.011-1 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 061.698.786.22, residente e domiciliado a Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Bairro Jardim Madalena, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091 611, para o cargo de Diretor Presidente; e
- II. **CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nacional RG nº 40.147.876-2 inscrito no CPF sob nº 381.997.588-80, residente domiciliado à Rua Expedicionário José Calzzani, nº 226, Bairro Jardim São José, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14098-100, para o cargo de Diretor Operacional.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as matérias previstas no Parágrafo Segundo abaixo Sociedade será considerada validamente representada perante terceiros mediante assinatura isolada do Diretor Presidente ou II isolada de procurador devidamente nomeado nos termos deste Contrato Social.

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHPB>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-3
Data: 05/04/2021 12:16:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64208-L2B3;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUL 2021

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da representação geral da Sociedade conforme Parágrafo Primeiro acima:

- I. O Diretor Presidente será exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas relativas conta de pagamento pela administração de recursos de terceiros pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito;
- II. O Diretor Operacional será exclusivamente responsável (i) pelo gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito (ii) pelas obrigações previstas na Resolução nº 4433/2015 do Conselho Monetário Nacional na Clausula 9ª do Contrato Social da Sociedade (iii) pelas atividades relativas ao compliance PLD nos termos da regulamentação em vigor (iv) pela elaboração da política de segurança cibernética da Sociedade execução do plano de ação de resposta incidentes nos termos da Circular nº 909/2018 do Banco Central do Brasil.

Em relação às matérias acima, a Sociedade será considerada validamente representada perante terceiros mediante assinatura isolada do Diretor responsável ou por procurador nomeado nos termos deste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados sendo nulos inoperantes em relação Sociedade os atos de qualquer sócio administrador diretor procurador ou funcionário que envolverem em obrigações relativas negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais tais como fianças, avais endossos ou quaisquer outras garantias em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros salvo se houver autorização escrita de sócio(s) representando maioria do capital social representado por seu representante legal se necessário.

Parágrafo Quarto – A determinação do Parágrafo Terceiro desta Clausula não se aplica em caso de garantia dada em contrato de locação residencial desde que previamente aprovada por sócio (s) representando maioria do capital social representado (s) por seu representante legal se necessário.

Parágrafo Quinto – A Sociedade poderá constituir procuradores para agirem em seu nome observadas as regras previstas nesta Clausula deverão observar disposto no Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto – As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão sempre especificar os poderes conferidos com exceção daquelas para fins judiciais terão um período de validade limitado no máximo (um) ano serão assinadas isoladamente pelo Diretor Presidente exceto quando os poderes disserem respeito as matérias previstas no Parágrafo Segundo acima hipótese em que procuração deverá ser assinada pelo Diretor responsável daquela matéria.

CLÁUSULA 7ª - As políticas procedimentos internos da Sociedade para controle prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9613 de de março de 1998 deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade observarão as seguintes diretrizes:

- (i) Elaborar um manual interno das políticas procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição;

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validar/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHPB>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-4
Data: 05/04/2021 12:16:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64209-XZGK;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



JUL 20 2021

- (ii) Contemplar coleta registro de informações tempestivas sobre clientes que permitam identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes;
- (iii) Definir os critérios procedimentos para seleção treinamento acompanhamento da situação econômico financeira dos empregados da Sociedade;
- (iv) Incluir análise previa de novos produtos serviços sob ótica da prevenção dos mencionados;
- (v) Receber ampla divulgação interna.

Parágrafo Primeiro - Os procedimentos internos devem incluir medidas previa expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes identificar os beneficiários finais das operações possibilitar caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo Segundo - A Sociedade deve observar política de governança aprovada pela Diretoria que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos gestão de patrimônio se aplicável preservação do valor da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo Terceiro - A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada submetida revisões anuais com documentação mantida disposição do Banco Central do Brasil definir atribuições responsabilidades garantir independência das atividades de gerenciamento de riscos inclusive mediante segregação entre área operacional de gestão de risco.

CLÁUSULA 8ª - Os Diretores terão direito uma retirada mensal título de "pró-labore" estabelecida pelos sócios levada conta de despesas gerais da Sociedade observadas as disposições regulamentares pertinentes.

OUVIDORIA

CLÁUSULA 9ª - Sociedade constituirá e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar estrita observância das normas legais regulamentares relativas aos direitos do consumidor atuar como canal de comunicação entre essas instituições os clientes usuários de seus produtos serviços inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro - O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.

Parágrafo Segundo - O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Parágrafo Terceiro - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. Prestação de atendimento de última instância demandas dos clientes usuários de produtos serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Sociedade.
- II. Atuar como um canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços; inclusive na mediação de conflitos; e
- III. Informar a Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validade/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-5
Data: 05/04/2021 12:16:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64210-EQ82;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUL 29 09:21
20

Parágrafo Quarto - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I. Atender registrar instruir analisar e dar tratamento formal e adequado as demandas dos clientes usuários de produtos serviços;
- II. Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas informando prazo previsto para resposta;
- III. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. Manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucionamos; e
- V. Elaborar encaminhar auditoria interna ao comitê de auditoria quando existente, é a Diretoria ao final de cada semestre relatório quantitativo qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Quinto - O atendimento prestado pela Ouvidoria:

Parágrafo Sexto - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) Dias Úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente de forma justificada, uma vez, por igual período limitado o número de prorrogações de 10% (Dez por cento) do total de demandas no mês devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Parágrafo Sétimo - Compete Diretoria designar Ouvidor sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições desempenhar outras atividades na instituição inclusive de Ouvidor exceto de diretor de administração de recursos de terceiros.

Parágrafo Oitavo - O Ouvidor terá mandato de (três) anos permitida reeleição.

Parágrafo Nono - O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar de prevaricação peita ou suborno concussão peculato contra economia popular fé pública propriedade ou Sistema Financeiro Nacional ou pena criminal que vede ainda que temporariamente acesso cargos públicos;
- III. Formação em curso de nível superior;
- IV. Amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas dos seus produtos serviços processos sistemas etc;

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validade/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>



222
[Handwritten signature]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, em segundo-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-6
Data: 05/04/2021 12:16:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64211-BFZJ;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



JUL 2021

- V. Capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas Ouvidoria fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- VI. Condições técnicas administrativas de dar atendimento as demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Décimo - O Ouvidor poderá ser destituído qualquer tempo durante vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo.
- II. Desempenho aquém daquele esperado;
- III. Deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo 2º acima;
- IV. Em razão de demissão por justa causa; e
- V. Quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano imagem à Sociedade.

Parágrafo Decimo Primeiro - O Diretor responsável pela Ouvidoria responsável pela observância das normas legais regulamentares relativas aos direitos do consumidor devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes usuários dos produtos serviços da Sociedade.

Parágrafo Decimo Segundo - O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral relativo às atividades da Ouvidoria nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado auditoria interna ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Parágrafo Decimo Terceiro - A Sociedade assume compromisso de:

- I. Criar condições adequadas para funcionamento da Ouvidoria, bem como para que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência imparcialidade e isenção;
- II. Assegurar acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Décimo Quarto - A Sociedade divulgará semestralmente em sua página na Internet as informações relativas as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-7
Data: 05/04/2021 12:16:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64212-0XP4;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUL 29 09:21
23

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 10ª - Em 31 de dezembro de cada ano ao término do exercício social, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei, tendo os lucros apurados a destinação que lhes for dada pelo sócio único.

Parágrafo Primeiro - O sócio único poderá determinar distribuição dos lucros apurados em proporção diversa a sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá levantar, ao fim de cada trimestre ou em período múltiplo de mês, um balanço correspondente aos meses do exercício até então decorridos e poderá declarar, por deliberação do sócio único, dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço, observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar capital social.

CLÁUSULA 11ª - Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, o sócio único poderá deliberar sobre:

- I. Deliberar sobre as contas do administrador balanço patrimonial as demais demonstrações financeiras;
- II. Designar administradores quando for caso;
- III. Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da Sociedade.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 12ª - As deliberações sociais serão tomadas em reunião, sendo que cada quota social corresponderá um voto.

CLÁUSULA 13ª - O sócio único e os Diretores poderão reunir se ao quando necessário, mediante convocação por escrito de qualquer deles expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias especificando dia hora local da reunião bem como ordem do dia somente podendo ser deliberados assuntos nela relacionados menos que todos os sócios acordem diferentemente. A convocação poderá ser feita por qualquer forma escrita devendo seu comprovado seu recebimento.

CLÁUSULA 14ª - As reuniões poderão ser realizadas na sede da Sociedade ou em outro local por conferência telefônica vídeo conferencia ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto. Na hipótese de participação remota, o sócio único ou os Diretores devem formalizar o voto proferido mediante carta, fax ou e-mail.

Parágrafo Único - O sócio único e os Diretores, poderão ser representados por um advogado constituído por mandato e poderes específicos, sendo então considerado presente à reunião.

CLÁUSULA 15ª - Fica dispensado a reunião, quando o sócio único decidir, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validata/BBJYJ-CFJYP-3TWRE-JCHPB>



224
PP
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/JPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-8
Data: 05/04/2021 12:16:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64213-VXOS;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



JUL 20 2021

CLAUSULA 16ª - As deliberações serão tomadas pelo sócio único.

RETIRADA MORTE INCAPACIDADE FALÊNCIA OU EXCLUSÃO DE SOCIO

CLAUSULA 17ª - A retirada do sócio único, não acarretará a automática dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com outro sócio que vier a ser admitido. Porém, na hipótese de falecimento, os herdeiros do falecido exercerão o direito de preferência às suas quotas, a menos que este (s) resolva (m) liquidar.

Parágrafo Primeiro - Os haveres do sócio extinto, morto, incapaz, excluído, falido ou em recuperação judicial, serão calculados com base em balanço especial levantado pela Sociedade, e serão pagos, em dinheiro ou em bens ele seus herdeiros, ou sucessores conforme caso em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais sucessivas corrigidas com base em índice legalmente admitido para tais fins vencível primeira parcela 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

Parágrafo Segundo - Se em partilha decorrente de separação judicial ou divórcio de sócio forem atribuídas quotas sociais cônjuge ou companheiro (a) não-sócio (a) este (a) serão pagos os respectivos haveres sociais na forma desta Cláusula.

CLAUSULA 18ª - No caso de apuração de haveres pagos sócio excluído, falido ou em recuperação judicial, bem como sucessores, ex-cônjuge ou ex companheira (o) de sócio (a), o capital social sofrera a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas, nos termos do Art. 1031, Parágrafo Primeiro do Código Civil.

CLAUSULA 19ª - A sociedade somente poderá ser extinta pelo consenso do sócio único. (Art. 1033, II).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 20ª - A Sociedade entrara em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo ao sócio único indicar o liquidante e determinar sua remuneração.

CLAUSULA 21ª - A Sociedade reger se de acordo com Código Civil Brasileiro, aplicando se supletivamente quando cabível Lei nº 404 de 15 de dezembro de 1976 suas alterações posteriores.

CLAUSULA 22ª - Fica eleito Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer conflitos ou dúvidas oriundas do presente contrato com renúncia expressa de todos os demais por mais privilegiados que sejam.

CLAUSULA 23ª - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente acesso cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-9
Data: 05/04/2021 12:16:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64214-6CL6;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
29 03 21
09

relações de consumo, fé pública ou propriedade, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou por qualquer outro crime cuja pena vede o exercício da administração da Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento de Alteração e Consolidação Contratual em 3 (três) vias de igual teor, para todos os regulares fins de direito.

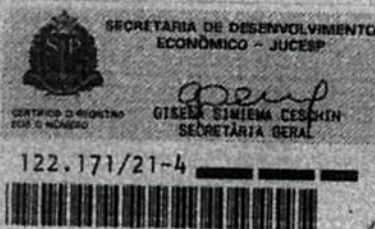
Campinas/SP, 15 de março de 2021.

Assinado digitalmente por
MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN
CPF: 091.998.786-22
Certificado emitido por AC CertSign-RFB-GP
Data: 25/03/2021 18:11:55 -3330

Assinado digitalmente por
CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI
CPF: 091.998.786-22
Data: 25/03/2021 18:11:55 -3330

MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN
Sócio Único e Diretor Presidente

CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI
Diretor Operacional



Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validata/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHPB>



Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-10
Data: 05/04/2021 12:16:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64215-DPT2;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCEP



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI (CPF 381.997.588-80) em 25/03/2021 16:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 131.100.157.34	Geolocalização Lat: -21,129602 Long: -47,832861 Precisão: 1761 (metros)
Autenticação Email verificado	joamoretti511@gmail.com
Qt4qG7HxaOm4YcZITSoBfuGQAI14CwbnM3kHH9R0AI1A= SHA-256	

- ✓ MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN (CPF 061.698.786-22) em 25/03/2021 16:17

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate>

22

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

fira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-11
 Data: 05/04/2021 12:16:51
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALI64216-ND07;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válder Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/04/2021 10:36:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 116400804218771357260-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b472cac9f4ddafa0d88df2388fe8386e493c3f0776100f183536ef1ef870219d671ba8d7f4e62920e1f827cf4ae02ac90dceb0ffa039ab83600259310bccae25



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



PROCURAÇÃO

Por este instrumento de Procuração, a empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA** (BK BANK), CNPJ nº. **16.814.330/0001-50**, com sede à Avenida Jose Rocha Bomfim, nº.: 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Loteamento Santa Genebra, Campinas - CEP 13080-650, neste ato representado pelo Sr. **MÁRIO LUIZ GABRIEL GARDIN**, solteiro, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 37384011-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 061.698.786.22, regularmente inscrito na OAB/SP nº 360.375 através da presente constitui seu bastante procurador, o Sr. **BRUNO CABRINO SALVADORI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº.: 222.001.868-78, portador do RG nº.: 33.020.759-3, regularmente inscrito na OAB/SP nº 419.741 ; Sr. **LUCIANO ELEODORO ROSA**, brasileiro, solteiro, analista comercial, inscrito no CPF nº.: 252.870.838-66 e portador do RG nº.: 26.435.517-9; Sr. **CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, inscrito no CPF nº.: 381.997.588-80 e portador do RG nº.: 40.147.876-2; Sr. **ANTONIO JOSÉ PERRINO BITARIAN**, brasileiro, casado, gerente de licitação, inscrito no CPF nº.: 359.802.938-17, e portador do RG nº.: 26543230 Sr. **MARCELO DIAS MORAES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº.: 255.636.258-85, e portador do RG nº.: 24.163.306-0; Sra. **BRENDA CASTADELLI PIRINI**, brasileira, solteira, estagiária de direito, inscrita no CPF nº.: 441146758-50 e portadora do RG nº.: 53.163.801-7; e o Sr. **GABRIEL FERNANDES MESQUITA**, brasileiro, solteiro, analista de licitação, inscrito no CPF nº.: 436.288.998-18, e portador do RG nº.: 43.309605-6, Av Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº.: 150, Jardim Madalena, Campinas/SP, CEP nº.: 13.091-611, especificamente para participação em licitações (todas as modalidades), com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, assinar requerimentos, representações, interpor e renunciar recursos administrativos, prestar esclarecimentos, realizar visitas técnicas, receber notificações e intimações, requerer a inscrição em registro cadastral de órgãos públicos, nos sistemas de licitações eletrônicas, notadamente, COMPRASNET, CAIXA, sistema de licitações do Banco do Brasil, dentre outros, ofertar lances, negociar preços, assinar declarações e propostas comerciais, bem como Contrato administrativo, Ata de Registro de Preço, referente à prestação de serviços de gerenciamento de frota, fornecimento de ticket combustível, vale transporte, vale alimentação, vale refeição, vale cultura, vale cidadania, vale livro, operações de débito, crédito e todos os demais serviços prestados pela outorgante, bem como em nome desta defender seus direitos, podendo, para tanto, substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de poderes.

Prazo de validade: **12 (doze) meses**

Campinas/SP, 7 de abril de 2021.

1º TABELIÃO

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)
MÁRIO LUIZ GABRIEL GARDIN
PROPRIETÁRIO

www.bkbank.com.br
atendimento@bkbank.com.br
0800 901 0203



Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400804218771357260>

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400804218771357260-1
Data: 08/04/2021 10:06:55
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ16910-TD2Y;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



230
SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa autenticidade pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/01/2021 13:22:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

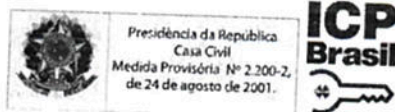
¹Código de Autenticação Digital: 116401001201021110904-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5ccd7c9ba316fa984582b8c08eec3d8da7dcf9468f54f6fa3c33ee29b9000583a399974806c49b642c9a9d6577f0998d0dceb0ffa039ab83600259310bccae25



[Handwritten signature]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 01570-0
 Rua Presidente Epitácio Paulo, s/nº - Bairro São Mateus - São José do Rio Preto - SP - CEP 13020-000 - www.cartorioabast.com.br - Tel.: (13) 3344-0001 - Fax: (13) 3344-0002

Autenticação Digital
 De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 publicados e presenças imagens digitalizadas, reprodução fiel do documento apresentado e conferência neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 116401001201021110904-1; Data: 10/01/2020 10:25:29

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJQ62762-144H.
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valor Azevedo de Miranda Gonçalves
 Titular

231
 FF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAIS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 37384011 SSP/SP

CPF 061.698.786-22 DATA NASCIMENTO 05/01/1984

RELAÇÃO
 JAYME GARDIN
 JUSSARA GABRIEL GARDIN

PROFISSÃO: [] ADJ. CAT. PRO. []
 [] [] [] []

Nº REGISTRO 02180786704 VALIDADE 01/08/2022 1ª HABILITAÇÃO 25/01/2002

RESERVAÇÕES

M. L. Gardin

LOCAL RIBEIRÃO PRETO, SP DATA EMISSÃO 15/12/2017

W. L. 52690286344
 Manoel Borges de Mota - Vice Diretor Presidente do Detran-SP
 ASSINATURA DO EMISSOR SP759800944

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1572712781

PROIBIDO PLASTIFICAR 1572712781

[Handwritten signature]

232
88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa ventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/01/2021 13:21:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

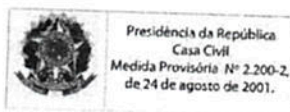
¹Código de Autenticação Digital: 116400701201544240821-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5ccd7c9ba316fa984582b8c08eec3d8de35ecaf1c23ca598c2921cfd12b9a9e011db5331cab4bcf0644854a4b2dd01390dceb0ffa039ab83600259310bcca25



[Handwritten signature]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ DE 875-6
R. Presidente Epitácio Paulo, 100 - Bairro São Francisco - CEP 13120-000 - São João do Rio Preto - SP

Autenticação Digital
De acordo com as normas nº 7º e 7º, inc. V, nº 41 e 52 da Lei Federal 6.902/1994 e Art. 5º, inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 submetida a presença imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e certificado neste ato. O referido autenticado Data de

Cód. Autenticação: 116400701201544240821-1; Data: 07/01/2020 15:50:34

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJP16386-R9ZD
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

233
88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ANTONIO JOSE PERRINO BITARIAN

DDC IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
2654323D SSP/SP

CPF
359.802.938-17 DATA NASCIMENTO
19/04/1988

FILIAÇÃO
AGOMP BITARIAN
ADRIANA LUCIA TREU PER
RINO BITARIAN

PROFISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

VALIDADE
22/08/2021 1ª HABILITAÇÃO
01/12/2006

VALIDO
VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1317524771

PROIBIDO PLASTIFICAR
1317524771

LOCAL
CRAVINHOS, SP

DATA EMISSÃO
23/08/2016

Assinatura do Portador

60975136622
9P828519497

DETRAN SP (SAO PAULO)

g

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA SURG

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 02/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021

CONTRATO Nº 30/2021

NOTIFICADA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº 27/2022

1) Intimada da decisão proferida pelo Diretor Administrativo da SURG, a empresa Berlin Finance Meios De Pagamentos Ltda apresentou recurso na data de 25/02/2022, encaminhando a minuta do recurso via correio eletrônico, conforme acostado aos autos.

2) Em sede de recurso, alega a recorrente, em síntese que:

(i) é autorizada a passar as principais bandeiras de cartões VISA, MASTERCARD, ELO, HYPERCARD e etc;

(ii) Detém ainda em caráter NOTABILÍSSIMO, o certificado internacional PCI - DSS - Payment Card Industry Data Security Standards (Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento);

(iii) que na contranotificação outrora encaminhada a Recorrida, a Recorrente apresentou diversos documentos, vídeos e até cartão físico violado, demonstrando de diversas formas a pluralidade tecnológica do seu produto e ressaltou **que a escolhe do modo de captura advém da relação unilateral com o Recorrente e seu colaborador comercial;**



(iv) No caso em tela, a tecnologia TEF utilizada no estabelecimento é diferente ao padrão utilizado pelo nosso sistema, que é própria e único, portanto, a fim de manter o estabelecimento e manter uma rede de comércios pujante, foi norteados a utilização da tarja magnética ou QRCode com esse tipo de TEF;

(v) Por tanto o episódio retratado quanto a captura por NFC ou aproximação destacado nos autos, como já apontado, não comprova a inexistência deste modo de captura, pois, apesar de dar este leque de escolhas quanto a modos de transações, o comércio que vem a escolher e se adequar da forma que lhe convir;

A recorrente não juntou novos documentos, além daqueles acostados à contra notificação.

3) Note que a recorrente alega que as funcionalidades questionadas pela contratante (SURG), embora sejam disponibilizadas pela contratada (recorrente), somente podem ser utilizadas por empresas credenciadas que utilizam uma tecnologia TEF que é única e própria da empresa.

Contudo, não apresentou documentos hábeis a comprovar que as empresas credenciadas na região de Guarapuava se abstiverem em adotar referida Tecnologia, bem como a razão dessa abstenção, ou mesmo que tenha disponibilizado às empresas referida tecnologia.

Ou seja, não trouxe novos elementos hábeis a modificar o parecer jurídico emitido anteriormente.

Ademais, cumpre observar que quando o edital prevê a necessidade de disponibilização de **chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qrcode**, quer dizer que referidas funções devem estar ativas em



qualquer estabelecimento credenciado e não apenas funcionar como peças figurativas, sem utilidade alguma.

Cumpra observar ainda que, certamente, a inatividade dessas funcionalidades acarreta um investimento menor da empresa, em termos de recursos financeiros, o que, provavelmente, lhe garante um retorno melhor da taxa de administração, sem ter que cumprir com as obrigações contratuais e apresentar a menor proposta de preço nos certames licitatórios.

Ex Positis, o parecer é no sentido de se acolher a manifestação prévia da gestora do contrato, acerca das alegações constantes do recurso em tela, bem como para que a empresa contratada seja notificada, por correio eletrônico a apresentar, no prazo de 03 dias úteis, a documentação hábil à comprovar que as empresas credenciadas na região de Guarapuava se abstiverem em adotar referida Tecnologia, bem como a razão dessa abstenção, bem como o porquê que a recorrente não disponibilizou sua tecnologia às referidas empresas, para posterior encaminhamento do feito à decisão da autoridade superior.

É o parecer.

Guarapuava, 04 de março de 2022.


SAMIRA KARAM SEMAAN
ASSESSORA JURÍDICA

237
SS



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

Ofício nº 002-2022

Guarapuava, 17/03/2022

A

Empresa: Berlin Finance Meios De Pagamentos Ltda
SR. MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN

Prezado Senhor

Considerando o teor do parecer emitido pelo departamento jurídico, comunico à esta empresa o que segue: Cumpre observar ainda que, certamente, a inatividade dessas funcionalidades acarreta um investimento menor da empresa, em termos de recursos financeiros, o que, provavelmente, lhe garante um retorno melhor da taxa de administração, sem ter que cumprir com as obrigações contratuais e apresentar a menor proposta de preço nos certames licitatórios.

O parecer é no sentido de se acolher a manifestação prévia da gestora do contrato, acerca das alegações constantes do recurso em tela, como para que a empresa contratada seja notificada e no prazo de três dias úteis, a documentação hábil à comprovar que as empresas credenciadas na região de Guarapuava se abstiverem em adotar referida Tecnologia, bem como a razão dessa abstenção, bem como o porquê que a recorrente não disponibilizou sua tecnologia às referidas empresas, para posterior encaminhamento do feito à decisão da autoridade superior.

Atenciosamente

Ofício Encaminhado
no dia 17/03/2022
Via E-mail


SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
JORGETE LACERDA
GESTORA CONTRATOS


SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
JORGETE LACERDA
GESTORA CONTRATOS

238
88

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES JUNTO A
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG.

REF: OFÍCIO
PREGÃO PRESENCIAL nº.: 24/2021-SURG
CONTRATO N°.: 30/2021

A empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)** inscrita CNPJ nº.
16.814.330/0001-50, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu
procurador infra-assinado, vêm, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar

MANIFESTAÇÃO

frente ao ofício anteriormente encaminhado, conforme motivos de fato e direito a seguir
articulados:

-  www.bkbank.com.br
-  atendimento@bkbank.com.br
-  0800 901 0203

Primeiramente, cumpre ressaltar que a Manifestante passou por todas as fases do processo licitatório, tempestivamente, em harmonia e uníssono com a Administração, sem qualquer objeção, colocando-se a todo momento à disposição para resolução de qualquer entrave existente, em contato sempre direto, tudo para o bom cumprimento do compactuado.

Tanto é verdade que, na data de 18 (dezoito) de outubro de 2021, a empresa BK Bank se surpreendeu ao ser notificada pela Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG frente a um suposto “descumprimento” do que se refere o objeto proposto no contrato pactado/instrumento postulatório, *in verbis*:

“1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação OU arcode, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Serviços de Urbanização – SURG” (g.n.)

Naquele episódio a Manifestante apresentou, tempestivamente, em 20 (vinte) de outubro de 2021, contranotificação destacando que a aferição realizada na realidade se tratava de um equívoco por parte da Manifestada pois ao verificar no corpo do cartão efetivamente não aparenta o referido CHIP de segurança, como é usual nos cartões de banco, boletagem e similares.

Ainda, a Manifestante apontou de que se utiliza de uma tecnologia superior à que é comumente empregada, que além de ter todos os melindres para o que tange segurança, também possibilita a utilização do cartão por aproximação e a possibilidade de integrar outras tecnologias no cartão, como tarja magnética e código de barras.

Ato contínuo, feitas estas observações, a Manifestante ao mesmo passo apresentou outro vídeo onde demonstrou a possibilidade do pagamento a ser realizado por QRCODE (DOC. 1), juntamente com comprovante de pagamento desta transação (DOC. 2), além dos demais meios destacados (tarja, aproximação por chip) que estão à disposição para o representante do comércio e o usuário se utilizarem.

Não obstante, a Manifestante também trouxe à baila manual (DOC. 3) pormenorizado que fora confeccionado no intuito de deixar mais cristalina a maneira de interagir e utilizar tal tecnologia do QRCODE tanto para o beneficiário, quanto para o estabelecimento credenciado.

Consoante o item editalício destacado anteriormente, a Manifestante corroborou que detém todas as tecnologias apontas inclusive o QRCODE, onde, vale dizer, o item define bem: **"...segurança e uso de senha numérica e aplicativo POR APROXIMAÇÃO OU QRCODE."** afastando desde aquele momento qualquer inexecução contratual.

Desta forma, imperioso trazemos à tona, a documentação já apresentada ao que tange a tecnologia e utilização do QRCODE (DOC 1, 2 e 3).

De qualquer sorte, igualmente, importante salientar, que com o plantel de meios de captura (tarja, Chip, QRcode, outros) cada representante de comércio ao se filiar a rede existente selecionou a maneira que seria mais interessante para seu modelo de negócio.

Até por que que tal escolha é personalíssima, pois infere em como cada comércio vai receber o benefício do usuário, todavia, como já avultado, por este pautar-se em uma forma de

239V
EF

captura não demonstra que o cartão existente não tem proveito em outras formas de recepção, só a maneira que foi escolhida ser recebida.

Não obstante, nosso setor Operacional está entrando em contato novamente com **TODOS** os estabelecimentos credenciados avultando a possibilidade de utilização deste modo de captura, bem como disponibilizando o manual para cada comércio interessado.

Concomitante, A Manifestante também destacou um representante comercial a fim de atuar *in loco* junto aos comércios pertencentes a rede da Manifestada.

Posto isso, independentemente da questão suscitada, é importante consignar de maneira categórica que o parecer e a decisão administrativa anteriormente exarados, são desarrazoados e desproporcionais com a realidade fática, até porque, independente da utilização desta ou aquela tecnologia, que, vale dizer, a Manifestada detém em plenitude, o pacto firmado e seu escopo vêm sendo cumprido de maneira mais que satisfatória.

Até por que, o sistema de gestão está adequado e atendendo a necessidade e os servidores estão tendo inúmeras localidades para gastar seus créditos.

A Manifestante apresentou e mantém acima o número de estabelecimentos exigidos no edital.

E como já apontado antes.

No último mês de janeiro foram realizadas mais de **1.966 (mil novecentos e sessenta e seis) transações.**

O valor da recarga foi de **R\$ 288.932,00 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos).**

240
B

Os usuários dos cartões gastaram além da recarga o saldo acumulado nos cartões, passando no último mês perfazendo o montante de **R\$ 289.006,60 (duzentos e oitenta e nove mil e seis reais e sessenta centavos)** junto a rede credenciada.

Tais dados demonstram que o contrato está sendo cumprido acertadamente, os usuários estão conseguindo comprar em diversos locais, portanto, a questão da utilização de uma ou outra tecnologia de captura não está sendo nenhuma barreira a quem realmente importa, o usuário final.

Portanto, a Manifestada clama que é necessário revisar tal decisão, reconhecendo que o contrato não detém qualquer inexecução se está cumprindo perfeitamente seu desígnio, ainda mais a ponto de sanções tão severas quanto multa e rescisão do pacto firmado, é preciso dimensionar os fatos e ter bom senso, o malhete não pode pesar nas mãos dos gestores sob pena de praticar injustiças.

Posto isso, apresentando novamente a documentação corroborando a possibilidade de captura por QRCODE, o *decisium* não deve prosperar, além de não deter qualquer escopo que sustente de forma contundente tamanha punição, se mantida tal deliberação evidencia injustiça uma sem precedentes, onde irá conspurcar uma parceria que vem caminhando de forma serena e proveitosa para todas as partes.

DO PEDIDO

Requer que seja acolhido essa **MANIFESTAÇÃO** por ser **TEMPESTIVA**.

E pelas razões de fato e de direito apresentadas, **REQUER SEJA CONSIDERADO DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E AFASTADO A DECISÃO ANTERIOR DE MULTA E RESCISÃO,**

240V
FF

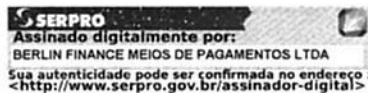
uma vez que ficou demonstrado que Manifestante detém a tecnologia, em especial a do QRCODE, que o *tempus* destacado não contextualiza com a realidade do pacto firmado, conforme demonstrado pelos dados técnicos onde consigne-se que contrato está sendo executado de forma integral, bem como por todos os motivos de direito supracitados.

Ademais, seja revista a decisão, aplicando em seu grau máximo tão somente uma advertência e dado o devido prosseguimento a parceria firma.

Indiferentemente a todos os apontamentos supras, se a Manifestada julgar improcedente o pedido prolatado, a Manifestante brada desde já que alternativamente, se modifique a decisão prolatada e seja realizada eventual rescisão contratual de forma amigável, sem prejuízo a qualquer uma das partes e não mais que uma advertência como punição, por se tratar da mais lúdima justiça.

Pede-se deferimento.

Campinas, 22 de março de 2022.



BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)
CNPJ: 16.814.330/0001-50

PAGAMENTO VIA QR CODE – Bk Benefício

O Bk reinventou a plataforma Venda Web e, a partir de outubro de 2021, o usuário do Voucher não precisa mais usar o cartão para pagar pelo produto consumido!

O usuário pode realizar o pagamento via QR Code em seu app Bk bank!

Mais facilidade para o portador do cartão e mais agilidade para o estabelecimento credenciado!

Abaixo, separamos o passo a passo para o usuário do cartão voucher Bk bank e para o estabelecimento credenciado começarem a usar a nova solução!

Leia com atenção!

USUÁRIO DO CARTÃO VOUCHER BK BENEFÍCIO:

Para realizar o pagamento via Qr Code, o usuário do cartão deve criar sua conta no app Bk Bank.

- Ao acessar sua conta, o usuário deve clicar na opção “Bk Benefício”;
- O usuário deve clicar no símbolo de QR Code que se encontra no canto superior esquerdo da tela;
- Ao abrir a opção de Qr Code, a tela habilitará a câmera e o usuário deve posicionar o quadrado para o Qr Code fornecido pelo Estabelecimento Credenciado;
- Ao ler o Qr Code, aparecerá o campo para inserir o valor do pagamento a ser feito;
- O pagador insere o valor e pode deixar uma descrição opcional;
- Ele deve clicar em “Continuar”;
- Na próxima tela, o pagador deve confirmar os dados do estabelecimento e valor da compra;

🌐 www.bkbank.com.br

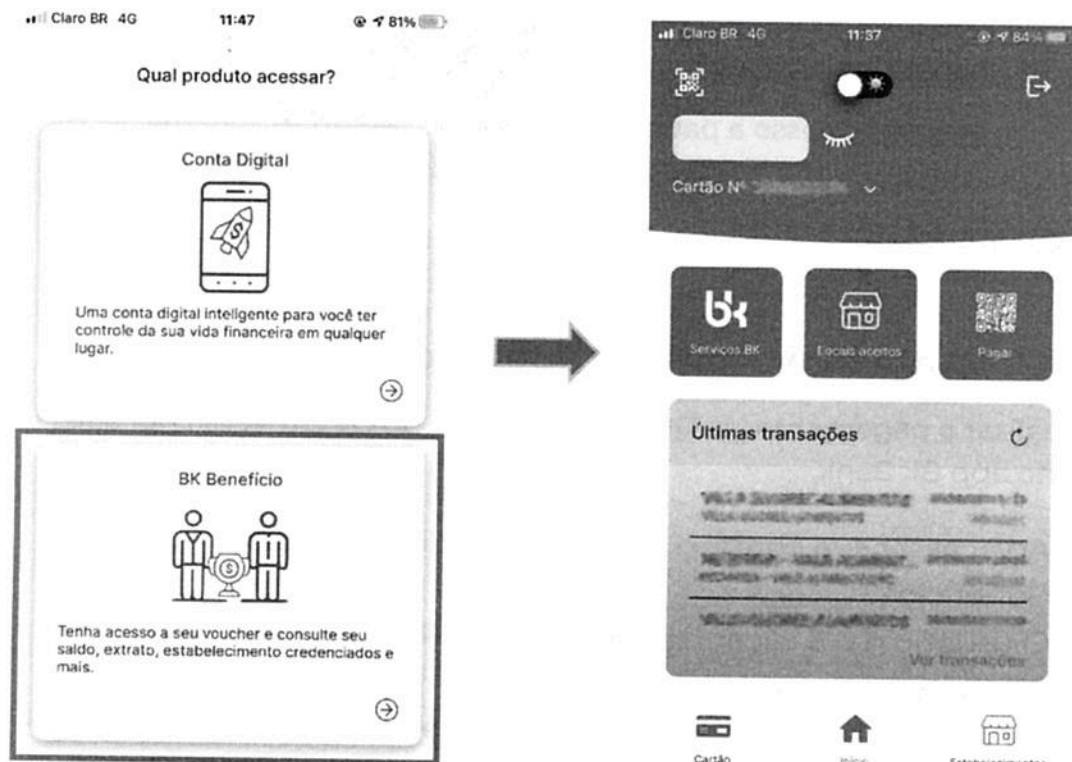
✉ atendimento@bkbank.com.br

☎ 0800 901 0203

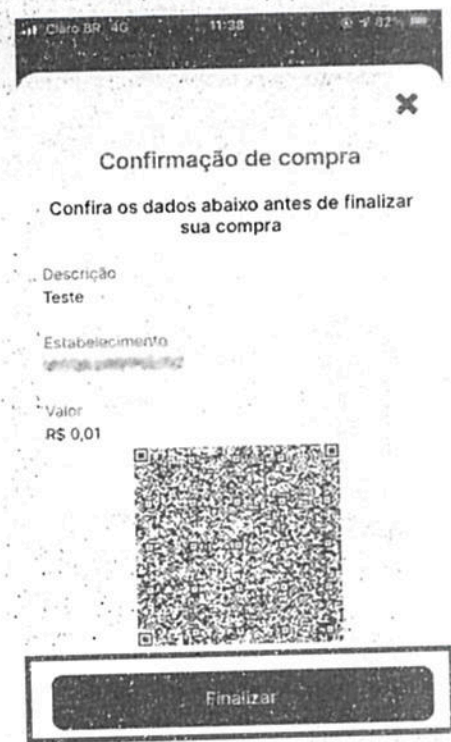
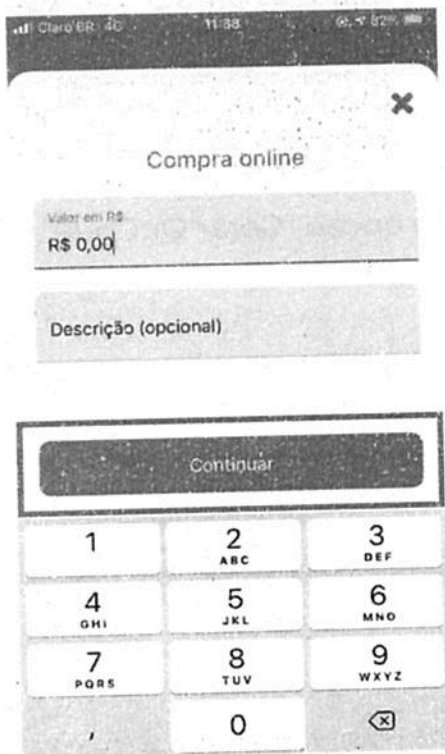
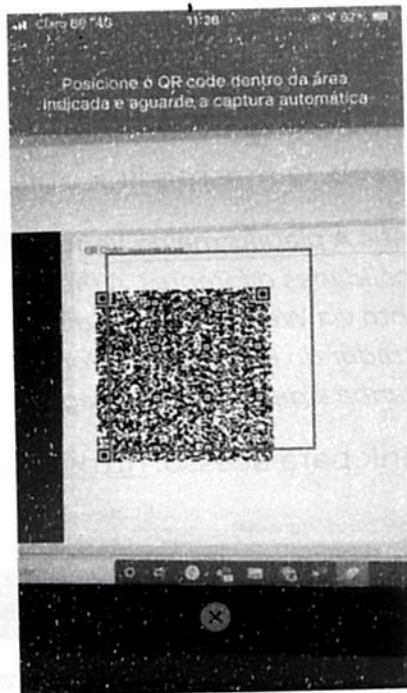
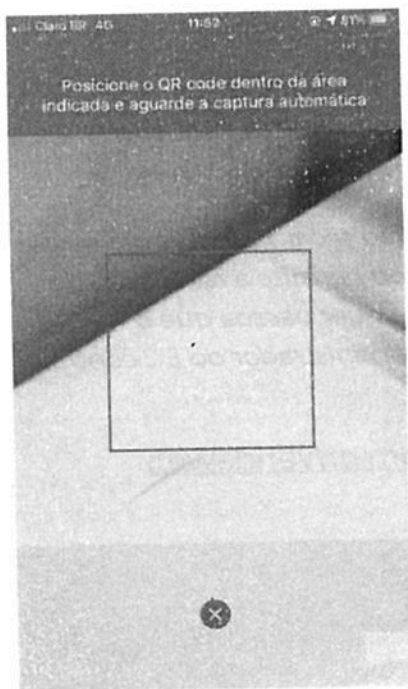
22/11/88

- Após confirmação dos dados, o pagador deve clicar em "Finalizar";
- Ao clicar em "Finalizar", aparecerá uma tela para que o pagador insira a senha do cartão voucher Bk Benefício e o pagamento foi realizado;
- O pagador receberá um comprovante do pagamento, assim como o Estabelecimento terá o lastro da transação no Portal Gestão.

Imagens ilustrativas do processo:



242
88



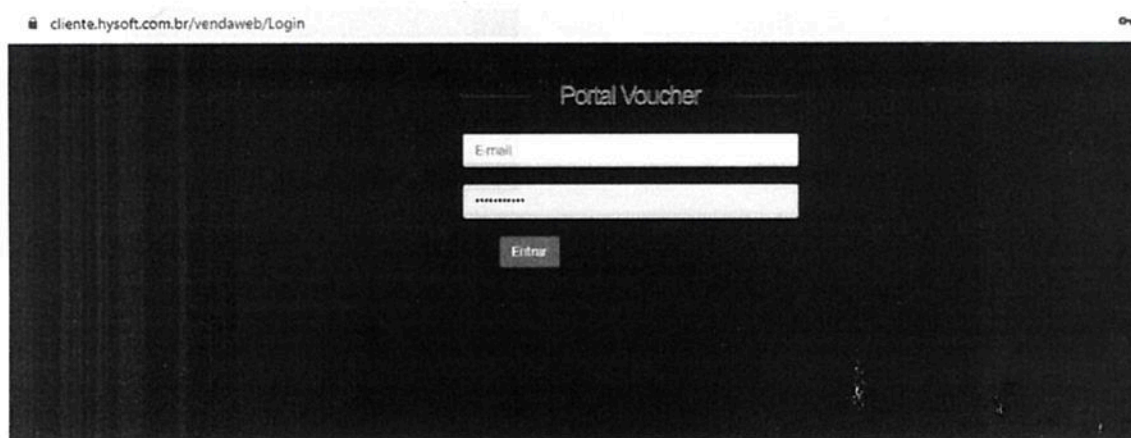
242U
SP

ESTABELECIMENTO CREDENCIADO:

A solução de Pagamento Via Qr Code está disponível na plataforma de Venda Web. O mesmo link utilizado para realizar a Venda Web.

Importante: A plataforma de Venda Web e o Portal Gestão são ambientes diferentes e com finalidades diferentes. A Plataforma de Venda Web permite a realização do pagamento via Web e pode ser disponibilizada para qualquer pessoa que o administrador do EC deseje. O Portal Gestão é onde o administrador do EC controla e acompanha a gestão do seu negócio.

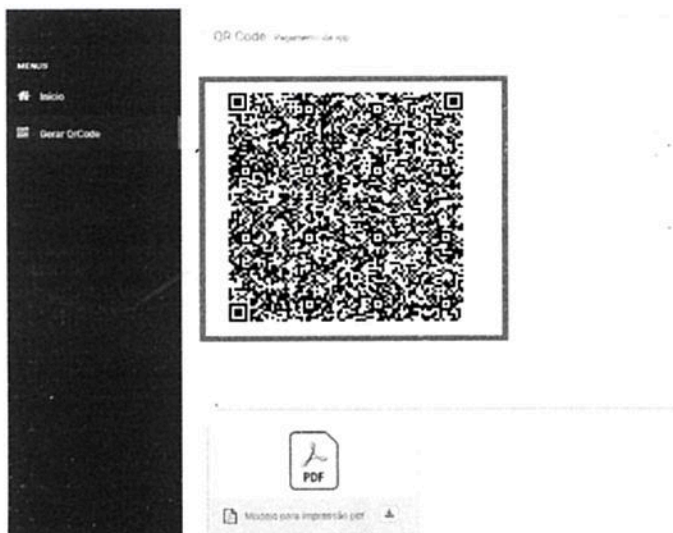
- Link para acesso: <https://cliente.hysoft.com.br/vendaweb>



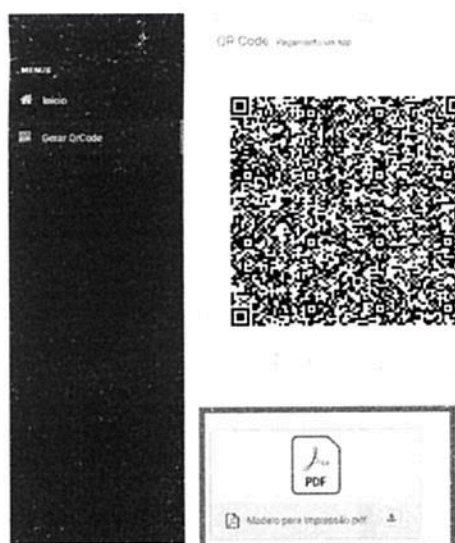
- Ao fazer o login, o usuário deve clicar na opção "Gerar Qr Code", no menu lateral esquerdo.



- Ao clicar na opção acima, o estabelecimento credenciado tem duas opções:
 - 1) Usar o Qr Code da própria plataforma;
 - 2) Fazer o download do Qr Code.



Opção do Qr Code na própria plataforma.



Opção para download do Qr Code.

É importante orientar o estabelecimento credenciado a usar a opção para download, já que ela permite:

- Impressão do Qr Code, que pode ficar em cima da bancada do EC, com os garçons, caixa do EC, entre outros;

243V
SS

- O arquivo pode ser enviado para outros aparelhos, possibilitando que entregadores utilizem essa opção sem intervir na segurança do EC;
- Podem ser feitas várias impressões do mesmo Qr Code, opção ideal para estabelecimentos como mercados que tem mais do que um caixa.

Modelo do arquivo para download

**Pague usando
seu aplicativo Bk Bank.**

VITOR HYPPOLITO



* Confira os dados do estabelecimento antes de finalizar a transação.

bk BANK
Reinvente-se!

O nome do estabelecimento ficará na parte marcada.

GESTÃO DAS TRANSAÇÕES:

Para acompanhar as vendas, o administrador do estabelecimento deve utilizar o Portal Gestão.

Na plataforma de Venda Web serão apresentadas as últimas 10 transações realizadas pelo perfil de acesso de login.

As transações estarão disponíveis apenas para visualização e para manter controle do que foi pago via Qr Code, oferecendo, desta forma, controle para o usuário do estabelecimento que utiliza a Venda Web e segurança para o administrador do estabelecimento, que manterá seus dados, informações bancárias, fluxos de recebimentos e movimentações financeiras em sigilo.

VANTAGENS DA NOVA SOLUÇÃO:

- Mobilidade para estabelecimentos que atuam com entregadores;
- Diversidade de pagamento;
- Capacidade para atender mais pessoas;
- Segurança da conta do estabelecimento;
- Evita problemas com instabilidade de sinal das máquinas de cartão;
- O usuário do voucher não precisa estar com cartão;
- Evita problemas de leitura de chip/tarja;
- Pagamento via aplicativo;
- Ideal para famílias que utilizam o benefício – um fica com cartão e outro com o app;
- Mais tecnologia;
- Transações rápidas e seguras.

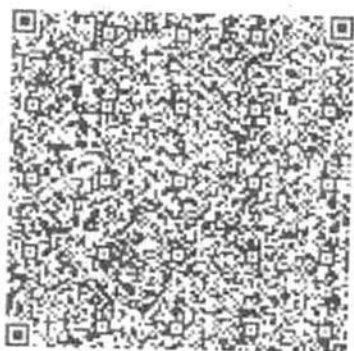
15:06



245
SS



Pagamento Qr Code
100LIMITE PIZZA BAR







Valor
R\$ 1,00



ENC: RES: referente a Ofício de nº002

246
SE

De <licitacao@bkbank.com.br>
Para <contratos.jorgete@surg.com.br>
Cópia 'Simone Alves' <simone.alves@bkbank.com.br>
Data 22/03/2022 19:18

 Manifestação SURG.pdf (~857 KB)  Doc 1 - Vídeo Simulação de Venda QRCode.mp4 (~6,7 MB)
 Doc 2 - Comprovante da Venda com QRCode.jpeg (~39 KB)  Doc 3 - Manual QRCode.pdf (~776 KB)

Prezada Sra. Jorgete,

Boa tarde!

Em tempo, peço que ignore o e-mail anterior pois detectamos um equívoco no endereçamento, assim reenvio, tempestivamente, a manifestação frente ao ofício anteriormente encaminhado.

Peço que acuse o recebimento do presente e-mail.

Permaneço à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Antonio José Perrino Bitarian

Gerente de Licitações / Jurídico

licitacao@bkbank.com.br



www.bkbank.com.br

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.

De: licitacao@bkbank.com.br <licitacao@bkbank.com.br>

Enviada em: terça-feira, 22 de março de 2022 18:42

Para: 'contratos.jorgete@surg.com.br' <contratos.jorgete@surg.com.br>

Cc: 'Simone Alves' <simone.alves@bkbank.com.br>; 'fabio' <fabio.dalpra@bkbank.com.br>; 'Michael Costa Oliveira' <michael@bkbank.com.br>;

'guilherme@bkbank.com.br' <guilherme@bkbank.com.br>; 'elvis.azevedo@bkbank.com.br' <elvis.azevedo@bkbank.com.br>

Assunto: RES: RES: referente a Ofício de nº002

Prezada Sra. Jorgete,

Boa tarde!

Vimos por meio desta apresentar, tempestivamente, manifestação frente ao ofício anteriormente encaminhado.

Peço que acuse o recebimento do presente e-mail.

Permaneço à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Antonio José Perrino Bitarian

Gerente de Licitações / Jurídico

licitacao@bkbank.com.br



www.bkbank.com.br

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.

De: contratos.jorgete@surg.com.br <contratos.jorgete@surg.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 21 de março de 2022 15:36

Para: licitacao@bkbank.com.br

Cc: 'Simone Alves' <simone.alves@bkbank.com.br>

Assunto: Re: RES: referente a Ofício de nº002

246 v
88

Em 21/03/2022 15:22, licitacao@bkbank.com.br escreveu:

Prezada Sra. Jorgete,

Bom dia!

Acuso o recebimento do presente, um dos nossos representantes estará presente amanhã no SURG e dentro do tempo hábil apresentaremos as repostas aos questionamentos apontados.

Permaneço à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

obrigada.

Antonio José Perrino Bitarian

Gerente de Licitações / Jurídico

licitacao@bkbank.com.br



www.bkbank.com.br

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.

De: contratos.jorgete@surg.com.br <contratos.jorgete@surg.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 21 de março de 2022 14:53

Para: licitacao@bkbank.com.br

Assunto: referente a Ofício de nº002

licitacao@bkbank.com.br

Olá bom dia estou enviando o Ofício de nº002-2022, pois foi enviando anteriormente o parecer Jurídico e não obtivemos nenhuma resposta ok obrigada.

Ass. Jorgete

042 9.88611881



247
88



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

248
JP

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº02/2021
PREGÃO PRESENCIAÇ Nº24/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-34/2021
CONTRATÓ Nº-30/2021
NOTIFICADA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE CONTRATOS DE
FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO
DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

À

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo

Em atendimento ao parecer jurídico de fls. 234/236 oficieei a Empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**, mediante e-mail encaminhado no dia 17/03/2022, para que apresentasse “documentação hábil a comprovar que as empresas credenciadas na região de Guarapuava se abstiverem em adotar referido tecnologia, bem como a razão dessa abstenção, bem o porquê que a recorrente não disponibilizou sua tecnologia às referidas empresas”.

Em data de 22/03/2022, a empresa apresentou, via e-mail a manifestação de fls. 238/245.

Assim, considerando a orientação de fl. 236, procedo ao “encaminhamento do feito à decisão da autoridade superior”.

Atenciosamente


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
JORGETE LACERDA
GESTORA/CONTRATOS